



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	4774
Secretaria-Geral	4774
Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	4774

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho conjunto	4774
-------------------------	------

Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho

Direcção Regional da Economia do Alentejo	4774
Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.	4774

Ministério da Defesa Nacional

Marinha	4775
Força Aérea	4775

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento	4776
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ...	4777
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais	4777
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	4777
Inspeção-Geral da Administração Pública	4777
Instituto de Informática	4777

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho conjunto	4778
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	4778
Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	4779

Direcção-Geral de Viação	4782
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública	4783
Governo Civil do Distrito de Lisboa	4783
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	4783
Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil	4784

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	4784
Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação	4784

Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro	4784
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local	4786
Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional	4787

Ministérios das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança

Portaria n.º 414/2005 (2.ª série):

Subsídios de renda a vigorar em 2005	4787
--	------

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Secretaria-Geral	4791
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho	4792
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	4792
Instituto da Vinha e do Vinho	4792

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra	4793
Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação ...	4794
Direcção Regional de Educação do Alentejo	4794
Direcção Regional de Educação do Algarve	4794
Direcção Regional de Educação do Centro	4795
Direcção Regional de Educação de Lisboa	4795
Direcção Regional de Educação do Norte	4795
Inspecção-Geral da Educação	4796

Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Gabinete da Ministra	4796
Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior	4797
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real	4797

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro	4797
Centro Hospitalar de Cascais	4798
Hospital Distrital de São João da Madeira	4798
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	4798

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Gabinete do Ministro	4799
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança	4800
Casa Pia de Lisboa, I. P.	4800
Instituto da Segurança Social, I. P.	4802

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas	4802
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações	4804
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	4804
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	4805

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	4805
Instituto das Artes	4806
Instituto Português de Museus	4807
Instituto Português do Património Arquitectónico	4807

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Ministro	4807
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território	4807
Instituto do Ambiente	4808

Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Turismo

Despacho conjunto	4808
-------------------------	------

Ministério do Turismo

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo	4809
Direcção-Geral do Turismo	4810
Instituto de Formação Turística, I. P.	4810

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo	4811
Universidade Aberta	4820
Universidade dos Açores	4823
Universidade do Algarve	4823
Universidade de Aveiro	4823
Universidade de Coimbra	4848
Universidade Nova de Lisboa	4848
Universidade do Porto	4849
Universidade Técnica de Lisboa	4849
Instituto Politécnico de Castelo Branco	4849
Instituto Politécnico de Coimbra	4849

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 41/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, inserindo o seguinte:

Assembleia Municipal de Lagoa (Açores).
 Câmara Municipal de Abrantes.
 Câmara Municipal de Alijó.
 Câmara Municipal de Alter do Chão.
 Câmara Municipal de Anadia.
 Câmara Municipal de Arganil.
 Câmara Municipal de Armamar.
 Câmara Municipal de Benavente.
 Câmara Municipal de Boticas.
 Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
 Câmara Municipal do Cadaval.
 Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

Câmara Municipal da Calheta (Açores).
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal de Chaves.
Câmara Municipal de Coimbra.
Câmara Municipal do Crato.
Câmara Municipal de Elvas.
Câmara Municipal do Entroncamento.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.
Câmara Municipal de Fornos de Algodres.
Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal de Góis.
Câmara Municipal de Gondomar.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal da Guarda.
Câmara Municipal de Lagoa (Açores).
Câmara Municipal de Lagos.
Câmara Municipal de Lamego.
Câmara Municipal de Manteigas.
Câmara Municipal da Marinha Grande.
Câmara Municipal de Meda.
Câmara Municipal de Mira.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Monção.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal da Nazaré.
Câmara Municipal de Óbidos.
Câmara Municipal de Odemira.
Câmara Municipal de Oleiros.
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Paredes.
Câmara Municipal de Penedono.
Câmara Municipal de Peniche.
Câmara Municipal de Ponte da Barca.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.
Câmara Municipal da Praia da Vitória.
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Câmara Municipal de Santa Cruz.
Câmara Municipal de Santana.
Câmara Municipal de Sernancelhe.
Câmara Municipal de Serpa.
Câmara Municipal de Sesimbra.
Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço.
Câmara Municipal de Tarouca.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Valença.
Câmara Municipal de Velas.
Câmara Municipal de Vieira do Minho.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Câmara Municipal de Vimioso.
Câmara Municipal de Vinhais.
Câmara Municipal de Vouzela.
Junta de Freguesia de Amora.
Junta de Freguesia de Campanhã.
Junta de Freguesia de Gonçalo.
Junta de Freguesia de Gueifães.
Junta de Freguesia de Pegões.
Junta de Freguesia do Pereiro.
Junta de Freguesia de Pombal.
Junta de Freguesia de Ranhados.
Junta de Freguesia de Santa Cruz.
Junta de Freguesia de São Brás de Alportel.
Junta de Freguesia de São João Baptista (Beja).
Junta de Freguesia de São José.
Junta de Freguesia de São Sebastião.
Junta de Freguesia de São Simão.
Junta de Freguesia de Setúbal (São Julião).
Junta de Freguesia da Verderena.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da
Câmara Municipal de Almada.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra
do Heroísmo.
Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do
Barreiro.
Serviços Municipalizados de Saneamento Básico da
Câmara Municipal de Viana do Castelo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6441/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, e nos termos da proposta apresentada pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, atribuo ao ex-Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, Dr. Arlindo Marques Cunha, o subsídio de alojamento correspondente a 75 % do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, desde a data da sua posse e pelo período de duração das respectivas funções.

3 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Despacho n.º 6442/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do estatuído no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, e nos termos da proposta apresentada pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, atribuo ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, Dr. José Eduardo Rego Mendes Martins, o subsídio de alojamento correspondente a 75 % do valor das ajudas de custo fixadas para o índice 405 do estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública, desde a data da sua posse e enquanto durarem as respectivas funções.

3 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6443/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do n.º 5 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 98/2003, de 12 de Maio, subdelego no secretário-geral-adjunto, licenciado Jorge dos Santos Sousa, todas as competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros através do despacho n.º 25 962/2004 (2.ª série), de 12 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 16 de Dezembro de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2003, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados pelo referido secretário-geral-adjunto, no âmbito das competências agora subdelegadas.

31 de Dezembro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

Despacho n.º 6444/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º e dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como do disposto no n.º 2 do despacho n.º 3933/2005 (2.ª série), de 15 de Setembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 23 de Fevereiro de 2005, delego na vice-presidente Ana Palmira Antunes de Almeida as minhas competências próprias e constantes do artigo 7.º do diploma legal supra-referido e subdelego, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências constantes nas alíneas a), b), c), e) e f) do despacho acima enunciado, competindo-lhe ainda, especialmente, as matérias relativas à administração financeira e patrimonial, bem como a orientação da Divisão de Assuntos Jurídicos.

Este despacho produz efeitos reportados a 17 de Julho de 2004, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito da presente delegação e subdelegação de competências.

11 de Março de 2005. — A Presidente, *Maria Amélia Paiva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 273/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional acarreta consigo relevantes compromissos para a sua política externa e responsabilidades especiais nos domínios da dinamização empresarial e da internacionalização da economia portuguesa, áreas que têm merecido um interesse crescente nos países africanos de língua oficial portuguesa e, designadamente, em Cabo Verde. Tal facto é gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção

de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quadro de pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

11 de Março de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

MAPA ANEXO

Descongelamento excepcional para o Ministério dos Negócios Estrangeiros

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro económico)	1
<i>Total</i>	1

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Aviso n.º 3183/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal da Direcção Regional da Economia do Alentejo, do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação no *Diário da República*.

11 de Março de 2005. — O Director Regional, *José João de Moutinho e Serrote*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 6445/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da deliberação n.º 1419/2004, de 18 de Novembro, do conselho de administração do INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004), sobre delegação de competências nos seus membros, nos termos e para os efeitos do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), dos Estatutos:

1.1 — De acordo com a estrutura interna do INPI, aprovada pela Portaria n.º 658/2001, de 8 de Março (publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2001), e desenvolvida conforme definição de funções e competências aprovadas em reunião do conselho de administração de 19 de Novembro de 2004 e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005;

1.2 — E tendo em conta os regulamentos internos em vigor:

2 — Subdelego, com exclusão do poder de subdelegar, todavia sem prejuízo do que se dispõe no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no engenheiro Jorge Alberto Rodrigues Alvim, director de sistemas e qualidade, as competências decisórias que me foram delegadas, relativamente às actividades afectas aos gabinetes de Sistemas Informáticos e de Gestão da Qualidade.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

14 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jaime Serrão Andrez*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 408/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por antiguidade ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 22779, capitão-tenente da classe de marinha Miguel Barreiros Aguiar de Jesus (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de Setembro de 2004, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, sendo colocado na situação de supranumerário ao quadro, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 174.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe, respectivamente, à esquerda do 20883, capitão-de-fragata da classe de marinha Vítor Manuel Martins dos Santos, e à direita do 22282, capitão-de-fragata da classe de marinha José Paulo Duarte Cantiga.

15 de Março de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Escola Naval

Aviso n.º 3184/2005 (2.ª série). — *Admissão de cadetes na Marinha.* — Nos termos do Regulamento da Escola Naval, está aberto concurso, de 23 de Maio a 22 de Julho de 2005, para admissão de cadetes para os cursos de licenciatura da Escola Naval, para ingresso nas seguintes classes de oficiais dos quadros permanentes da Armada:

	Vagas
Marinha	40
Administração naval	4
Fuzileiros	3
Engenheiros navais:	
Ramo de mecânica	10
Ramo de armas e electrónica	10
Médicos navais (**)	4

(*) Só para candidatos do sexo masculino.

(**) Inclui a licenciatura em Medicina, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

As condições de admissão e as provas a prestar pelos candidatos constam de editais afixados na Escola Naval (Alfeite), Gabinete de Divulgação e Informações da Marinha (Lisboa), capitánias, delegações marítimas, clubes de vela, escolas secundárias e outros estabelecimentos de ensino e na página da Internet www.marinha.pt/escolanaval.

11 de Março de 2005. — O Director de Instrução, *António Maya Dias Pinheiro*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 409/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o estágio técnico-militar da especialidade de técnicos de operações de circulação aérea e radar de tráfego em 30 de Dezembro de 2004, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado desde 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

ALF:

1SAR OPCART 064982-B, Paulo Alexandre Lopes Fernandes, COFA.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2003 e os efeitos administrativos desde 2 de Dezembro de 2003.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN TOCART 119335-L, João Paulo Ferreira Lourenço.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 410/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o estágio técnico-militar da especialidade de técnicos de operações de circulação aérea e radar de tráfego em 30 de Dezembro de 2004, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado desde 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais TOCART:

ALF:

1SAR MMA 059804-G, Manuel Teixeira Pereira, COFA.

Conta a antiguidade desde 1 de Outubro de 2003 e os efeitos administrativos desde 2 de Dezembro de 2003.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do TEN TOCART 070792-K, Fernando Paulo Rodrigues Pereira.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 411/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea e) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 217.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais TOCART:

Tenente:

ALF TOCART 064982-B, Paulo Alexandre Lopes Fernandes, COFA.
ALF TOCART 059804-G, Manuel Teixeira Pereira, COFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 412/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o curso de bacharelato em Tecnologias Militares Aeronáuticas, da especialidade de Navegadores, em 30 de Dezembro de 2004, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado desde 31 de Dezembro de 2004, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decre-

to-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de oficiais NAV:

ALF GRAD TEN:

TEN NAV 128114-D, Manuel Jeremias da Costa Dias Bravo, BA 6.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

31 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Portaria n.º 413/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 5 do artigo 253.º do mesmo Estatuto:

Quadro de oficiais PILAV:

Tenente-coronel:

MAJ PILAV Q 070848-J, Manuel Maria Moriés Dionísio, BA 6.

Preenche a vaga em aberto no respectivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do TCOR PILAV 062310-F, José Manuel Baptista, verificada em 3 de Agosto de 2004.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 3 de Agosto de 2004.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

3 de Agosto de 2004. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel José Taveira Martins*, general.

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 6446/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu em 3 de Dezembro de 2004 o curso de formação de sargentos, ingresse no QP de sargentos de banda e fanfarras, desde 4 de Dezembro de 2004, com o posto de 2SAR, ao abrigo do n.º 1 do artigo 167.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 260.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos BF:

2SAR:

FURG MUS 129957-D, Artur Carlos Cheira Rouquina, BANDMUS.

Fica colocado na lista de antiguidade do seu posto e especialidade imediatamente à esquerda do 2SAR BF 127910-G, David José Parreira Gonçalves.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2004.

Preenche vaga em aberto no respectivo quadro.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

17 de Dezembro de 2004. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante do Pessoal da Força Aérea, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Despacho n.º 6447/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea d)

do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 5 do artigo 279.º do mesmo Estatuto:

Quadro de sargentos SAS:

Sargento-mor:

SCH SAS Q 021613-F, Ivo José Filipe de Oliveira, CFMTFA.

Preenche a vaga de SMOR SAS que, nos termos do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SCH SAS 018914-G, José António de Oliveira, o qual passa a preencher vaga de SCH SAS deixada em aberto por esta promoção. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12 de Fevereiro de 2005.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

14 de Fevereiro de 2005. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *João Manuel Mendes de Oliveira*, TGEN/PILAV.

Direcção de Pessoal

Despacho n.º 6448/2005 (2.ª série). — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Cabo-adjunto:

1CAB SHS 129640-L, Maria do Céu Gonçalves da Silva Belo, BA 5.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 8 de Setembro de 2004.

Fica colocado na respectiva lista de antiguidade imediatamente à esquerda do CADJ SHS 129721-L, Carlos Filipe da Silva Marques.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

18 de Fevereiro de 2005. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Victor Manuel Lourenço Morato*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Louvor n.º 468/2005. — Na altura em que cesso funções de Secretário de Estado do Orçamento no XVI Governo Constitucional, é de inteira justiça que preste público louvor e agradecimento a Maria Helena Correia da Silva Fialho Gonçalves e a Maria Bárbara Dias da Silva de Nunes Pereira, que exerceram funções de coordenador do apoio administrativo do meu Gabinete.

O seu precioso contributo foi fundamental para que todo o trabalho administrativo desta Secretaria de Estado tenha decorrido de forma eficiente e organizada.

Ambas dotadas de uma capacidade de trabalho ímpar e de uma competência profissional a todos os títulos insuperável, bem como de excelentes qualidades pessoais e humanas, são um exemplo para toda a Administração, merecendo inteiramente o meu vivo agradecimento pela ajuda prestada.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Louvor n.º 469/2005. — Na altura em que cesso funções de Secretário de Estado do Orçamento no XVI Governo Constitucional, é com o maior gosto que presto público louvor e agradecimento à Dr.ª Mafalda Sofia Nunes Lopes dos Santos, adjunta jurídica do meu Gabinete.

A Dr.ª Mafalda Lopes dos Santos, de quem tinha as melhores referências, confirmou possuir uma competência e experiência ímpares

e conhecimentos jurídicos aprofundados, designadamente em matérias relacionadas com o regime do funcionalismo público, com a organização da Administração Pública, com o direito administrativo em geral, mas também noutras área do direito, revelando uma capacidade de estudar os assuntos com profundidade que importa realçar.

Pela dedicação e empenho com que sempre me ajudou e colaborou, e pela forma generosa com que o fez, lhe deixo o meu sincero agradecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Louvor n.º 470/2005. — Na altura em que cesso funções de Secretário de Estado do Orçamento no XVI Governo Constitucional, é de inteira justiça que preste público louvor e agradecimento ao mestre Manuel Bernardo Videira Coutinho Rodrigues Pereira, assessor económico do meu Gabinete.

O Dr. Manuel Coutinho Pereira, dotado de uma experiência nacional e internacional de grande relevo e de conhecimentos ímpares, mostrou-se um contributo incansável para o estudo das matérias económicas e orçamentais que esta Secretaria de Estado teve de abordar. O seu empenho e dedicação foram fundamentais para o desempenho das minhas funções.

Pela sua ajuda e entrega lhe deixo o meu sincero agradecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6449/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções no XVI Governo Constitucional louvo o licenciado Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz.

A sua competência, dedicação, disponibilidade, correcção e discrição com que desempenhou as funções de meu adjunto constituem uma clara demonstração das suas qualidades pessoais e profissionais, o que me apraz reconhecer publicamente.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

Despacho n.º 6450/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no XVI Governo Constitucional, louvo a Dr.ª Maria da Conceição da Costa Lopes Rodrigues da Silva pela forma exemplar como exerceu as funções de chefe de gabinete.

A sua competência e experiência profissional, lealdade, discrição, sentido de responsabilidade, empenhamento, entusiasmo e capacidade de motivação dos elementos do Gabinete, contribuíram de forma decisiva para a realização com eficácia e eficiência de todas as tarefas atribuídas ao Gabinete, o que a torna merecedora do meu agradecimento e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

Despacho n.º 6451/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no XVI Governo Constitucional, é-me grato louvar José Francisco Vaz Godinho, motorista afecto ao meu Gabinete, pela excepcional capacidade técnica revelada no exercício das suas funções profissionais, pela lealdade e disponibilidade permanentes, bem como pelo amável trato e simpatia sempre demonstrados.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Orlando Pinguinha Calço*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Aviso n.º 3185/2005 (2.ª série). — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade, com referência a 31 de Dezembro de 2004, respeitante ao pessoal do quadro da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças se encontra afixada nestes serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Mário Lobo*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho n.º 6452/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho, designo Sónia Isabel Nogueira Mendonça da Costa para o exercício de funções de secretariado.

O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Março de 2005.

4 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Inspecção-Geral da Administração Pública

Aviso (extracto) n.º 3186/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 93.º e do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do 2.º piso desta Inspecção-Geral a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização desta lista cabe reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima citado, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

7 de Março de 2005. — O Inspector-Geral, *Rui Pessoa de Amorim*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 3187/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 25 de Janeiro de 2005:

Maria Isabel Chapa Rosa dos Santos, técnica de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeada coordenadora técnica da Área de Administração de Aplicações (OS2200), com efeitos a partir da data do despacho. José Manuel Duarte Bacelar, técnico de informática do grau 3, nível 2, do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeado coordenador técnico da Administração e Operação de Sistemas, com efeitos a partir da data do despacho.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

Aviso n.º 3188/2005 (2.ª série). — Dando cumprimento ao disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de Maio, publica-se a listagem do equipamento doado pelo Instituto de Informática até ao final do 2.º semestre de 2004:

Nome da instituição beneficiária	PC, com correspondentes monitores, teclados e ratos	Número de inventário
Centro Social Cultural e Recreativo de Casais de Vale da Pedra e Ponte do Reguengo — Cartaxo	2	18068,18161
Secretariado Diocesano da Pastoral Juvenil de Portalegre-Castelo Branco	6	17795, 18064, 18055, 17799, 18154, 18062
Associação Promotora de Emprego de Deficientes Visuais	3	18054, 17874, 17801
CRINABEL — Cooperativa de Ensino Especial e Solidariedade Social, CRL	2	18039, 17791
Associação Cultural Moinho da Juventude	2	18038, 17872
Guarda Nacional Republicana — Brigada Fiscal, Agrupamento Fiscal de Lisboa	1	18041
Associação Escola 31 de Janeiro	3	18166, 17805, 17870
ADERI — Associação Desportiva Recreativa e Cultural dos Trabalhadores do Instituto de Informática	3	18066, 18157, 18150

11 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Paulo Barata Catarino Tavares*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho conjunto n.º 274/2005. — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2004, de 21 de Julho, prevê no seu n.º 5 que nos processos que decorram perante tribunal do tipo arbitral o Estado é representado por um jurista.

Considerando que estão constituídas as regras do aludido tribunal e que foi solicitada a designação dos elementos do Conselho Superior da Magistratura, da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Advogados, é designado, nos termos do n.º 5 da citada resolução, o licenciado José César Pinto Cardoso de Oliveira, procurador-geral-adjunto, para representar o Estado nos processos que decorram perante tribunal do tipo arbitral.

9 de Março de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Justiça, *José Pedro Aguiar Branco*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6453/2005 (2.ª série). — Considerando que, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna de 23 de Fevereiro de 2005, foi adjudicado o contrato para a concepção, projecto, fornecimento, montagem, construção, gestão e manutenção do sistema integrado de tecnologia *trunking digital* das redes de emergência e segurança de Portugal ao consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc., PT Ventures, SGPS, S. A., SLN — Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S. A., DATACOMP — Sistemas de Informática, S. A., e ESEGUR — Empresa de Segurança, S. A.;

Considerando que, nos termos do n.º 29.2 do programa do procedimento de contratação do SIRESP, a adjudicação definitiva ocorre com a assinatura do contrato entre a entidade gestora e a sociedade operadora;

Considerando a necessidade expressa no relatório da comissão de avaliação da criação da entidade gestora, que irá celebrar o contrato com a sociedade operadora, e que, nos termos do n.º 5.1 do caderno de encargos, será uma entidade pública na dependência do Ministério da Administração Interna;

Considerando a necessidade da execução do estabelecido no programa de procedimentos de contratação do SIRESP, uma vez que o protelamento decisório pode resultar num atraso na implementação desta infra-estrutura de comunicações móveis, que permitirá a interligação das diversas entidades responsáveis pela emergência e segurança, resultaria no atraso da coordenação das forças policiais a nível operacional e dos bombeiros no combate aos fogos florestais, pondo em causa a salvaguarda do interesse público;

Considerando a recente morte de quatro bombeiros por factos possivelmente relacionados com a falta de uma infra-estrutura de comunicações móveis:

Determino que, até à efectiva constituição da entidade gestora, a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna ficará, nos termos e para os efeitos previstos no caderno de encargos e no programa de procedimentos de contratação do SIRESP, como entidade gestora provisória, com todas as competências aí indicadas, designadamente a da celebração do contrato com a sociedade operadora.

2 de Março de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Louvor n.º 471/2005. — Por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo a tenente de infantaria Cláudia Margarida Santos pelas excepcionais virtudes militares e humanas, espírito de abnegação e obediência exemplares, elevada coragem moral e extraordinário empenho e eficiência que tem demonstrado no desempenho das funções de minha ajudante de campo.

Oficial culta, inteligente, de sólida formação moral e profissional, de grande determinação e espírito de sacrifício, revela elevados dotes de carácter, lealdade e competência profissional. Mercê do seu dinamismo, método, notável zelo, espírito de iniciativa e capacidade de trabalho, tem sabido sempre interpretar e desenvolver as difíceis tarefas que lhe estão cometidas e estabelecer a ligação entre o Comando da Guarda e os escalões subordinados. Tem contribuído com permanente disponibilidade e prontidão para a fluidez do que superior-

mente lhe é determinado, revelando-se uma excelente colaboradora do general comandante-geral.

A tenente Cláudia Santos, assumindo com merecido orgulho e grande responsabilidade o facto de ser a primeira mulher do quadro das armas da GNR, não obstante a sua juventude, demonstra exemplar correcção, brio e competência, pautando a sua acção pela assumpção consciente e pela prática continuada de valores como a dignidade, a simplicidade e a frontalidade, tendo desempenhado as funções de forma segura, coerente e orientada, de acordo com as determinações superiores e com os interesses da Guarda. Interiorizou com singular nobreza a sua condição militar, subordinando os seus interesses pessoais aos do serviço, renunciando, em variadas situações, aos seus períodos normais de descanso em prol das suas funções na instituição.

Pelas qualidades evidenciadas, pela sua dádiva abnegada e total à causa pública e à Guarda Nacional Republicana, bem merece a tenente Cláudia Margarida Santos ser distinguida com público louvor, devendo os serviços que vem prestando à Guarda Nacional Republicana ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Março de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Louvor n.º 472/2005. — Por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo o capitão de infantaria Rui Alberto Ribeiro Veloso pela forma altamente competente e proficiente como vem desempenhando as relevantes e exigentes funções de meu assessor.

Oficial dotado de excelentes qualidades humanas, militares e profissionais, conjugadas com uma atitude ética irreprensível e apurada inteligência, confirmou todos os atributos que determinaram a sua escolha para trabalhar directamente com o comandante-geral e evidenciou uma notável aptidão para lidar com problemas novos e diferenciados.

Assumindo com entusiasmo as complexas responsabilidades de assessoria ao mais alto nível de comando e direcção, fruto da sua inesgotável capacidade de trabalho, grande lealdade, inteira disponibilidade física e intelectual e raro sentido de oportunidade, o capitão Veloso soube orientar o melhor dos seus saberes e aptidões, em ordem à permanente valorização do apoio à decisão.

Fiel aos princípios e valores militares, impondo dinamismo, determinação e ponderação com características pessoais, demonstrou sempre uma extraordinária capacidade para intervir com equilibrada ousadia, pertinência e grande rigor técnico, relativamente aos diferentes assuntos em que foi chamado a participar ou que, por sua iniciativa, entendeu por bem submeter à apreciação do comandante-geral.

Pelo notável conjunto de atributos pessoais, militares e profissionais repetidamente evidenciados e pela forma exemplar como os soube aplicar e valorizar em proveito do processo de decisão ao mais elevado patamar de comando e direcção, o capitão Rui Alberto Ribeiro Veloso é merecedor que os serviços que vem prestando à Guarda Nacional Republicana e ao País sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

8 de Março de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Louvor n.º 473/2005. — Por proposta do comandante-geral da Guarda Nacional Republicana (GNR), louvo o major-general Rui Alexandre Cardoso Teixeira porque no exercício das altas funções de chefe de estado-maior da Guarda tem revelado excepcionais virtudes militares, inextinguível competência técnica e profissional e grande dedicação ao serviço da segurança pública.

Tendo iniciado o desempenho do cargo em Abril de 2003, tem vindo a reiterar, de forma expressiva, os seus atributos de escol, os quais são constantemente postos à prova na resolução de um vasto rol de preocupações de ordem operacional, de administração de pessoal e de gestão logística, que consubstanciam o essencial da actividade da Guarda. Tarefa invulgarmente absorvente e desgastante, a exigir uma entrega plena, um especial sentido do dever e uma energia e esforço sem limites, tem demonstrado uma notável disponibilidade para o trabalho, rara aptidão para o posto que ocupa e singular sensatez para vencer os obstáculos e as dificuldades que funcionalmente se lhe apresentam, abraçando a missão que lhe está cometida e as responsabilidades daí decorrentes, com serenidade, lucidez e objectividade ímpares.

Diante dos grandes desafios que se depararam à GNR durante o último ano, nomeadamente o Campeonato Europeu de Futebol, Euro 2004, e a projecção de uma força da Guarda para o teatro de operações no Iraque, a sua experiência e particular vocação para oficial de estado-maior evidenciou-se, na circunstância, pelo esclarecido sentido de bem servir, pela elevada capacidade de organização,

planeamento e coordenação e ainda pela tenacidade, ardor e persistência com que o major-general Rui Teixeira se empenhou no acompanhamento, ao pormenor, de todas as fases das operações, contribuindo decisivamente para o seu reconhecido sucesso.

Defensor intransigente dos interesses da Guarda, justo se torna destacar igualmente a forma como tem exercido o comando do aquartelamento do Comando-Geral, que lhe compete por inerência, e que constituiu mais uma oportunidade para que se dê nota do saber, entusiasmo e determinação que distinguem o major-general Rui Teixeira, devendo realçar-se o desvelo que tem vindo a colocar na economia de meios em pessoal e material e na melhoria das instalações, num esforço de ajustamento que preserve a funcionalidade do estado-maior e a melhoria da imagem que o Comando-Geral deve transmitir para o exterior.

Oficial-general de uma postura ética irrepreensível, de uma lealdade exemplar, em que a constância e a força do seu exemplo, a par de um profundo sentido humano e do trato afável que lhe são próprios, lhe permitiu, desde muito cedo, conquistar o respeito e o apreço dos seus subordinados e galvanizá-los para o cumprimento das suas obrigações, com reflexos amplamente positivos na proficiência do estado-maior da Guarda.

O seu desempenho na GNR é testemunho da generosidade e da nobreza que tem caracterizado a sua ilustre carreira, permanentemente subordinado aos superiores interesses das instituições e da causa pública, e é inequívoco que dos serviços prestados pelo major-general Rui Alexandre Cardoso Teixeira resultaram honra e lustre para a Pátria e para a GNR, devendo ser considerados extraordinariamente importantes, relevantes e distintíssimos.

8 de Março de 2005. — O Ministro da Administração Interna,
Daniel Viegas Sanches.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 3189/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para admissão ao curso de formação de praças da Guarda Nacional Republicana — 2005-2006.* — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado nos termos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 297/98, de 28 de Setembro, e 119/2004, de 21 de Maio, e ainda em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Orgânica da GNR, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, faz-se público que, por despacho conjunto de 6 de Fevereiro de 2005 dos Ministros das Finanças e da Administração Pública e da Administração Interna, se encontra aberto concurso de admissão ao curso de formação de praças da Guarda. O prazo para entrega das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para as armas de infantaria e cavalaria, no total de 1075 vagas, sendo 125 para cavalaria e 950 para infantaria. Os critérios de preenchimento de vagas para cavalaria e infantaria são os seguintes:

- a) Voluntariado;
- b) No caso de em qualquer arma não serem totalmente preenchidas as vagas postas a concurso através do critério de voluntariado, serão as mesmas supletivamente preenchidas através da nomeação dos soldados provisórios mais modernos à data do final da 2.ª parte da instrução técnica e profissional;
- c) Na eventualidade de inexistência de candidatos suficientes para o total completamente das vagas referidas no n.º 1, o comandante-geral da Guarda, no respeito pelos critérios anteriores, poderá, por despacho, proceder a nova redistribuição.

2 — O concurso destina-se a seleccionar pessoal para a frequência do curso de formação de praças do ano 2005-2006 e é válido para o provimento das vagas referidas no n.º 1, esgotando-se, de imediato, com o seu preenchimento.

3 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao comandante-geral da GNR em impresso de modelo anexo ao presente aviso. Este impresso pode ser fornecido em qualquer quartel ou instalação da Guarda com atendimento ao público (excepto Comando-Geral, Escola Prática, Brigada de Trânsito e Brigada Fiscal, no continente) e poderá ser entregue pessoalmente no posto da GNR da área da residência ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo de candidaturas, para a Secção de Recrutamento da GNR, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, conjun-

tamente com as fotocópias legíveis do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, certidão emitida pelo respectivo ramo das Forças Armadas comprovativa do tempo de serviço prestado, discriminada por anos, meses e dias.

4 — O recrutamento para soldados dos quadros da Guarda é feito de entre os cidadãos que satisfaçam as condições gerais de admissão à data do encerramento do prazo de entrega das candidaturas.

5 — As condições gerais de admissão são as constantes do artigo 272.º do EMG NR, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 297/98, de 28 de Setembro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2004, de 21 de Maio, a seguir indicadas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Possuir qualidades morais e comportamento cívico que se ajustem às características expressas no artigo 2.º do EMG NR: «manter em todas as circunstâncias um bom comportamento cívico e proceder com justiça, lealdade, integridade, honestidade e competência profissional, por forma a suscitar a confiança e respeito da população e a contribuir para o prestígio da Guarda e das instituições democráticas»;
- c) Não ter sido condenado por qualquer crime doloso (age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, actuar com intenção de o realizar);
- d) Não ter menos de 20 nem ter completado 28 anos de idade em 31 de Dezembro do ano de ingresso (sendo o ano de ingresso o ano em que terminam com aproveitamento o curso de formação de praças — ano 2006 —, pelo que os indivíduos nascidos em 1978 e anos anteriores já não satisfazem a condição da idade);
- e) Ter, no mínimo, 1,60 m de altura se for candidato feminino e 1,65 m se for candidato masculino e também robustez física necessária ao serviço da Guarda;
- f) Ter reconhecida aptidão física e psíquica e cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- g) Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- h) Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;
- i) Ter cumprido, no mínimo, dois anos de serviço militar efectivo até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que:

- 1) Preste ou tenha prestado serviço militar em regime de contrato nas categorias de praça ou de sargento; e
- 2) Esteja na 1.ª ou 2.ª classe de comportamento militar, ou tendo sido punido com pena inferior a 10 dias de detenção, desde que a natureza da(s) falta(s) não colida(m) com as características de «soldado da lei», definidas na alínea b) do n.º 5;

- j) Sem prejuízo do tempo mínimo referido na alínea i) do n.º 5, seja autorizado a concorrer e a ser admitido na Guarda pelo chefe de estado-maior do ramo;
- l) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — É condição preferencial de admissão ao curso de formação de praças, quando em situação de igualdade, após a aplicação da verificação das condições de admissão, ter menor idade.

7 — Após a verificação dos requisitos de admissão, a selecção dos candidatos é feita através da realização das seguintes provas:

- a) Cultural;
- b) Aptidão física;
- c) Psicológica;
- d) Documental;
- e) Entrevista profissional de selecção;
- f) Entrevista psicológica (eventual);
- g) Médica.

8 — Os candidatos serão sujeitos às seguintes provas de selecção:

- a) Prova cultural classificativa e eliminatória, ao nível do 9.º ano de escolaridade, especialmente sobre as matérias de português, matemática, história e geografia. A forma de apresentação da prova é do tipo escolha múltipla e ou «verdadeiro/falso». Será atribuída a classificação de *Inapto*, com a consequente exclusão do concurso, aos concorrentes que obtiverem nota inferior a 9,5 valores, na escala de 0 a 20 valores;

b) Prova de aptidão física com a seguinte constituição:

Exercício	Descrição e condições de execução	Masculino	Feminino	Tentativas
Equilíbrio elevado no pórtico	Os candidatos sobem através de escadas inseridas no pórtico com altura de 5 m. Após dada a ordem para iniciar a subida das escadas, dispõe de 1 min para executar o exercício, que se compõe da transposição de uma distância de 5 m no cimo do pórtico com 0,30 m de espessura, caminhando a passo, com alternância de pés, na posição vertical. O exercício é executado individualmente.	S	S	1
Transposição de um muro sem apoio.	Transposição de um muro com 0,25 m de espessura e 1,50 m de frente, executado através de um salto frontal sem toque ou apoio, podendo ser executado com corrida de balanço. Não poderá ser efectuado salto de peixe. O exercício é executado individualmente. O candidato dispõe de 30 s para executar cada uma das tentativas, após receber ordem de execução.	0,90 m	0,7 m	2
Flexões de braços na trave	Na posição de suspensão numa trave horizontal a 2,20 m do solo, com as mãos colocadas facialmente e com os membros superiores em extensão completa, o candidato executa o movimento de flexão de braços por forma que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, voltando de seguida à posição inicial. O exercício é executado individualmente.	(*) 2	—	2
Extensão de braços no solo . . .	Em posição de deitado facial com as mãos colocadas no chão no prolongamento da linha dos ombros e dedos dirigidos para a frente, os candidatos executam o movimento ascendente com extensão completa dos braços. O corpo tem de estar «empranchado» sem formar ângulo entre tronco e membros inferiores. No movimento descendente os membros superiores flectem até a zona do peito situado entre a linha dos ombros tocar o objecto de controlo colocado a 5 cm do solo. Não são permitidas paragens. O exercício é executado individualmente.	—	(*) 11	2
Flexão do tronco à frente	Na posição de deitado dorsal no solo, membros inferiores flectidos a 90º com pés apoiados à altura dos joelhos, antebraços cruzados à frente com mãos apoiadas no braço oposto à mão, os candidatos através da flexão do tronco à frente tocam alternadamente no joelho com o cotovelo oposto e voltam à posição inicial. O exercício é executado individualmente e no tempo máximo de 45 s.	(*) 26	(*) 21	2
Corrida de 12 min	Em posição de pé com os candidatos sobre a linha de partida, esta é dada através do sinal sonoro de apito. A corrida será realizada em pista com piso plano e no tempo máximo de 12 min.	(*) 2 300 m	(*) 2 000 m	1

(*) Desempenho correspondente à classificação de 10 valores no exercício.

Notas

1.^a Imediatamente antes do início da prova de aptidão física, os candidatos fazem entrega de um atestado médico. Neste deve constar expressamente que o candidato «não padece de anomalia ou doença que o impeça de prestar as provas de aptidão física que constam do aviso do concurso para admissão ao curso de formação de praças da GNR a que pretende concorrer», sob pena de não ser autorizado a realizar a prova.

2.^a Cada candidato faz-se acompanhar do equipamento de ginástica necessário para a realização das provas físicas — camisola, calções, sapatos de ginástica e fato de treino (facultativo).

3.^a Todos os exercícios são eliminatórios desde que não executados nas condições exigidas e na(s) tentativa(s) permitida(s), sendo o candidato excluído do concurso logo que deixe de realizar um deles.

4.^a Do resultado dos exercícios, os candidatos são classificados em *Apto* e *Inapto*.

5.^a Além de eliminatórios são igualmente classificados quantitativamente os seguintes exercícios:

Flexões de braços na trave;
Extensão de braços no solo;
Flexões do tronco à frente (abdominais);
Corrida de 12 min (teste de Cooper).

Os resultados destes exercícios correspondentes à classificação de *Apto* são ainda convertidos em classificação quantitativa de 10 a 20 valores, até às centésimas, conforme o definido na tabela acima mencionada.

6.^a A classificação final quantitativa é expressa de 10 a 20 valores, até às centésimas, em resultado da média aritmética dos resultados obtidos nos exercícios supra-referidos e influencia a ordenação final dos candidatos aprovados no concurso.

7.^a Nos exercícios que contenham repetições, os controladores devem proceder à contagem individual das mesmas em voz alta e de forma audível aos candidatos.

c) Prova psicológica — composta de duas fases, ambas eliminatórias:

1) A 1.^a fase consiste na avaliação das seguintes dimensões psicológicas:

- a) Perceptivo-cognitiva;
- b) Personalidade.

2) A 2.^a fase consiste na avaliação das seguintes dimensões psicomotoras:

- a) Motricidade fina;
- b) Reacções complexas e múltiplas a estímulos.

3) Cada uma das fases da prova psicológica e cada uma das dimensões avaliadas terá uma das seguintes classificações:

- a) *Apto*;
- b) *Inapto*.

4) São excluídos os candidatos que obtenham classificação de *Inapto* em qualquer das dimensões referidas nos n.ºs 1) e 2) da alínea c);

5) Além de eliminatórias são igualmente classificadas quantitativamente as seguintes dimensões:

- a) Perceptivo-cognitiva;
- b) Motricidade fina;
- c) Reacções complexas e múltiplas a estímulos.

6) Apenas os resultados das dimensões constantes no número anterior correspondentes à classificação de *Apto* são convertidos em classificação quantitativa de 10 a 20 valores, até às centésimas.

7) A classificação quantitativa da avaliação psicomotora é a resultante da média aritmética dos resultados obtidos nas duas dimensões que a compõem.

8) A classificação final quantitativa da prova psicológica é a resultante da média aritmética do resultado obtido na avaliação da dimensão perceptivo-cognitiva e na avaliação psicomotora.

d) Prova documental — para esta prova os candidatos são portadores dos documentos abaixo discriminados correctamente preenchidos e sem emendas ou rasuras, sob pena de exclusão do concurso:

- 1) Bilhete de identidade;
- 2) Certificado da folha de matrícula militar do Exército ou nota de assentos da Força Aérea ou nota de assentamentos da Armada, conforme a proveniência do candidato, autenticada até 60 dias antes da data de entrega;
- 3) Certificado de habilitações literárias;
- 4) Certificado do registo criminal, válido apenas por três meses;
- 5) Se em regime de contrato, autorização do respectivo CEM para concorrer e ser alistado;
- 6) Número de identificação fiscal;
- 7) Número da Caixa Geral de Aposentações (consta dos recibos de vencimento).

Estes documentos podem ser substituídos por fotocópias devidamente autenticadas, nos termos previstos na lei.

Para efeitos das alíneas c) e f) do artigo 272.º do EMGNR, os candidatos que tenham sido julgados em tribunal apresentam cópia da sentença e os que tenham processo pendente indicam o motivo.

e) Entrevista profissional de selecção — não tem carácter eliminatório e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a função, utilizando a seguinte forma classificativa:

- 1) *Favorável preferencialmente;*
- 2) *Favorável;*
- 3) *Com reservas.*

f) Entrevista psicológica — os candidatos aos quais for atribuída na entrevista profissional de selecção a classificação *Com reservas* serão submetidos a uma entrevista psicológica, a qual tem como resultado uma das seguintes classificações:

- 1) *Apto;*
- 2) *Inapto*, sendo que esta conduz à eliminação.

g) Prova médica com a classificação de:

- 1) *Apto;*
- 2) *Inapto*, podendo voltar a recandidatar-se nos anos seguintes, se reunir os requisitos exigidos.

Para a prova médica, os candidatos são portadores do boletim de vacinas actualizado.

Para o efeito de selecção dos candidatos no decorrer da prova médica aplica-se a tabela geral A de inaptidão e incapacidade (Exército — quadro permanente), aprovada pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 209, de 7 de Setembro de 1999, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de Dezembro, nomeadamente o anexo B.

São ainda considerados inaptos os candidatos que apresentem, à data da prova médica:

- Características morfológicas de excesso ou baixo peso e tenham um índice de massa corporal (IMC) superior a 28 em homens e a 25 em mulheres. Em ambos os sexos, este índice não pode ser inferior a 18. O cálculo do IMC faz-se aplicando a fórmula $IMC = \text{peso}/(\text{altura})^2$, calculando, despido, o peso em quilogramas e a altura em metros;
- Gravidez detectada nas provas de admissão ou até à data do início do curso de formação de praças;
- Alterações analíticas que expressem patologias incompatíveis com o exercício das funções e apresentem evidência comprovável analiticamente do consumo de estupefacientes, bebidas alcoólicas e ou psicotrópicos, reconhecidos nas listas internacionais das Nações Unidas, ou detecção dos seus metabolismos em qualquer dos fluidos biológicos do candidato;
- Deformidades, cicatrizes, alterações de pigmentação, tatuagens, alopecias ou outros processos que pelas suas características e localização facilitem a identificação.

9 — A ordenação final dos candidatos é a resultante da classificação obtida por ordem decrescente, calculada até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2C + F + P}{4}$$

em que:

- CF=classificação final;
- C=classificação da prova cultural;
- F=classificação da prova física;
- P=classificação da prova psicológica.

10 — A falta de comparência a qualquer das provas citadas no n.º 7 implica a eliminação automática do candidato do presente concurso, salvo se o mesmo apresentar, num espaço máximo de setenta e duas horas, uma justificação que seja considerada pelos elementos do júri como ponderante e justificativa da não realização da prova, caso em que é realizada uma segunda e última chamada no espaço de 10 dias úteis.

11 — Local das provas:

- a) A prova cultural é realizada em várias cidades ou locais a designar pelo comandante-geral da Guarda;
- b) A prova de aptidão física e a prova psicológica (1.ª fase) são realizadas em Lisboa e eventualmente noutras cidades ou locais se o número de concorrentes em prova o justificar;
- c) A prova documental, a prova psicológica (2.ª fase), a entrevista profissional, a entrevista psicológica e a prova médica realizam-se em Lisboa e eventualmente noutras cidades ou locais se o número de concorrentes em prova o justificar.

12 — Os riscos a que os candidatos possam estar sujeitos no decurso das provas são da sua inteira responsabilidade, nomeadamente no que respeita a eventuais lesões contraídas na realização das mesmas e que, impedindo a conclusão da prova dentro dos parâmetros exigidos, conduzem, de imediato, à eliminação.

13 — Sem prejuízo de procedimento criminal que ao caso possa caber, a falsidade ou omissão das declarações prestadas sob compromisso de honra no pedido de admissão ou em qualquer fase do processo de selecção determina, assim que for detectada, a exclusão imediata do candidato.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação da documentação comprovativa de factos que possam relevar para apreciação de elementos que eventualmente suscitem dúvidas.

15 — É obrigatória a apresentação do bilhete de identidade válido em todos os momentos de aplicação dos métodos de selecção, sob pena de exclusão.

16 — Na prova documental, os candidatos que não apresentem todos os documentos mencionados no n.º 7, alínea d), devidamente preenchidos e legalmente autenticados, são excluídos do concurso, não sendo, portanto, admitidos para a realização das restantes provas.

17 — Os concorrentes que no decurso de qualquer prova sejam considerados inaptos não serão submetidos à prova seguinte, sendo, desde logo, excluídos do concurso.

18 — O Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, apenas se aplica naquilo que não estiver regulado de forma específica neste aviso e no EMGNR.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos da lei.

20 — Remuneração, local e condições de trabalho:

- a) Os candidatos que vierem a frequentar o curso de formação de praças serão remunerados pelo sistema retributivo fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro;
- b) Os candidatos que vierem a ter aproveitamento no respectivo curso de formação de praças serão colocados no território nacional em função das necessidades do serviço;
- c) As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os militares da GNR.

21 — O júri será composto por um presidente, quatro vogais efectivos e quatro vogais suplentes, nomeados por despacho do comandante-geral da Guarda:

Presidente — Major-general Américo Pinto da Cunha Lopes,
2.º comandante-geral.
Vogais efectivos:

Major de infantaria Joaquim Miguel Lopes Rosa (substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos).
Major médico João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro.
Major de infantaria Miguel Nunes Marcelino.
Major de infantaria João Nuno Alberto dos Santos Faria.

Vogais suplentes:

Sargento-ajudante de cavalaria Fernando Manuel Gomes Piloto.
Sargento-ajudante de infantaria Manuel João Branco.
Primeiro-sargento de infantaria Nuno Manuel Catarino Gaspar.
Médico civil Vítor Manuel Lopes Fernandes.

22 — Informações sobre o concurso podem ser obtidas em qualquer quartel da GNR e, preferencialmente, através da Secção de Recrutamento, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato,

1900-712 Lisboa, telefone: 218625730, número azul: 808200247, fax: 218625735, Internet em www.gnr.pt, página do recrutamento.

23 — Direito de participação dos interessados:

- Após a verificação dos requisitos de admissão, os candidatos notificados sobre a intenção de exclusão poderão pronunciar-se, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Terminada a aplicação dos métodos de selecção, notificada a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos, poderão estes participar igualmente na formação da decisão, nos termos do artigo 38.º do mesmo diploma legal;
- As eventuais alegações deverão ser dirigidas ao presidente do júri, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa.

24 — Garantias — recurso hierárquico:

- Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor para o comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, Avenida do Infante D. Henrique, Quartel do Beato, 1900-712 Lisboa, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 34.º, n.º 5, e 43.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Da homologação da lista de classificação final feita pelo comandante-geral da Guarda cabe recurso para o Ministro da Administração Interna, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

25 — No procedimento de concurso não há lugar a reclamação.

26 — As normas do concurso, bem como o modelo do requerimento, podem ser consultadas também através do sítio da GNR na Internet, www.gnr.pt, página do recrutamento.

9 de Março. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.



S. R.

ANEXO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
 COMANDO GERAL - CHEFIA DO SERVIÇO DE PESSOAL
 Requerimento de Admissão a Concurso para a GNR
 (Curso de Formação de Praças)

NR.º DE PROCESSO _____

PT QUE CONVOCA _____

A - IDENTIFICAÇÃO CIVIL (ATENÇÃO: antes de preencher leia as instruções no verso)

1. NOME _____		B. Nº _____	
2. Data de nascimento _____		3. Estado civil _____	
4. Filiação - Pai _____		Mãe _____	
5. Naturalidade: Distrito _____		Freguesia _____	
6. Morada _____		Concelho _____	
Cod. Postal _____		Localidade _____	
7. Nº de filhos _____		8. Altura _____	
9. NIF _____		10. COD. REP. FINANÇAS _____	

B. SITUAÇÃO CRIMINAL E DISCIPLINAR

1. Civil (as alíneas a) e b) são de preenchimento obrigatório com SIM ou NAO)
 a) Já respondeu em tribunal? ☐ (Se respondeu **SIM**, juntar obrigatoriamente cópia da sentença)
 b) Tem processo pendente em tribunal? ☐ (Se respondeu **SIM**, indicar obrigatoriamente o motivo): _____

2. MILITAR
 Durante o cumprimento do Serviço Militar foi punido com: _____ dias de detenção
 _____ dias de prisão disciplinar
 _____ dias prisão disciplinar agravada

3. AMNISTIAS
 Beneficiou de amnistia? ☐ (**SIM** ou **NAO**)

C. IDENTIFICAÇÃO MILITAR

1. Ramo das Forças Armadas: Exército ☐ Marinha ☐ Força Aérea ☐ Assinalar com "X"
 2. Unidade das F.A. _____
 3. Posto nas F.A. _____
 4. Nº Mecanográfico _____
 5. Tempo de Serviço Militar _____ anos e _____ dias
 6. Data de disponibilidade _____
 7. Regime de Serviço: RC ☐ RV ☐
 8. Especialidade Militar _____

D. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. Habilitações Literárias _____ 1.1 Data de conclusão das habilitações _____/_____/_____
 2. Profissão e/ou habilitações técnicas profissionais _____
 3. Cartas de condução que possui _____
 4. Número de vezes que já concorreu à GNR: ☐ PSP ☐ (Motivo da eliminação): _____
 5. Grupo Sanguíneo _____

Eu, abaixo assinado, declaro sob compromisso de honra que são verdadeiras as declarações prestadas.
 Desejando ser admitido às provas do Concurso
 Peço deferimento

Data _____ de _____ de _____
 Comando _____
 Responsável _____
 (Assinatura)
 (Assinatura e Selo)

Assinatura _____ de _____ de _____
 Posto _____
 (Assinatura)
 (Assinatura e Selo)

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 6454/2005 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de Viação de 2 de Março de 2005, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 20 333/2003:

José Manuel Gabriel da Silva, técnico de 1.ª classe — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira de engenheiro, com dispensa do respectivo estágio, transitando para a nova carreira, índice 400, escalão 1, conforme mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — O Subdirector-Geral, *João Leitão*.

Despacho n.º 6455/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro, veio estabelecer que «os veículos ligeiros de passageiros e mistos, tal como definidos no Código da Estrada, com dois eixos, peso bruto superior a 2300 kg e inferior ou igual a 3500 kg, com lotação igual ou superior a cinco lugares e uma altura, medida à vertical do primeiro eixo do veículo, igual ou superior a 1,1 m e inferior a 1,3 m, desde que não apresentem tracção às quatro rodas permanente ou inserível, pagam a tarifa de portagem relativa à classe 1 quando utilizem o sistema de pagamento automático».

Por outro lado, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma legal, os utilizadores dos referidos veículos que pretendam usufruir da alteração que nele se preconiza deverão fazer prova, perante a entidade gestora de sistemas electrónicos de cobrança, dos requisitos para o efeito exigidos.

No âmbito das atribuições que estão cometidas à Direcção-Geral de Viação, compete-lhe, designadamente, a aprovação e a verificação da conformidade dos veículos com as exigências da lei em vigor e, consequentemente, estabelecer e regulamentar os procedimentos que devem ser adoptados, em cada caso, com vista a possibilitar e facilitar a verificação dessa conformidade.

Assim, no exercício daquela competência e tendo em vista regular em que termos a Direcção-geral de Viação procederá à comprovação das marcas e dos modelos de veículos cujas características cumprem os requisitos técnicos relevantes para os efeitos da aplicação do disposto no já citado Decreto-Lei n.º 39/2005, determina-se o seguinte:

1 — A Direcção-Geral de Viação comunica à entidade gestora dos sistemas electrónicos de cobrança de portagens lista oficial contendo a identificação das marcas e dos modelos dos veículos cujas características cumprem os requisitos técnicos relevantes para os efeitos da comprovação referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro.

2 — Com vista à elaboração da lista oficial referida no número anterior, a ACAP — Associação do Comércio Automóvel de Portugal solicitará aos fabricantes ou importadores dos veículos que procedam à indicação dos modelos de veículos por si fabricados ou importados cujas características cumpram os requisitos em questão mediante o preenchimento e o envio, directamente, para a Direcção-Geral de Viação da declaração do modelo anexo ao presente despacho.

3 — Os utilizadores dos veículos que preencham os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro, e que pretendam usufruir da reclassificação tarifária nele estabelecido deverão apresentar, junto da entidade gestora dos sistemas electrónicos de cobrança de portagem, os respectivos livretes.

4 — Sempre que se suscitem dúvidas sobre a conformidade de determinados veículos com as características técnicas exigidas pelos requisitos fixados pelo Decreto-Lei n.º 39/2005, a Direcção-Geral de Viação promoverá a remoção de tais dúvidas junto dos fabricantes ou importadores dos veículos em causa.

5 — Sempre que os fabricantes ou importadores não disponham da informação necessária ou não possam disponibilizá-la em tempo útil, o utilizador do veículo poderá requerer uma inspecção extraordinária de identificação num centro de inspecção técnica de veículos da categoria B.

6 — O certificado do modelo n.º 113, correspondente à inspecção referida no número anterior, deverá conter a indicação dos elementos técnicos relevantes para os efeitos da comprovação referida no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39/2005, de 17 de Fevereiro.

7 — A Direcção-Geral de Viação disponibilizará a consulta da lista oficial a que alude o n.º 1 do presente despacho através do seu endereço electrónico (www.dgv.pt).

7 de Março de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

8 de Março de 2005. — O Director-Geral-Adjunto, *Nuno Soares de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 6458/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do director-geral da Empresa:

Lídia da Silva Arez dos Santos, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Empresa — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 6459/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 do director-geral da Empresa:

Ana Maria da Costa Santos, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Empresa — autorizada a prorrogação da requisição neste serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Aviso n.º 3193/2005 (2.ª série). — *Recrutamento de dois técnicos superiores para o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil — depois de cumpridas todas as formalidades impostas pela orientação técnica n.º 05/DGAP/2004.* — Torna-se público que, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, se aceitam candidaturas com vista ao recrutamento, em regime de requisição ou transferência, de dois técnicos superiores licenciados em Engenharia Química ou Engenharia do Ambiente.

As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil e entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral e Arquivo deste Serviço, sito na Avenida do Forte, em Carnaxide, 2794-112 Carnaxide, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo.

Os requerimentos deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* que dê a conhecer de forma inequívoca as habilitações literárias, a experiência e o percurso profissional do candidato.

3 de Março de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho n.º 6460/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 8 de Março de 2005:

Licenciada Maria Cecília Rocha Coelho, conservadora do Registo Civil da Horta — prorrogado o destacamento nos serviços centrais desta Direcção-Geral, pelo período de um ano, com efeitos a contar de 14 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 6461/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de 3 de Março de 2005:

Adélia Maria Vieira Rodrigues, escriturária superior da Conservatória do Registo Civil de Lamego — nomeada segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Castro Daire (2.º escalão, índice 225), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Maria Moreira da Silva Ferreira, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Santo Tirso — nomeada para idêntico lugar da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Paços de Ferreira (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Maria Valente da Costa Loureiro, escriturária superior da Conservatória do Registo Comercial do Porto — nomeada segunda-ajudante dos mesmos serviços (3.º escalão, índice 235), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela Bernardes da Silva, escriturária superior da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Torres Vedras —

nomeada segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial e Comercial do Bombarral (1.º escalão, índice 210), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Paulo Jorge Dinis de Moraes, escriturário da Conservatória do Registo Predial e Comercial de Gondomar — nomeado segundo-ajudante da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Montalegre, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 7 de Março de 2005 (1.º escalão, índice 210), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 6462/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de 9 de Março de 2005:

Gracinda Maria Gonçalves Lopes Pereira Soares, escriturária da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa — nomeada para idêntico lugar do Arquivo Central do Porto (mantendo a mesma situação remuneratória), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Gabinete para as Relações Internacionais, Europeias e de Cooperação

Aviso n.º 3194/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal deste Gabinete relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Director, *José Manuel Santos Pais*.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 474/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Nathalie Victoire Cymbrom de Canto e Castro de Lucena que, como minha secretária pessoal, evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais.

Pela inextinguível lealdade, dedicação, competência e eficiência que sempre demonstrou no exercício das suas funções, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 475/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Madalena Maria Nunes Guerreiro que, como minha secretária pessoal, evidenciou grandes qualidades pessoais e profissionais.

Pela inextinguível lealdade, dedicação, competência e eficiência que sempre demonstrou no exercício das suas funções, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 476/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Luísa Maria Waddington Marques Oliveira, a prestar funções de apoio administrativo especializado no meu Gabinete, pelas grandes qualidades pessoais e profissionais que evidenciou.

Pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 477/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente José Augusto Duarte Vassalo, a prestar funções de coordenador no núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, pelas grandes qualidades pessoais e profissionais que evidenciou.

Pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas, merece o meu agradecimento pessoal e o meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 478/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente a Secretária-Geral do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, na pessoa do secretário-geral, licenciado Arnaldo Pereira Coutinho e seus colaboradores, pela forma empenhada com que sempre colaboraram com o meu Gabinete, demonstrando um profundo conhecimento e interesse pelas matérias financeiras e administrativas, tendo nessas áreas desenvolvido um trabalho de rigor e exigência fundamental para este Ministério.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 479/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Carlos Manuel da Conceição Duarte, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, competência, lealdade e elevado espírito de missão com que desempenhou as suas funções.

É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 480/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente António Cameira Brito, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, competência, lealdade e elevado espírito de missão com que desempenhou as suas funções.

É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 481/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Pedro Miguel Salgado da Silva, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, competência, lealdade e elevado espírito de missão com que desempenhou as suas funções.

É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 482/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o assessor de imprensa do meu Gabinete António Paulo Maia Gabriel Vaz Tomé pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 483/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente a adjunta do meu Gabinete Cristina Maria Pereira Freire pela competência, profissionalismo, disponibilidade e espírito de equipa demonstrados na execução das tarefas que lhe foram confiadas.

É de realçar o seu rigor profissional na assessoria jurídica prestada nas diversas áreas de intervenção deste Gabinete.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 484/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente a assessora do meu Gabinete Ana Cristina de Lemos Cabral Gouveia de Carvalho pela competência, profissionalismo, disponibilidade e espírito de equipa demonstrados na execução das tarefas que lhe foram confiadas.

É de realçar o seu rigor profissional na assessoria jurídica prestada nas diversas áreas de intervenção deste Gabinete, designadamente na reforma do arrendamento urbano.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 485/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o assessor do meu Gabinete Pedro Manuel Afonso de Paulo pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 486/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o assessor do meu Gabinete Pedro Miguel Rocha e Silva Mateus das Neves pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, designadamente nas áreas das políticas de cidades e desenvolvimento urbano e regional sustentável.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 487/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente a adjunta do meu Gabinete, Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz, pela competência, profissionalismo, disponibilidade e espírito de equipa demonstrados na execução das tarefas que lhe foram confiadas.

É de realçar o seu rigor profissional na assessoria jurídica prestada nas diversas áreas de intervenção deste Gabinete.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 488/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o assessor do meu Gabinete, Luís Pedro Machado Sampaio de Sousa Pimentel, pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 489/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o assessor do meu Gabinete José Norberto

dos Reis Fernandes pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, designadamente nas áreas do cadastro, cartografia e sistemas de informação geográfica.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 490/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente o adjunto do meu Gabinete Jorge Teófilo Pereira de Andrade pela competência profissional, lealdade e dedicação, bem como pelos conhecimentos técnicos demonstrados no desempenho das tarefas que lhe foram confiadas, designadamente na área financeira.

É assim de inteira justiça tornar público o meu apreço e louvor pela sua qualificada colaboração.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 491/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Célia Marisa Batista Tomé, a prestar funções no núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 492/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Helga Carina Delgado Graça, a prestar funções no núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 493/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Ana Sofia Leocádio Magalhães, a prestar funções no núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 494/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente João Mário Leandro Gonçalves Costa Palma, a prestar funções no núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete, pela dedicação, competência, disponibilidade e lealdade com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 495/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Maria Adelina das Dores Silva Lopes, auxiliar do meu Gabinete, pela dedicação, lealdade e empenho com que pautaram o exercício das suas funções.

É, pois, merecedora do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Louvor n.º 496/2005. — Ao cessar funções como Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, louvo publicamente Gaspar Fernando de Freitas Lopes, auxiliar

do meu Gabinete, pela dedicação, lealdade e empenho com que pautaram o exercício das suas funções.

É, pois, merecedor do meu agradecimento pessoal e do meu público apreço.

10 de Março de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Louvor n.º 497/2005. — No momento em que cesso funções como Secretário de Estado da Administração Local, cumpre-me dar nota de público louvor ao licenciado José Carlos Jesus Governo, pela lealdade e competência e, bem assim, pelo seu empenho, total dedicação e disponibilidade que sempre colocou no exercício das funções de secretário pessoal no meu Gabinete, manifestando, por esta forma, o meu reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 498/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local, manifesto o meu público louvor ao licenciado André Luís Valadão Coelho Rocha de Macedo pela lealdade, dedicação e competência que revelou no exercício das suas funções como chefe da equipa técnica do Programa Foral.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 499/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local, manifesto o meu público louvor à licenciada Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás pela lealdade, dedicação e competência que revelou no exercício das suas funções na equipa técnica do Programa Foral.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 500/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local, manifesto o meu público louvor à licenciada Maria Alina Romão Tito de Carvalho pela lealdade, dedicação e competência que revelou no exercício das suas funções na equipa técnica do Programa Foral.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 501/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado da Administração Local, manifesto o meu público louvor a Laurinda dos Reis pela lealdade, dedicação e competência como sempre desempenhou as suas funções na área do apoio administrativo deste Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 502/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local, manifesto o meu público louvor a Lúcia de Fátima Ferreira Pinto pela lealdade, dedicação e competência com que sempre desempenhou as suas funções na área do apoio administrativo deste Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 503/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local louvo publicamente os motoristas do Gabinete Carlos Alberto Desterro, Rui Pedro Jorge Couceiro e Albertino Lourenço, pelo sentido de dever, lealdade, dedicação e competência com que desempenharam as suas funções.

Atenta a disponibilidade, o empenho e o profissionalismo demonstrados em todas as circunstâncias e o esforço acrescido que, por vezes, lhes foi solicitado, cumpre-me com inteira justiça manifestar, por esta forma, o meu reconhecimento e público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Louvor n.º 504/2005. — Ao cessar funções como Secretário de Estado da Administração Local louvo publicamente a directora-geral das Autarquias Locais, licenciada Maria Eugénia de Almeida Santos, pela proficiência que sempre colocou no desempenho das suas funções e pelo relacionamento que soube manter com o Gabinete.

A sua inteligência e frontal lealdade conjugadas com a sua capacidade de trabalho muito contribuíram para o trabalho desenvolvido pelo Gabinete; a sua capacidade de liderança à frente da Direcção-Geral das Autarquias Locais permitiu mostrar uma equipa coesa e eficaz, merecedora, também ela, de nota de realce.

São estas razões que me levam a manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e a conferir-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 6463/2005 (2.ª série). — A licenciada Ana Rita Batista Monteiro Andrew exerceu funções de adjunta no meu Gabinete desde Julho de 2004 até Março de 2005.

Possuindo uma ampla preparação nas áreas de intervenção e detentora de extraordinárias capacidades de trabalho aliadas às suas qualidades pessoais de rigor e bom senso revelou-se uma colaboradora inestimável.

Neste momento em que termina este período de trabalho em conjunto, entendo oportuno mas, sobretudo, justo expressar publicamente o meu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho notável de dedicação, competência, seriedade e consequência que também neste Gabinete patenteou, pelo que muito me apraz conferir-lhe este público louvor.

10 de Março de 2005. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *José Eduardo Rego Mendes Martins*.

MINISTÉRIOS DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RE- GIONAL E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

Portaria n.º 414/2005 (2.ª série). — De acordo com o estabelecido na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, importa proceder à fixação das tabelas do subsídio de renda e da renda limite para vigorarem durante o ano civil de 2005, uma vez publicados os coeficientes de correcção extraordinária das rendas a aplicar a partir de Janeiro do mesmo ano.

A metodologia utilizada para o cálculo do subsídio foi exactamente a mesma que a seguida em anos anteriores, tendo-se agora considerado os rendimentos de 2003 e as rendas corrigidas a partir de Janeiro de 2005.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional e da Segurança Social, da Família e da Criança, ouvidas as associações de inquilinos, nos termos e em execução do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, por força do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º As tabelas de subsídio da renda de casa para vigorarem no ano civil de 2005 são as que constam do anexo I.

2.º As rendas limite para vigorarem no mesmo período são as constantes do anexo II.

26 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 1 PESSOA

(Valores em Euros)

RENDIMENTO		menor	200,12	210,13	220,63	231,67	243,25	255,41	268,18	281,59	295,67	310,46	325,98	342,28	359,39	377,36
		que	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
		200,12	210,12	220,62	231,66	243,24	255,40	268,17	281,58	295,66	310,45	325,97	342,27	359,38	377,35	378,19
RENTA																
< que	32,76															
32,76	a	34,39	S	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34,40	a	36,11	U	4,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
36,12	a	37,92	B	6,48	3,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
37,93	a	39,81	S	7,98	5,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39,82	a	41,80	I	9,98	6,98	4,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41,81	a	43,90	D	11,47	8,98	5,99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
43,91	a	46,09	I	12,97	10,47	7,98	4,49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
46,10	a	48,39	O	14,47	12,47	9,48	6,48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
48,40	a	50,81	D	16,46	13,97	11,47	8,48	4,99	0	0	0	0	0	0	0	0
50,82	a	53,35	E	17,96	15,96	13,47	10,47	6,98	0	0	0	0	0	0	0	0
53,36	a	56,01	R	19,45	17,46	14,96	12,47	9,48	5,49	0	0	0	0	0	0	0
56,02	a	58,83	E	21,45	19,45	16,96	14,47	11,47	7,98	0	0	0	0	0	0	0
58,84	a	61,77	N	22,94	20,95	18,95	16,46	13,47	9,98	5,99	0	0	0	0	0	0
61,78	a	64,86	A	24,44	22,45	20,45	17,96	15,46	11,97	8,48	3,99	0	0	0	0	0
64,87	a	68,10	R	25,94	23,94	21,95	19,95	17,46	14,47	10,97	6,48	0	0	0	0	0
68,11	a	71,51	E	27,43	25,94	23,94	21,45	18,95	16,46	12,97	8,98	4,49	0	0	0	0
71,52	a	75,07	O	28,93	26,94	25,44	22,94	20,95	17,96	14,96	11,47	6,98	0	0	0	0
75,08	a	78,84	A	29,93	28,43	26,44	24,44	22,45	19,95	16,96	13,47	9,48	4,49	0	0	0
78,85	a	82,77	U	31,42	29,43	27,93	25,94	23,94	21,45	18,46	15,46	11,97	7,48	0	0	0
82,78	a	86,91	M	32,42	30,93	28,93	26,94	24,94	22,45	19,95	16,96	13,97	9,98	4,99	0	0
86,92	a	91,26	E	32,92	31,42	29,93	27,93	25,94	23,94	21,45	18,46	15,46	11,97	7,48	0	0
91,27	a	95,82	N	33,42	31,92	30,43	28,93	26,94	24,44	21,95	19,45	16,46	12,97	9,48	4,99	0
95,83	a	96,26	T	33,92	32,42	30,93	28,93	26,94	24,94	22,45	19,95	16,96	13,97	10,47	6,48	0
> que	96,26		O	33,92	32,42	30,93	28,93	27,43	24,94	22,94	19,95	17,46	13,97	10,47	6,48	0
			A	33,92	32,42	30,93	28,93	27,43	24,94	22,94	19,95	17,46	13,97	10,47	6,48	0

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 2 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO		menor	350,20	367,72	386,10	405,40	425,68	446,96	469,31	492,76	517,41	543,28	570,44
		que	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a
		350,20	367,71	386,09	405,39	425,67	446,95	469,30	492,75	517,40	543,27	570,43	589,61
RENDA													
< que	54,59		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54,59	a 57,31		5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57,32	a 60,19	SUBSÍDIO DE RENDA	8,48	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60,20	a 63,20		11,47	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63,21	a 66,36		13,97	9,48	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66,37	a 69,66		16,46	12,47	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69,67	a 73,15		18,95	14,96	10,47	4,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73,16	a 76,81		21,45	17,96	13,47	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76,82	a 80,64		23,94	20,45	15,96	10,97	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80,65	a 84,67		26,44	22,94	18,95	14,47	8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84,68	a 88,92		28,93	25,44	21,95	17,46	11,97	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88,93	a 93,36		31,42	27,93	24,44	19,95	15,46	9,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93,37	a 98,02		33,42	30,43	26,94	22,94	18,46	12,97	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00
98,03	a 102,92		35,41	32,42	29,43	25,44	20,95	15,96	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00
102,93	a 108,08		37,41	34,42	31,42	27,93	23,44	18,95	13,47	6,48	0,00	0,00	0,00
108,09	a 113,48		38,91	36,41	32,92	29,93	25,94	21,45	16,46	10,47	0,00	0,00	0,00
113,49	a 119,16		40,40	37,41	34,92	31,42	27,93	23,44	18,95	13,47	6,98	0,00	0,00
119,17	a 125,10		41,40	38,91	35,91	32,42	28,93	25,44	20,95	15,96	9,98	0,00	0,00
125,11	a 131,36		41,90	39,41	36,41	33,42	29,93	26,44	21,95	17,46	11,97	5,99	0,00
131,37	a 133,70		41,90	39,41	36,91	33,42	30,43	26,44	22,45	17,96	12,97	6,98	0,00
> que	133,70		41,90	39,41	36,91	33,42	30,43	26,44	22,45	17,96	12,97	6,98	0,00

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 3 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO		menor	480,28	504,29	529,51	555,98	583,79	612,98	643,62	675,80	709,58
		que	a	a	a	a	a	a	a	a	a
		480,28	504,28	529,50	555,97	583,78	612,97	643,61	675,79	709,57	743,68
RENDA											
< que	71,31		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71,31	a 74,86	SUBSÍDIO DE RENDA	4,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74,87	a 78,62		8,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78,63	a 82,54		11,47	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82,55	a 86,67		14,96	8,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86,68	a 91,00		18,46	12,47	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91,01	a 95,55		21,45	16,46	9,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95,56	a 100,33		24,94	19,95	13,97	6,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100,34	a 105,35		27,93	22,94	17,46	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105,36	a 110,61		30,93	26,44	20,95	14,47	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00
110,62	a 116,15		33,42	29,43	24,44	18,46	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00
116,16	a 121,96		35,91	31,92	27,43	21,95	15,46	7,48	0,00	0,00	0,00
121,97	a 128,05		38,41	34,42	29,93	24,94	18,95	11,97	0,00	0,00	0,00
128,06	a 134,47		40,40	36,41	32,42	27,43	21,95	15,96	7,98	0,00	0,00
134,48	a 141,18		41,90	38,41	34,42	29,93	24,44	18,95	11,97	0,00	0,00
141,19	a 148,24		42,90	39,41	35,41	30,93	26,44	20,95	14,96	7,48	0,00
148,25	a 155,09		43,40	39,90	36,41	31,92	27,43	21,95	16,46	9,98	0,00
> que	155,09		43,40	39,90	36,41	31,92	27,43	22,45	16,46	10,47	0,00

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 4 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	600,34	630,36	661,89	694,98	729,73	766,22	804,52	844,75
	que	a	a	a	a	a	a	a	a
		600,34	630,35	661,88	694,97	729,72	766,21	804,51	844,74

RENTA									
< que	89,14	S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89,14 a	93,58	U	5,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93,59 a	98,27	B A	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98,28 a	103,18	S O	14,47	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103,19 a	108,33	I	18,46	10,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108,34 a	113,75	D A	22,45	15,46	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00
113,76 a	119,43	I U	25,94	19,45	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00
119,44 a	125,41	O M	29,43	23,44	16,46	7,98	0,00	0,00	0,00
125,42 a	131,68	E	32,92	27,43	20,95	12,97	0,00	0,00	0,00
131,69 a	138,26	D N	35,91	30,43	24,44	17,46	8,48	0,00	0,00
138,27 a	145,18	E T	38,41	33,42	27,93	21,45	13,47	0,00	0,00
145,19 a	152,43	O	40,90	36,41	30,93	24,94	17,46	8,98	0,00
152,44 a	160,06	R	42,90	37,91	32,92	27,43	20,95	13,47	0,00
160,07 a	168,06	E D	43,89	39,41	34,42	29,43	22,94	16,46	8,48
168,07 a	173,81	N A	44,39	39,90	35,41	29,93	23,94	17,46	10,47
> que	173,81	D	44,39	39,90	35,41	29,93	23,94	17,96	10,47

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 5 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	715,41	751,17	788,73	828,18	869,59	913,06	958,72	1006,65
	que	a	a	a	a	a	a	a	a
		715,41	751,16	788,72	828,17	869,58	913,05	958,71	1006,64

RENTA									
< que	106,22	S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106,22 a	111,53	U	7,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111,54 a	117,11	B A	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117,12 a	122,96	S O	16,96	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122,97 a	129,12	I	21,45	12,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129,13 a	135,56	D A	25,94	17,96	8,48	0,00	0,00	0,00	0,00
135,57 a	142,34	I U	29,93	22,94	13,97	0,00	0,00	0,00	0,00
142,35 a	149,47	O M	33,92	27,43	19,45	9,48	0,00	0,00	0,00
149,48 a	156,94	E	37,41	31,42	23,94	14,96	0,00	0,00	0,00
156,95 a	164,79	D N	40,90	34,92	27,93	19,95	9,98	0,00	0,00
164,80 a	173,02	E T	43,40	37,91	31,42	23,94	15,46	3,99	0,00
173,03 a	181,67	O	45,39	39,90	33,92	26,94	19,45	9,98	0,00
181,68 a	190,75	R	46,39	41,40	35,41	28,93	21,95	13,97	0,00
190,76 a	195,20	E D	46,89	41,90	35,91	29,93	22,94	14,96	6,48
> que	195,20	N A	46,89	41,90	35,91	29,93	22,94	14,96	6,48

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 6 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO	menor	822,47	863,60	906,77	952,12	999,73	1049,71	1102,19
	que	a	a	a	a	a	a	a
	822,47	863,59	906,76	952,11	999,72	1049,70	1102,18	1128,57

RENDA

	< que	122,12						
	122,12	a	128,23					
	128,24	a	134,63					
	134,64	a	141,37					
	141,38	a	148,44					
	148,45	a	155,86					
	155,87	a	163,64					
	163,65	a	171,82					
	171,83	a	180,42					
	180,43	a	189,43					
	189,44	a	198,91					
	198,92	a	208,57					
	> que	208,57						

S
U
B
S
I
D
I
O
R
E
N
D
A

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 7 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO

menor	924,53	970,77	1019,30	1070,26	1123,77	1179,97
que	a	a	a	a	a	a
924,53	970,76	1019,29	1070,25	1123,76	1179,96	1226,85

RENDA

	< que	137,28					
	137,28	a	144,14				
	144,15	a	151,35				
	151,36	a	158,91				
	158,92	a	166,85				
	166,86	a	175,21				
	175,22	a	183,96				
	183,97	a	193,15				
	193,16	a	202,81				
	202,82	a	212,96				
	212,97	a	219,27				
	> que	219,27					

S
U
B
S
I
D
I
O
R
E
N
D
A

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 9 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO

menor	1125,64	1181,92	1241,01	1303,07	1368,23	1436,63
que	a	a	a	a	a	a
1125,64	1181,91	1241,00	1303,06	1368,22	1436,62	1487,45

RENDA

	< que	159,18					
	159,18	a	167,14				
	167,15	a	175,49				
	175,50	a	184,26				
	184,27	a	193,47				
	193,48	a	203,16				
	203,17	a	213,31				
	213,32	a	223,97				
	223,98	a	235,16				
	235,17	a	246,93				
	246,94	a	259,27				
	259,28	a	264,72				
	> que	264,72					

S
U
B
S
I
D
I
O
R
E
N
D
A

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 8 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO

menor	1024,58	1075,81	1129,60	1186,08	1245,38	1307,66
que	a	a	a	a	a	a
1024,58	1075,80	1129,59	1186,07	1245,37	1307,65	1353,06

RENDA

	< que	152,13					
	152,13	a	159,74				
	159,75	a	167,71				
	167,72	a	176,10				
	176,11	a	184,90				
	184,91	a	194,15				
	194,16	a	203,86				
	203,87	a	214,05				
	214,06	a	224,76				
	224,77	a	236,00				
	236,01	a	240,66				
	> que	240,66					

S
U
B
S
I
D
I
O
R
E
N
D
A

TABELA DE SUBSÍDIO DE RENDA PARA 2005
DIMENSÃO DO AGREGADO FAMILIAR: 10 PESSOAS

(Valores em Euros)

RENDIMENTO

menor	1220,69	1281,74	1345,81	1413,10	1483,76	1557,96
que	a	a	a	a	a	a
1220,69	1281,73	1345,80	1413,09	1483,75	1557,95	1595,22

RENDA

	< que	172,62					
	172,62	a	181,24				
	181,25	a	190,30				
	190,31	a	199,83				
	199,84	a	209,82				
	209,83	a	220,31				
	220,32	a	231,31				
	231,32	a	242,89				
	242,90	a	255,04				
	255,05	a	267,78				
	267,79	a	280,76				
	> que	280,76					

S
U
B
S
I
D
I
O
R
E
N
D
A

ANEXO II

Tabela de rendas limite para 2005

Número de pessoas do agregado familiar	Renda limite (em euros)
1	96,26
2	133,70
3	155,09
4	173,81
5	195,20
6	208,57
7	219,26
8	240,66
9	264,72
10	280,77

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Secretaria-Geral

Listagem n.º 75/2005. — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos subsídios concedidos no âmbito do PIC LEADER no 2.º semestre de 2004 pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

(Em euros)

Beneficiários	Montante
CE 08.07.01, Transferências de capital-Instituições sem fins lucrativos:	
Douro Histórico — Associação Douro Histórico	2 142
Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado	2 089,64
Rude — Associação de Desenvolvimento Rural	1 591,31
<i>Total</i>	5 822,95

11 de Março de 2005. — Pelo Secretário-Geral, o Director de Serviços Financeiros e Patrimoniais, *Ángelo José Travassos Rosário*.

Listagem n.º 76/2005. — Nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a lista dos subsídios concedidos no âmbito do PIC LEADER no 1.º semestre de 2004 pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

(Em euros)

Beneficiários	Montante
CE 04.07.01 Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos:	
ACAPORAMA — Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira	442 411,43
ADAE — Associação de Desenvolvimento Alta Estremadura	362 158,12
ADD — Associação de Desenvolvimento Dão ...	635 106,71
ADDLAP — Associação de Desenvolvimento de Dão, Lafões e Alto Paiva	352 013,72
ADELAÇOR — Associação de Desenvolvimento Local Ilhas Acores	466 129,07
AD-ELO — Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego	236 813,16
ADER-AL — Associação de Desenvolvimento Espaço Rural Norte Alentejo	405 215,04
ADERES — Associação de Desenvolvimento Rural Estrela Sul	383 380,69
ADER-SOUSA — Associação de Desenvolvimento Rural Terras Sousa	252 653,52
ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano	238 076,17

(Em euros)

Beneficiários	Montante
ADIBER — Associação de Desenvolvimento Góise Beira Serra	141 506,86
ADICES — Associação de Desenvolvimento Local	447 730,84
ADIRN — Associação de Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte	334 919,28
ADRACES — Associação de Desenvolvimento da Raia Centro Sul	357 585,04
ADRAMA — Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira	385 531,59
ADRAT — Associação de Desenvolvimento da Região do Alto Tâmega	507 259,57
ADREPES — Associação de Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal	269 758,85
ADRIL — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima	225 354,24
ADRIMAG — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado de Montemuro, Arada e Gralheira	357 650,27
ADRLIMINHO — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado Val do Minho	396 003,06
ADRUSE — Associação de Desenvolvimento Rural da Serra da Estrela	171 840,71
ALENTEJO XXI — Associação de Desenvolvimento Integrado do Meio Rural	222 863,53
APRODER — Associação de Promoção de Desenvolvimento Rural do Ribatejo	221 595,29
ARDE — Associação Regional de Desenvolvimento	512 585,65
ASDEPR — Associação de Desenvolvimento de Promoção Rural	449 815,74
ATAHCA — Associação de Desenvolvimento de Terras, Amas, Homem, Cávado e Ave	135 938,28
Beira Douro — Associação de Desenvolvimento do Vale Douro	339 516,51
CHARNECA — Associação de Promoção Rural da Charneca Ribatejana	328 947,49
CORANE — Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Rala Nordestina	279 513,18
DESTEQUE — Associação de Desenvolvimento da Terra Quente	447 322,26
DOLMEN — Cooperativa de Educação, Formação e Desenvolvimento do Alto Tâmega	344 929,78
Douro Histórico — Associação do Douro Histórico	358 195,12
Douro Superior — Associação de Desenvolvimento	256 060,13
DUECEIRA — Associação de Desenvolvimento de Ceira e Dueça	678 495,56
ESDIME — Agência de Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste	525 905,88
GRATER — Associação de Desenvolvimento Regional	692 257,30
In-Louco — Intervenção, Formação, Estudos e Desenvolvimento Local	387 876,96
LEADEROESTE — Associação de Desenvolvimento e Promoção Rural do Oeste	393 767,23
LEADERSOR — Associação de Desenvolvimento Rural Integrado de Ponte de Sor	382 977,99
MONTE/ACE — Desenvolvimento do Alentejo Central, A. C. E.	297 019,55
Pinhal Maior — Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul	486 657,24
Pro-Raia — Associação de Desenvolvimento Integrado da Raia do Centro Norte	229 164,67
PROBASTO — Associação de Desenvolvimento Rural de Basto	193 413,36
Raia Histórica — Associação de Desenvolvimento	350 067,97
Rota do Guadiana — Associação de Desenvolvimento Integrado	170 995,62
Rude — Associação de Desenvolvimento Rural Sol do Ave — Associação de Desenvolvimento Integrado do Vale do Ave	452 222,82
TAGUS — Associação de Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior	239 254,28
Terras Dentro — Associação de Desenvolvimento Integrado de Micro-Regiões Rurais ...	346 387,79

(Em euros)	
Beneficiários	Montante
Terras de Sicó — Associação de Desenvolvimento	303 683,42
Terras do Baixo Guadiana — Associação de Terras do Baixo Guadiana	395 628,41
Vicentina — Associação de Desenvolvimento do Sudoeste	101 168,69
<i>Total</i>	18 008 410,05

11 de Março de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos Viana de Carvalho*.

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Aviso n.º 3195/2005 (2.ª série). — 1 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas, para efeitos de consulta, as listas de antiguidade dos funcionários e agentes da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, aprovadas por despacho de 10 de Março de 2005 do director regional de Agricultura.

2 — As listas poderão ser consultadas nos seguintes locais:

Sede da Direcção Regional de Agricultura, Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, 4700 Braga;
Sector Administrativo da Senhora da Hora.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, da organização das listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Março de 2005. — Pelo Director Regional, o Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Fernandes de Brito*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Despacho n.º 6464/2005 (2.ª série). — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, procedeu-se à publicitação do processo de selecção do titular do cargo de chefe de divisão de Qualificação Profissional, constante do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, no jornal *Correio da Manhã*, de 10 de Fevereiro de 2005, e na bolsa de emprego público.

Considerando que o recrutamento do titular do cargo de direcção intermédia é efectuado por escolha de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo;

Considerando que da análise dos *curricula* dos candidatos e sua comparação, o licenciado em Engenharia Zootécnica António Luís da Costa Araújo possui a licenciatura na área preferencial do recrutamento, e desenvolveu desde Outubro de 1987 a Fevereiro de 1999 funções na área da formação profissional destinada a agricultores, técnicos e outros agentes do meio rural bem como a funcionários da DRATM, na Divisão de Qualificação Profissional;

Considerando que a Divisão de Qualificação Profissional está integrada na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural e que o licenciado em Engenharia Zootécnica António Luís da Costa Araújo é mestre em Extensão e Desenvolvimento Rural;

Considerando que o licenciado em Engenharia Zootécnica António Luís da Costa Araújo é pela sua experiência profissional e formação, detentor de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de chefe de divisão de Qualificação Profissional, correspondendo assim ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos de serviço evidenciados pelo currículo anexo;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 20.º e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, para exercer em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de chefe de divisão de Qualificação Profissional, o licenciado em Engenharia Zootécnica António Luís da Costa Araújo. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais — António Luís da Costa Araújo, casado, nascido em 5 de Maio de 1959, natural de Beira Grande, Carrazeda de Ansiães

e residente na Rua de Irmã Rita Couto, Arroios, 5000-051, Arroios (Vila Real).

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Zootécnica;
Mestrado em Extensão e Desenvolvimento Rural.

Experiência profissional:

Provido na categoria de técnico superior assessor principal da carreira de engenheiro do quadro da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes a partir de Fevereiro de 2003; Exerce, em comissão de serviço, mediante concurso, o cargo de chefe de divisão de Documentação, Informação e Relações Públicas, da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, desde 8 de Fevereiro de 1999, tendo a mesma sido renovada a partir de Fevereiro de 2002;

De Outubro de 1987 a Fevereiro de 1999, exerceu funções na Divisão de Formação Profissional da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, desempenhando as seguintes tarefas:

Programação e coordenação de cursos de jovens empresários agrícolas, operadores de máquinas agrícolas e cursos monográficos;

Elaboração de candidaturas de acções de formação profissional agrária;

Análise e parecer de candidaturas de acções de formação profissional agrária;

Validação e controlo técnico-pedagógico e financeiro das acções de formação profissional agrária;

Formador em alguns temas;

Fez parte do júri, como representante da formação profissional, das provas de avaliação de jovens agricultores, e das provas de aptidão profissional (PAP), da Escola Profissional Agrícola do Rodo;

Responsável do Centro de Formação Agrária de Alijó, de 1997 a 1999;

Membro de um grupo de trabalho, em 2002, com vista a apresentação de um novo conjunto de critérios para homologação de formadores para cursos dirigidos a agricultores, trabalhadores rurais e outros agentes do sector.

Participou em diversas conferências, congressos, encontros, seminários, fóruns, *workshops* e frequência de acções de formação, nomeadamente: formação de monitores eventuais; formação de formadores de desenvolvimento regional; acompanhamento e controlo de candidaturas da medida n.º 6 do PAMAF; análise e avaliação de projectos de formação; técnicas de comunicação; planeamento e controlo de gestão, entre outros.

8 de Março de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Despacho n.º 6465/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Março de 2005 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, o técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro Mário António Monteiro de Sousa foi provido na categoria de técnico superior principal, da mesma carreira, em lugar vago do quadro da DRATM, constante do mapa 1, anexo à Portaria n.º 535/99, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos a 10 de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — O Director Regional, *Fernando Franco Martins*.

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho (extracto) n.º 6466/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2005 do presidente do Instituto da Vinha e do Vinho:

Georgete Marques Félix, estagiária da carreira técnica superior do quadro do Instituto da Vinha e do Vinho — nomeada definitivamente, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, técnica superior de 2.ª classe do mesmo quadro de pessoal, na sequência do estágio com a duração de um ano, ficando posicionada no escalão 1, índice 400. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Administração, *Lopes das Neves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6467/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-coordenadores e ex-coordenadores-adjuntos dos CAE, que permaneceram em funções desde então, sem que tenham sido formalmente designadas, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Alentejo, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Alto Alentejo:

Licenciado João Gonçalo Rolo Viegas, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de São Lourenço, Portalegre.

Licenciada Cristina Maria Fernandes de Oliveira Marques Mendes Ferreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Portalegre.

Baixo Alentejo e Alentejo Litoral:

Licenciado António Francisco Dias Borralho, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Moura.

Licenciada Maria Dulce Gertrudes Lúcio Mendes Alves, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Mário Beirão, Beja.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 6468/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com

as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo as docentes em causa ex-coordenadoras-adjuntas dos CAE que permaneceram em funções desde então sem que tenham sido formalmente designadas, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, nomeio as seguintes coordenadoras educativas designadas por área de intervenção:

Península de Setúbal — licenciada Maria João Martins Ferreira, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 El-Rei D. Manuel I, Alcochete.

Lezíria e Médio Tejo — licenciada Ana Filomena e Silva Antunes Figueiredo dos Reis, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Cartaxo.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 6469/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-coordenadores e ex-coordenadores-adjuntos dos CAE, que permaneceram em funções desde então, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Aveiro — licenciado Óscar Pinho Brandão, professor do Agrupamento de Escolas Águas Santas, Escola Básica do 1.º Ciclo de Motides;

Castelo Branco — licenciada Maria Clara Oliveira Nunes Almeida Cruz Moreira, professora da Escola Secundária Nuno Álvares, Castelo Branco;

Viseu:

Licenciado Adelino Manuel Martins Leitão de Azevedo, professor da Escola Secundária Alves Martins, Viseu;
Licenciada Paula Cristina Maia Correia Bettencourt Dias da Silva, técnica superior do quadro privativo da Direcção Regional de Educação do Centro;

Guarda — licenciada Fátima Maria Melo Almeida Aguiar Caramelo, professora do quadro de zona pedagógica da Guarda;
Leiria — licenciado Luís Miguel Faustino Novais, professor da Escola Secundária da Batalha;

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Despacho n.º 6470/2005 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados pelo despacho n.º 25 305/2004, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, delego e subdelego na subdirectora-geral dos Recursos Humanos da Educação, licenciada Idalete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves, com poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Autorizar as transferências e requisições previstas nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril;

2 — Autorizar a licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, a que se refere o Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

3 — Autorizar a equiparação a bolseiro do pessoal docente e não docente;

4 — Autorizar licenças sem vencimento de longa duração do pessoal docente e não docente, bem como o respectivo regresso à actividade;

5 — Autorizar licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge nos termos do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, bem como o respectivo regresso;

6 — Autorizar licenças sem vencimento por um ano, por circunstâncias de interesse público, do pessoal docente e não docente;

7 — Homologar a dispensa da prestação de serviço por acumulação de créditos sindicais aos respectivos dirigentes;

8 — Superintender e coordenar a Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos:

8.1 — Coordenar e harmonizar a política de desenvolvimento dos recursos humanos da educação com a política geral de recursos humanos da função pública, em estreita colaboração com a DSRHE;

8.2 — Coordenar a concepção de políticas de desenvolvimento de recursos humanos relativas ao pessoal docente das escolas, designadamente as políticas de recrutamento e selecção de carreiras de remunerações, de formação e reconversão profissionais, disciplinar e de avaliação do desempenho, nos termos do número anterior;

8.3 — Coordenar o desenvolvimento dos conteúdos das alíneas f), g), l) a n) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e despachar todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites nessa Direcção de Serviços;

8.4 — Autorizar o reposicionamento na carreira docente ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente;

8.5 — Reconhecer a qualificação profissional para a docência dos cidadãos da União Europeia e brasileiros, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 48/97, de 18 de Agosto, e do Tratado de Amizade e Cooperação entre Portugal e o Brasil, respectivamente;

8.6 — Reconhecer tempo de serviço prestado em países da União Europeia, nos termos do Despacho Normativo n.º 12/2004, de 3 de Março;

8.7 — Autorizar a realização de concursos de ingresso e acesso para carreiras dos quadros concelhios de pessoal não docente;

8.8 — Designar o júri que define os critérios do processo de selecção para mudança de nível na carreira de assistente de acção educativa;

8.9 — Aprovar o programa da prova de conhecimentos que integra o processo de selecção para mudança de nível na carreira de auxiliar de acção educativa;

8.10 — Autorizar o início do processo de selecção para mudança de nível na carreira de auxiliar de acção educativa e homologar a classificação final da prova de conhecimentos;

8.11 — Determinar a realização da contratação em regime de contrato individual de trabalho do pessoal não docente para desempenho de funções em escolas e agrupamentos de escolas públicas da rede do Ministério da Educação;

8.12 — Desempenhar as demais competências previstas no Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

8.13 — Superintender, coordenar e despachar os demais assuntos da competência da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

9 — Superintender e coordenar a Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação:

9.1 — Coordenar o desenvolvimento dos conteúdos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, em estreita colaboração com a DSGRH;

9.2 — Superintender em termos prospectivos as necessidades de habilitações para a docência e os perfis de formação para o exercício de cargos, actividades e funções no âmbito do sistema educativo e das escolas, promovendo a definição de prioridades nacionais de formação inicial, contínua e especializada de professores;

9.3 — Coordenar a definição dos perfis de desempenho profissional, as condições habilitacionais e as qualificações profissionais para a docência, requeridos pela dinâmica da acção educativa na escola;

9.4 — Coordenar a definição dos padrões de qualidade da formação inicial de professores e o processo de acreditação da formação inicial,

continua e especializada destes, bem como o processo de certificação externa da qualificação profissional para o exercício de funções docentes;

9.5 — Superintender, coordenar e despachar os demais assuntos da competência da Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Ratifico todos os actos praticados pela subdirectora-geral, licenciada Idalete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves, desde o dia 21 de Setembro de 2004, no âmbito definido pelos números anteriores.

9 de Março de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento n.º 3 de Beja

Aviso n.º 3196/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de pessoal da Escola Básica 2, 3 de Santiago Maior a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento n.º 3 de Beja com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

28 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Duarte Mesquita Barroca*.

Aviso n.º 3197/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola Básica 2, 3 de Santiago Maior de Beja a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento n.º 3 de Beja com referência a 31 de Agosto de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

28 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Duarte Mesquita Barroca*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Dr. Alberto Iria

Aviso n.º 3198/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

10 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto Florêncio Barros*.

Escola E. B. 2, 3 Dr. Garcia Domingues

Aviso n.º 3199/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na vitrina do átrio do bloco n.º 8 desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento do ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça de Madeira Neto*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Gil Eanes

Aviso n.º 3200/2005 (2.ª série). — Faz-se público que se encontram afixadas no placard da entrada desta Escola, as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino,

com referência a 31 de Dezembro de 2004, organizadas nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

Da organização das listas cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, a Vice-Presidente, *Carla Filipa Glória*.

Escola Secundária João de Deus

Aviso n.º 3201/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada para consulta nos *placards* da sala do pessoal auxiliar e nos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária João de Deus, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação do *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária da Quinta das Flores

Aviso n.º 3202/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade e de progressão do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco António Sobral Henriques*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Carcavelos

Aviso n.º 3203/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no local habitual, as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adelino Jorge Tavares Calado*.

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância do Litoral da Lourinhã

Aviso n.º 3204/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto e a 31 de Dezembro de 2004, respectivamente.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Simões dos Santos*.

Agrupamento Vertical de Escolas Patrício Prazeres

Aviso n.º 3205/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas no *placard* da entrada desta Escola

as listas de antiguidade do pessoal não docente pertencente a este Agrupamento, reportadas a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *António Ferreira Pinto*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 3206/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Agosto, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, relativa a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Luís Filipe da Silva de Oliveira*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. António Ferreira Gomes

Aviso n.º 3207/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos D. António Ferreira Gomes, Penafiel.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para possível reclamação ao dirigente máximo do serviço.

15 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento Vertical de Escolas — Dairas

Aviso n.º 3208/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no *placard* referente a avisos a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação.

9 de Março de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Escariz

Aviso n.º 3209/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Escola EB 2, 3 de Escariz, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal não docente tem 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

8 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Isabel Silva Moreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Monte da Ola

Aviso n.º 3210/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no mesmo diploma, designadamente no seu artigo 96.º, faz-se público que está afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento Vertical de Escolas de Monte da Ola, 4935-370 Vila Nova de Anha, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Março de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria do Carmo Martins Pinho Rodrigues Moraes*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Oliveira Martins

Aviso n.º 3211/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente desta Escola de que se encontra afixada no placard de avisos para pessoal a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação reportada a 31 de Dezembro de 2003, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso.

28 de Fevereiro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível.*)

Agrupamento Vertical de Escolas de Paredes

Aviso n.º 3212/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da secretaria da E. B. 2/3 de Paredes a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Rodrigues Pinheiro Guimarães*.

Escola Secundária Soares Basto

Aviso n.º 3213/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

16 de Novembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sónia Cristina dos Santos Feliciano Martins*.

Aviso n.º 3214/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala do pessoal não docente desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada ano civil de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Sónia Cristina dos Santos Feliciano Martins*.

Inspeção-Geral da Educação

Delegação Regional de Lisboa

Aviso n.º 3215/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, é avisada a Sociedade do Externato do Monte Carlo, proprietária do Externato João Ratão, com última residência conhecida no Largo do Marechal Carmona, lote 2, 2675 Odivelas, de que contra ela está a correr seus trâmites um processo disciplinar com o n.º 3224/DRL/2002, sendo igualmente por esta via citada para, querendo, apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, podendo, durante o referido prazo, consultar o processo junto do Gabinete do Conselho Executivo da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos

Avelar Brotero, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, nas horas normais de expediente.

19 de Janeiro de 2005. — A Delegada Regional, *Helena Manuela Almada Guerra*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6471/2005 (2.ª série). — Considerando que o acompanhamento da execução da intervenção operacional «Ciência e Inovação 2010» incumbe a uma comissão de acompanhamento, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º do citado diploma legal, no caso das intervenções operacionais sectoriais, como seja a intervenção operacional em apreço, as respectivas comissões de acompanhamento são integradas por representantes dos ministérios, oriundos das instituições vocacionadas para apoiar tecnicamente a formulação e o acompanhamento das políticas públicas relevantes, quando a natureza das matérias o justifique, nomeados por despacho do ministro responsável;

Considerando a necessidade de integrar na citada comissão de acompanhamento um representante do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, atentas as atribuições conferidas a este serviço na área da cooperação internacional nos domínios da ciência, da tecnologia e do ensino superior;

Ao abrigo das disposições da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Interno da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, determino o seguinte:

1 — É nomeada representante do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior na retrocitada comissão de acompanhamento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 a directora do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, engenheira Maria Virgínia Ferreira Coelho Pereira Serra de Magalhães Corrêa.

2 — É designada a directora-adjunta do Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior, Dr.ª Maria de Fátima Almeida Bravo, para substituir a directora do referido Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — A nomeação produz efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

29 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 6472/2005 (2.ª série). — Considerando que o acompanhamento da execução da Intervenção Operacional Ciência e Inovação 2010 incumbe a uma comissão de acompanhamento, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril;

Considerando que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 39.º do citado diploma legal, no caso das intervenções operacionais sectoriais, como seja a Intervenção Operacional em apreço, as respectivas comissões de acompanhamento são integradas por representantes dos parceiros económicos e sociais, incluindo organizações representadas no Conselho Económico e Social, nomeados por despacho do ministro responsável pela intervenção operacional;

Considerando a necessidade de integrar na citada comissão de acompanhamento um representante da Confederação da Indústria Portuguesa (CIP), atentas as atribuições desta entidade;

Assim, ao abrigo das disposições da alínea d) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, e da alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do regulamento interno da comissão de acompanhamento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, determino o seguinte:

1 — É nomeado representante da Confederação da Indústria Portuguesa na retrocitada comissão de acompanhamento do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 o engenheiro Pedro Sena da Silva.

2 — A nomeação produz efeitos a partir da data de publicação do presente despacho.

29 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 6473/2005 (2.ª série). — Em face do resultado eleitoral de 9 de Dezembro de 2004, homologo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, a eleição do mestre Rui Alberto Martins Teixeira como presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

24 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Rectificação n.º 487/2005. — No n.º 3 do artigo 3.º da deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior n.º 193/2005 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, rectifica-se que onde se lê «3 — Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos nos números anteriores, a partir do ano lectivo de 2008-2009, inclusive, considerando as disposições constantes da deliberação da CNAES n.º 736/2004, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 28 de Maio;» deve ler-se «3 — Os elencos de provas de ingresso que pretendem fixar para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos referidos nos números anteriores, nos anos lectivos de 2007-2008 e 2008-2009, inclusive, considerando as disposições constantes da deliberação da CNAES n.º 736/2004, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 125, de 28 de Maio;

4 — As eventuais alterações que pretendam introduzir nos elencos de provas de ingresso fixados para o ano lectivo de 2007-2008, relativamente aos cursos que já se encontram em funcionamento, com vista à sua implementação no ano lectivo de 2008-2009, considerando as disposições constantes da deliberação referida no número anterior.».

1 de Março de 2005. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 3216/2005 (2.ª série):

António Manuel da Rocha Fonseca Pinto, Vítor Carlos Alves Gonçalves, Armando Dias Garrote, João Manuel Fernandes, Maria Adelaide Dias de Figueiredo Teixeira, Manuel Pedro Alves Rodrigues, António Manuel Soares Pinto, Júlio Manuel Pires Azevedo, Fátima Edwiges de Carvalho Marques, Édina Maria Ferrão de Freitas, José Manuel Marcelino Rafael e José Luís Azevedo dos Santos, enfermeiros do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua — contratados, em regime de acumulação de funções e por urgente conveniência de serviço, para realizar actividades de apoio à acção formativa, no âmbito do ensino clínico IV, dos alunos do 3.º ano do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos serviços de ortopedia, medicina, cirurgia, cardiologia e psiquiatria do referido Centro Hospitalar, no período de 14 de Fevereiro a 1 de Julho de 2005. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel de Oliveira da Costa Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6474/2005 (2.ª série). — No quadro das reformas do sector da saúde integra-se a que foi instituída pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que redefiniu o regime jurídico da formação após a licenciatura, criando um único internato médico.

Neste novo regime de formação médica pós-graduada é criada a figura das vagas protocoladas que, através do seu preenchimento no início do internato médico, visam suprir as necessidades de médicos de determinadas especialidades dos estabelecimentos ou serviços de colocação dos internos, mediante a sua fixação naquelas instituições após a conclusão do internato, procurando-se desta forma corrigir as assimetrias regionais na distribuição destes profissionais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

1 — As vagas protocoladas destinam-se a suprir necessidades de médicos de determinadas especialidades, mediante a colocação prio-

ritária do interno no estabelecimento ou serviço, independentemente da sua capacidade formativa, tendo em vista a sua fixação após a conclusão do internato médico.

2 — Os estabelecimentos ou serviços que pretendem a fixação de médicos de determinada especialidade através do preenchimento de vagas protocoladas devem formular proposta fundamentada contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- a) As especialidades e respectivo número de vagas protocoladas;
- b) A indicação do número de lugares de médicos previstos e preenchidos no quadro ou afectos ao serviço e respectivas categorias, bem como o número de médicos contratados na especialidade médica relativa às vagas protocoladas;
- c) A idoneidade e capacidade formativa do serviço referente à especialidade das vagas protocoladas.

3 — A proposta de vagas protocoladas é dirigida ao Ministro da Saúde e enviada, até ao fim do mês de Fevereiro, ao Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, que sobre ela emitirá parecer, ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico.

4 — Os estabelecimentos e serviços que não tenham idoneidade e capacidade formativa, devem garantir o cumprimento do programa de formação dos internos colocados nas vagas protocoladas, articulando-se, para este efeito, com outras instituições detentoras de idoneidade e capacidade formativas, através da celebração de acordos ou de protocolos.

5 — As vagas protocoladas são identificadas no mapa anexo ao aviso de abertura do concurso de ingresso no internato médico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

6 — O médico interessado em candidatar-se a vagas protocoladas deve declará-lo, no acto de inscrição, no impresso de requerimento de admissão ao concurso de ingresso no internato médico.

7 — Os candidatos que tenham declarado concorrer a vagas protocoladas, identificadas no mapa anexo ao aviso de abertura do concurso, ocupam previamente essas vagas, por ordem decrescente das classificações obtidas.

8 — O candidato que, por força do disposto no número anterior, não tenha sido colocado na vaga protocolada, será colocado na vaga pela qual optou de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento para o efeito.

9 — Os candidatos que não concorreram às vagas protocoladas podem escolher as vagas protocoladas sobranes.

10 — Os internos são colocados nas vagas protocoladas dos estabelecimentos ou serviços, independentemente da sua idoneidade e capacidade formativa, mediante contrato administrativo de provimento ou por nomeação em regime de comissão de serviço extraordinária, caso sejam funcionários públicos.

11 — Aos internos que sejam colocados em vagas protocoladas é-lhes atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, podendo ainda beneficiar da atribuição de outros incentivos concedidos pelo estabelecimento ou serviço de colocação ou por outras entidades públicas ou privadas.

12 — A duração do contrato administrativo de provimento ou da comissão extraordinária de serviço dos internos colocados em vagas protocoladas é a do internato acrescida do período mínimo de cinco anos de fixação no estabelecimento ou serviço de colocação, após a conclusão do internato médico.

13 — Os candidatos que ocupem as vagas protocoladas e não permaneçam, após a conclusão do internato médico, no estabelecimento ou serviço de colocação durante o período de cinco anos de fixação a que se comprometeram, ficam obrigados a indemnizar os serviços em quantia igual ao triplo da totalidade das remunerações base auferidas no respectivo internato médico, que será repartida, se for caso disso, nos termos estabelecidos no n.º 17.

14 — Os médicos que não aceitem a colocação em vagas protocoladas não podem ser colocados em qualquer outra vaga no mesmo concurso.

15 — A lista de colocação dos candidatos em vagas protocoladas é homologada por despacho do Ministro da Saúde e comunicada aos respectivos estabelecimentos ou serviços pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde.

16 — Os encargos com o interno colocado em vaga protocolada são suportados pelo estabelecimento ou serviço de colocação que tenha idoneidade e capacidade formativa no qual foi parcialmente realizado o programa de formação do interno.

17 — No caso do estabelecimento ou serviço de colocação do interno não ter idoneidade e capacidade formativa, os encargos com o interno, durante o internato médico, são suportados uma terça parte por este serviço e o restante pelos estabelecimentos e serviços em que é realizado o internato, nos termos definidos nos acordos ou protocolos a que se refere o n.º 12.

18 — As propostas dos estabelecimentos ou serviços de vagas protocoladas referentes ao internato médico que se iniciou em 1 de Janeiro de 2005 devem ser entregues no Departamento de Modernização e Recursos da Saúde até ao dia 30 de Junho de 2005.

19 — As candidaturas às vagas protocoladas referidas no número anterior são, excepcionalmente, efectuadas nos termos e prazos estabelecidos no aviso publicado no *Diário da República*, no 3.º trimestre desse ano, em cujos anexos são fixados os mapas de vagas.

8 de Março de 2005. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Cascais

Aviso n.º 3217/2005 (2.ª série). — Faz-se público que relativamente ao concurso externo de ingresso para constituição de reserva de recrutamento para um lugar de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, aberto através do aviso n.º 4210/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2003, é abatida a nomeação da 1.ª classificada, Patrícia Alexandra Neves Russo, formalizada através do aviso n.º 191/2005 (2.ª série), publicado no apêndice n.º 5 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 12 de Janeiro de 2005, por ter manifestado formalmente interesse em não ocupar o lugar posto a concurso. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Vogal Executivo, *Carlos A. Coelho Gil*.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso n.º 3218/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente hospitalar de medicina interna do quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira.* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de São João da Madeira de 14 de Março de 2005, após ter sido dado cumprimento ao artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, e de acordo com o n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, que regulamenta os concursos de provimento de lugares para assistentes da carreira médica hospitalar, torna-se pública a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 290, de 13 de Dezembro de 2004:

Dr. José Luís da Costa Pinto Brandão — 17,30 valores.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 35 da secção VII do referido diploma, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada competência no prazo de 10 dias úteis a contar da data da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

14 de Março de 2005. — O Vogal Executivo, *José Duarte da Costa*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 3219/2005 (2.ª série). — Na sequência da promulgação da Lei n.º 14/2000, de 8 de Agosto, procedeu o Ministério da Saúde, através do Instituto da Farmácia e do Medicamento, a uma reavaliação da lista de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde. Dessa avaliação resultaram recomendações de descomparticipação relativamente a uma série de medicamentos, por não cumprirem os requisitos de que depende a comparticipação.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, com a sua redacção actual, foi decidida a exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacéutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Detentor da AIM	Número de registo	Data desp. SES	Dia 0	Dia 90
Pepsina + bromopride + dimeticone + amilase.	cápsulas	13 mg + 5 mg + 50 mg + 24 mg.	<i>Modulanzine</i>	20 cápsulas	Laboratórios Andró-maco.	9617423	25-1-05	14-2-05	27-6-05
Pepsina + bromopride + dimeticone + amilase.	cápsulas	13 mg + 5 mg + 50 mg + 24 mg.	<i>Modulanzine</i>	60 cápsulas	Laboratórios Andró-maco.	9617415	25-1-05	14-2-05	27-6-05

3 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Alexandra Bordalo*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 505/2005. — Ao cessar funções no XVI Governo Constitucional como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, não posso deixar de expressar publicamente o meu profundo reconhecimento ao meu chefe do Gabinete Dr. José António Correia Fernandes.

A sua qualidade profissional, a par da grande dedicação, rigor e lealdade que sempre demonstrou no desempenho das suas funções, com prejuízo da sua vida familiar, merecem o meu maior apreço e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 506/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Paulo Sérgio Rosa Mateus Calado pela competência, lealdade, sentido de responsabilidade e espírito de serviço exemplares com que desempenhou as funções de assessor no meu Gabinete.

O seu esforço contribuiu de forma decisiva e bastante positiva para o bom desempenho do Gabinete, o que justifica o meu reconhecimento e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 507/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, faço público louvor da dedicação, empenho, competência e lealdade com que o seguinte pessoal do apoio administrativo do meu Gabinete desempenhou as tarefas que lhe estavam afectas:

Graciete do Rosário de Sena Godinho Gomes.

Maria Luísa Pereira Santos Reis.

Bernarda Maria Pires.

Jorge Alberto da Cunha Lopes.

Maria Patrocínia Pereira Gomes dos Santos.

Maria Susete Lopes Bento.

Maria Adelaide Manteigas de Sousa.

Manuel Alves Botelho.

Rosa Veloso Janeiro Borges.

Teresa de Jesus Covas Calcarão Nascimento Anunciação.

Maria Rosa Gonçalves Hortelão.

António Gomes Pereira.

Alexandrino dos Santos Dias.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 508/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, faço público louvor da dedicação, empenho, competência e lealdade que a chefe da secretaria de apoio administrativo do meu Gabinete Maria Clara Amador Henriques da Silva Monteiro demonstrou no desempenho das funções que lhe estavam adstritas.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 509/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo os motoristas Diamantino da Silva António, Manuel Alberto Lopes Lima e Paulo Alexandre Serra Rebelo ao serviço do meu Gabinete pela lealdade e competência com que desempenharam as suas funções.

A disponibilidade evidenciada, bem como o trato amável que revelaram no desempenho das suas tarefas fê-los merecedores deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 510/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o meu assessor Vítor Manuel da Conceição Santos pela dedicação e empenho, bem como a diligência demonstrada no exercício das suas funções.

A capacidade de análise, no âmbito das suas funções, relativamente aos problemas que se colocaram a este Gabinete foi imprescindível para a sua boa resolução, pelo que é merecido este público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 511/2005. — Ao cessar funções no XVI Governo Constitucional como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, louvo a minha adjunta Luísa Margarida Reis Teixeira Folque de Oliveira pela dedicação, total disponibilidade e empenho com que desempenhou estas funções no meu Gabinete.

O seu esforço pessoal, tantas vezes demonstrado, a par do conhecimento e versatilidade na resolução de problemas, tornam-na merecedora deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 512/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Ana Cristina de Bivar Branco Parreira e Páscoa Pimenta Proa pela dedicação, competência e disponibilidade com que exerceu as funções de adjunta do meu Gabinete.

A sua experiência profissional foi decisiva para o acompanhamento das matérias que lhe foram adstritas, o que a fazem merecedora deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 513/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o meu assessor Álvaro Filipe Sousa Santos pela dedicação e empenho, competência e diligência que no exercício das suas tarefas demonstrou.

A capacidade de trabalho demonstrada, bem como a facilidade de encontrar soluções para os problemas que se lhe colocaram merecem o meu reconhecimento e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 514/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Sofia Serrano Neto Saudade e Silva de Macedo Franco pela dedicação, lealdade, competência e sentido de responsabilidade exemplares com que desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

Ao assegurar a substituição do chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos de forma correcta e disponível, demonstrou estar à altura das responsabilidades para que foi nomeada, o que a torna merecedora do meu agradecimento e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 515/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Maria Leonor Murteira Jordão Martins pela dedicação, empenho e total disponibilidade com que desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

O seu esforço contribuiu de forma decisiva e bastante positiva para o desempenho do Gabinete, o que justifica o meu reconhecimento e público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 516/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Rita Isabel Moraes Tomás Valadas Pereira Marques pela competência, empenho e dedicação na forma como desempenhou as funções de adjunta do meu Gabinete.

As suas qualidades pessoais e profissionais contribuíram para um desempenho eficiente deste Gabinete que me apraz reconhecer, tornando-a merecedora deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 517/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo a licenciada Dora Sofia Santos Rosa pela compe-

tência, empenho e dedicação na forma como desempenhou as funções de assessora no meu Gabinete.

A facilidade de relacionamento, a par da disponibilidade demonstrada, torna-a merecedora deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 518/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o licenciado Guilherme Augusto Henriques de Carvalho Simões pelas reconhecidas qualificação e experiência profissionais demonstradas nas funções que lhe foram confiadas como assessor no meu Gabinete.

A dedicação e disponibilidade demonstradas tornam-no merecedor deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Louvor n.º 519/2005. — Ao cessar funções como Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança no XVI Governo Constitucional, louvo o meu assessor Nuno de Andrade Rodrigues Galdes Freire pela competência, dedicação, empenho e diligência que no exercício das suas funções demonstrou.

A dedicação e disponibilidade demonstradas tornam-no merecedor deste público louvor.

10 de Março de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho n.º 6475/2005 (2.ª série). — *Período de abertura de candidaturas ao Programa Ser Criança.* — O Programa Ser Criança, criado pelo despacho n.º 26/MSSS/95, de 30 de Novembro, visa a prevenção e eliminação de situações de desprotecção social que atinjam as crianças/jovens e suas famílias, através do apoio ao desenvolvimento de projectos de incidência na família e na comunidade, promovendo igualmente a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação-acção.

Assim, determino que as candidaturas ao Programa Ser Criança devem ser apresentadas entre 1 e 31 de Maio de 2005, em conformidade com o regulamento em vigor à data de abertura das candidaturas, nos centros distritais de segurança social do distrito correspondente à área geográfica de intervenção do projecto a candidatar ou, no caso de se tratar de projectos provenientes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no Instituto de Acção Social dos Açores ou no Centro de Segurança Social da Madeira, respectivamente.

2 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 3220/2005 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despachos de 28 de Janeiro e de 8 de Março de 2005 da provedora da Casa Pia de Lisboa, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, os seguintes concursos para o provimento de lugares do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa:

Referência 01/05G — interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 02/05G — interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 03/05G — interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de assessor principal, da carreira de técnico superior, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 01/05M — interno de acesso misto para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior de serviço social, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 02/05M — interno de acesso misto para provimento de dois lugares na categoria de técnico superior principal, da

carreira de técnico superior de serviço social, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 03/05M — interno de acesso misto para provimento de 11 lugares na categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior de psicologia, do grupo de pessoal técnico superior;

Referência 04/05M — interno de acesso misto para provimento de oito lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo;

Referência 05/05M — interno de acesso misto para provimento de 17 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do grupo de pessoal administrativo;

Referência 04/05G — interno de acesso geral para provimento de seis lugares na categoria de técnico profissional principal da carreira de monitor de formação, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Referência 05/05G — interno de acesso geral para provimento de 10 lugares na categoria de técnico profissional especialista da carreira de monitor de formação, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Referência 06/05G — interno de acesso geral para provimento de seis lugares na categoria de técnico profissional especialista principal da carreira de monitor de formação, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Referência 07/05G — interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de técnico profissional principal da carreira de tradutor-correspondente-intérprete, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Referência 06/05M — interno de acesso misto para provimento de dois lugares na categoria de ajudante de acção sócio-educativa principal, da carreira de ajudante de acção sócio-educativa, do grupo de pessoal auxiliar;

Referência 08/05G — interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de operário principal da carreira de operário altamente qualificado, do grupo de pessoal operário;

Referência 09/05G — interno de acesso geral para provimento de dois lugares na categoria de operário principal da carreira de operário qualificado, do grupo de pessoal operário;

Os lugares respeitantes aos acima referidos concursos internos de acesso misto serão distribuídos de acordo com as seguintes quotas:

Referência 01/05M — um lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e um lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Referência 02/05M — um lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e um lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Referência 03/05M — 10 lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 1 lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Referência 04/05M — quatro lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e quatro lugares destinados a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Referência 05/05M — 13 lugares destinados a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e 4 lugares destinados a funcionários que ao mesmo não pertençam;

Referência 06/05M — um lugar destinado a funcionários pertencentes ao quadro da Casa Pia de Lisboa e um lugar destinado a funcionários que ao mesmo não pertençam.

1 — Os concursos serão válidos para os lugares referidos, extinguindo-se com o seu provimento.

2 — O local de trabalho é num dos estabelecimentos integrados na Casa Pia de Lisboa ou na Provedoria, nos concelhos de Lisboa, Almada ou Alcanena, e o vencimento é o resultante da aplicação do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais actualizações. As condições de trabalho e as regalias sociais são as que vigoram para os funcionários da administração central.

3 — Compete genericamente aos lugares a prover o legalmente definido para as carreiras referidas no âmbito da Administração Pública.

4 — O método de selecção a utilizar em cada um dos concursos será o de avaliação curricular.

4.1 — Os factores a ponderar na avaliação curricular serão:

- Habilitação académica de base;
- Formação profissional;
- Experiência profissional;
- Classificação de serviço/avaliação de desempenho.

4.2 — A classificação final a apurar em cada concurso resultará da aplicação da seguinte fórmula de cálculo:

$$CF = \frac{Ha + Fp + 3Ep + Cs}{6}$$

em que:

- Cf* — classificação final;
Ha — habilitação académica de base;
Fp — formação profissional;
Ep — experiência profissional;
Cs — classificação de serviço/avaliação de desempenho.

4.3 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como o sistema de classificação final de cada concurso, constam em actas de reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos que a solicitem.

5 — Podem ser opositores a cada concurso os funcionários, que reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas, conforme dispõe o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que se encontrem nas seguintes condições:

Referência 01/05G — nomeados na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 02/05G — nomeados na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 03/05G — nomeados na categoria de assessor, da carreira técnica superior, com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*, períodos aos quais será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 01/05M — nomeados na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 02/05M — nomeados na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 03/05M — nomeados na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de psicologia com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 04/05M — nomeados na categoria de assistente administrativo com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 05/05M — nomeados na categoria de assistente administrativo principal com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 04/05G — nomeados na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de monitor de formação com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 05/05G — nomeados na categoria de técnico profissional principal da carreira de monitor de formação com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 06/05G — nomeados na categoria de técnico profissional especialista da carreira de monitor de formação com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 07/05G — nomeados na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de tradutor-correspondente-intérprete com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 06/05M — nomeados na categoria de ajudante de acção sócio-educativa com pelo menos três anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 08/05G — nomeados na categoria de operário da carreira de operário altamente qualificado com pelo menos seis anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*;

Referência 09/05G — nomeados na categoria de operário da carreira de operário qualificado com pelo menos seis anos de serviço na categoria classificados no mínimo de *Bom*, período ao qual será reduzido um ano caso a avaliação relativa a 2004 tenha sido de *Excelente*.

6 — As candidaturas deverão ser formuladas mediante impresso próprio, disponível nas secretarias dos estabelecimentos integrados na Casa Pia de Lisboa e na Secretaria-Geral, Avenida do Restelo, 1, 1449-008 Lisboa, o qual deverá ser entregue ou remetido pelo correio com aviso de recepção para esta Secretaria-Geral, dentro do prazo de candidatura.

7 — Os requerimentos dos candidatos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da habilitação académica e das acções de formação profissional;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento comprovativo da antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, da natureza do vínculo, das classificações de serviço e das funções exercidas;
- Curriculum profissional atualizado, assinado, donde constem, de forma inequívoca, entre outras informações, as funções desempenhadas e os respectivos períodos e serviços.

7.1 — Os candidatos da Casa Pia de Lisboa ficam dispensados da apresentação do documento referido na alínea c) se o mesmo constar do processo de funcionário ou seja passível de ser entregue oficialmente ao júri pela Divisão de Pessoal e Vencimentos, sem prejuízo da referência obrigatória no curriculum profissional às informações constantes no referido documento, designadamente quanto às funções exercidas, sob pena de não poderem ser consideradas na avaliação.

8 — A relação de candidatos e as listas de classificação final dos presentes concursos serão afixadas nos locais a que se refere o n.º 6 deste aviso de abertura.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O júri dos concursos terá a seguinte composição:

Concurso referência 01/05G

Presidente — Luís Manuel Rodrigues Silveira, director de serviços de Educação, Ensino e Acção Social.

Vogais efectivos:

Álvaro Eduardo da Costa Amaral, director de serviços de Gestão e Administração, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Carlos Pessa de Oliveira, chefe da Divisão de Pessoal e Vencimentos.

Vogais suplentes:

Sandra Clara Calheiros Mendes Marques Santos, chefe da Divisão de Contabilidade e Património.

Ricardo Jorge Caldeira Felisberto, chefe de divisão do Departamento de Organização e Informática.

Concursos referências 02/05G e 03/05G

Presidente — Álvaro Eduardo da Costa Amaral, director de serviços de Gestão e Administração.

Vogais efectivos:

Luís Manuel Rodrigues Silveira, director de serviços de Educação, Ensino e Acção Social, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

João Carlos Pessa de Oliveira, chefe da Divisão de Pessoal e Vencimentos.

Vogais suplentes:

Sandra Clara Calheiros Mendes Marques Santos, chefe da Divisão de Contabilidade e Património.

Ricardo Jorge Caldeira Felisberto, chefe de divisão do Departamento de Organização e Informática.

Concursos referências 01/05M a 03/05M

Presidente — João Carlos Pessa de Oliveira, chefe da Divisão de Pessoal e Vencimentos.

Vogais efectivos:

Maria Helena Melo Pinto Geraldo Almeida Azevedo, assessora principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ana Sílvia Gonçalves Evaristo Matos Gago, assessora principal.

Vogais suplentes:

Aida Veríssimo Venâncio Rodrigues Rosado, assessora.
Maria Margarida Brito Silva Girão, assessora.

Concursos referências 04/05M, 05/05M e 07/05G

Presidente — Álvaro Eduardo da Costa Amaral, director de serviços de Gestão e Administração.

Vogais efectivos:

Gracinda Mateus Gomes Ribeiro Almeida, assistente administrativa especialista, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Lurdes Almeida Nunes Gonçalves Fernando, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Manuel João Ferreira Calado, assistente administrativo especialista.

Maria Eugénia Potes Lima Gonçalves Monteiro, assistente administrativa especialista.

Concursos referências 04/05G a 06/05G

Presidente — Luís Manuel Rodrigues Silveira, director de serviços de Educação, Ensino e Acção Social.

Vogais efectivos:

Rui Miguel Martins Norberto, técnico superior de 2.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Ricardo Jorge Caldeira Felisberto, chefe de divisão do Departamento de Organização e Informática.

Vogais suplentes:

Alberto Filipe Santos Branco, técnico profissional especialista principal.

Aníbal Dias Dinis, técnico profissional especialista principal.

Concursos referências 06/05M, 08/05G e 09/05G

Presidente — João Carlos Pessa Oliveira, chefe da Divisão de Pessoal e Vencimentos.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Conceição Santos Almeida Santos, chefe de secção, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Alfredo Conceição Ribeiro, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Delfina Maria Gonçalves Tavares Figueira, assistente administrativa principal.

Maria Inês Granito Fernandes Camacho Valadares, assistente administrativa especialista.

9 de Março de 2005. — A Provedora-Adjunta, *Maria do Rosário Gil*.

Instituto da Segurança Social, I. P.**Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro**

Aviso n.º 3221/2005 (2.ª série). — Faz-se público que nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a lista de antiguidade do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, com referência a 31 de Dezembro do ano de 2004, se encontra patente, para consulta dos interessados, nestes serviços.

Da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do acima citado decreto-lei.

12 de Março de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Matos Leonardo*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Despacho n.º 6476/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Fevereiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Ofília Maria Tomás Soares Queirós, assessora da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeada na categoria de assessora principal da carreira técnica superior, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 18 de Fevereiro de 1997, nos termos do n.º 1, da alínea *a*) do n.º 2 e dos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

2 de Março de 2005. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, *Maria Natércia Oliveira*.

Despacho n.º 6477/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Fevereiro da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., proferido por delegação:

Liliana Rodrigues Caldeirão Nunes de Araújo e Gerarda Maria Zeferrino Fredes, auxiliares de serviços gerais do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — nomeadas definitivamente, após reclassificação, na categoria de assistentes administrativas, da carreira com a mesma designação, no mesmo quadro de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, considerando-se exoneradas da categoria de origem a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — Pela Directora da Unidade de Recursos Humanos, *Maria Natércia Oliveira*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e das Obras Públicas**

Despacho n.º 6478/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director-coordenador da área de concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 20 de Janeiro de 2005, que aprovou a planta parcelar C3A1-E-202-13-05c e o mapa de áreas relativos à A 10 — sublanço-Bucelas-Arruda dos Vinhos, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço abaixo identificadas com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionadas pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

1 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Jorge Fernando Magalhães da Costa*.

Mapas de áreas — Expropriações

A 10 — Auto-estrada Bucelas-Carregado

Sublanço Bucelas-Arruda dos Vinhos

Desenho C3A1-E-202-13-05c

Concelho de Arruda dos Vinhos.
Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Data: Dezembro de 2004.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Denominação e confrontações do prédio e confrontações da parcela a expropriar	Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes	
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastro	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas			
84	Maria Rosa da Silva Simões, Casal Fonte da Serra, A-do-Barriga, 130, 2630 Arruda dos Vinhos. Maria Leonilde Simões Alves Esteves, Rua do Forno, 1, Alverca do Ribatejo. Maria Gabriela Simões Alves Pereira, Rua da Lage, 3, Cotovios, São João dos Montes, Vila Franca de Xira. Ana Rosa Simões Alves Raleira, Pátio da Oliveira Graça do Divor, Évora.	17 II		00745 de Arruda dos Vinhos.	G-3		6 720	13 920	305					a) 6 415
85	Manuel Fernando Simões Bexiga, A-do-Barriga, 2630 Arruda dos Vinhos. Augusta Simões da Silva, A-do-Barriga, 2630 Arruda dos Vinhos. Olívia Simões da Silva Lopes Bexiga, Sobralinho, Vila Franca de Xira. Carmo Simões da Silva Lopes Bexiga, A-do-Barriga, 2630 Arruda dos Vinhos.	64 II (parte)	1714	00767 de Arruda dos Vinhos.	G-1			27 954	8 100	1) 2018 2) 19	3) 114(*)			a) 7 854 b) 232 c) 9 371
86	José António Moreira Canuto, Rua do 1.º de Dezembro, T. do Meio, 2600 São João dos Montes.	17 JJ					11 360		64		1) 72			a) 11 631
87	Maria Teresa Conceição Neto Gonçalves (dois terços), Praça de 8 de Maio de 1944, 2, 2600 Alhandra. Marcos da Conceição Ferreira Neto (um terço), Rua do Dr. Augusto Assis, 4, rés-do-chão, esquerdo, 2720 Amadora.	57 II (parte)		00789 de Arruda dos Vinhos.	G-2 G-3			16 720	5 430 1) 3 461					a) 1 149 b) 5 252
88	Marcos da Conceição Ferreira Neto, Rua do Dr. Augusto Assis, 4, rés-do-chão, esquerdo, 2600 Alhandra.	14 II		02979 de Arruda dos Vinhos.	G-1		6 120	6 120	3 537					a) 2 025
89	Herdeiros de Francisco da Conceição Rato e de Rosa da Conceição Romão, Casal da Cascalheira, 2630 Arruda dos Vinhos.	14 JJ		2 209, fl. 45, do livro B-9.	1160, fl. 85, do livro G-4.		5 240	5 240	296					a) 1 929

(*) Aumento de área de expropriações.

1.4 — Mais delego:

No director de serviços de Transportes Ferroviários, em regime de gestão corrente, licenciado José Castela Viegas;
 No director de serviços de Transportes Rodoviários de Passageiros, em regime de gestão corrente, licenciado José Manuel dos Santos Pedro;
 No director de serviços de Transportes Rodoviários de Mercadorias, em regime de gestão corrente, engenheiro José Alberto Ferreira Franco;
 Na directora de serviços de Administração e Organização, em comissão de serviço, licenciada Maria Gilda Macedo Costa;
 Na directora de serviços Jurídicos, em regime de gestão corrente, licenciada Carmelita Helena Fernandes G. Andrade Papoula;
 No director de serviços de Informática, em comissão de serviço, engenheiro Jorge Manuel Domingues Branco;
 Na directora de serviços da Delegação de Transportes do Norte, em regime de gestão corrente, licenciada Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira;
 Na directora de serviços da Delegação de Transportes de Lisboa, em comissão de serviço, arquitecta Maria Isabel de Albuquerque Carvalho Seabra;
 Na chefe de divisão da Delegação de Transportes do Centro, em comissão de serviço, engenheira Graça Maria de Albuquerque Fernandes;
 No chefe de divisão da Delegação de Transportes do Sul, em comissão de serviço, licenciado Joaquim Manuel Seções Rodrigues;
 No chefe da Divisão de Infra-Estruturas de Transportes, em comissão de serviço, engenheiro José Alberto Mendes dos Reis;
 No chefe da Divisão de Tarifas e Mercados, em regime de gestão corrente, licenciado Manuel João Duarte Martins;
 Na chefe da Divisão de Documentação e Informação, em comissão de serviço, licenciada Maria Natália dos Santos Sousa;

os poderes para:

- Autorizar o gozo, a interrupção e a acumulação de férias e, bem assim, as alterações aos correspondentes planos aprovados das respectivas unidades orgânicas;
- Assinar a correspondência e o expediente necessários ao exercício das suas atribuições, excepto os que forem dirigidos a gabinetes ministeriais, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais ou equiparados, conselhos de gerência de empresas públicas ou direcções de associações, organismos internacionais e entidades de outros países, que deverão ser assinados pelo director-geral ou por um dos subdirectores-gerais.

2 — Fica autorizada a subdelegação das competências ora delegadas e subdelegadas em todos os níveis de pessoal dirigente e chefias. Dos despachos proferidos no âmbito das referidas subdelegações deve dar-se prévio conhecimento à entidade subdelegante.

3 — São competências reservadas ao director-geral:

A coordenação e apresentação de planos e programas de actividades e de medidas de política para o sector;
 O estabelecimento do programa de acção da Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 A coordenação da representação externa da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, a nível nacional ou internacional;
 A apresentação de projectos de diplomas legais e de pareceres vinculativos;
 A organização dos serviços e a gestão orçamental.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de Julho de 2004, considerando-se ratificados todos os actos entretanto praticados, pelos dirigentes referidos, no âmbito da presente delegação de competências.

24 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho (extracto) n.º 6480/2005 (2.ª série). — Por despachos do director-geral de Transportes Terrestres e do presidente do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 5 de Novembro de 2004 e de 2 de Março de 2005, respectivamente:

Isabel Maria Ferreira da Silva Gomes, assistente administrativa principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da ex-Junta Autónoma de Estradas — transferida, com a mesma categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ficando exonerada do lugar de origem

com efeitos à data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Despacho (extracto) n.º 6481/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Transportes Terrestres de 10 de Março de 2005:

Maria de Lourdes de Jesus Pereira, assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres — nomeada para exercer, em regime de substituição e por um período de 60 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, ao abrigo e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicável por força do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, as funções de chefe da Secção de Liquidação, da Divisão de Apoio Jurídico, da Direcção de Serviços Jurídicos, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Administração e Organização, *Maria Gilda Macedo Costa*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 431/2005. — Por deliberação de 2 de Março de 2005 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil:

Paula Cristina Almeida Cristo Fernandes, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, em regime de comissão de serviço extraordinária — nomeada definitivamente assistente administrativa, escalão 1, índice 199, produzindo efeitos desde 2 do corrente mês, considerando-se exonerada do lugar de auxiliar administrativa, com efeitos a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Março de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Aviso n.º 3222/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por despacho de 16 de Fevereiro de 2005 do director da Biblioteca Nacional, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar desde da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para o preenchimento de dois lugares da categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira técnica de informática, do quadro de pessoal da Biblioteca Nacional, constante do mapa anexo à Portaria n.º 775/98, de 16 de Setembro, sendo fixada a quota de um lugar para funcionários pertencentes a esta Biblioteca e de um lugar para funcionários pertencentes a outros organismos.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Área e conteúdo funcionais — o lugar a prover corresponde às funções descritas nos n.ºs 1 a 3 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, a exercer na área a que correspondem as atribuições e funções consignadas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril.

4 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
 Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
 Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
 Decreto-Lei n.º 89/97, de 19 de Abril;
 Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho:

5.1 — A remuneração é a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 97/2001, de 26 de Março, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5.2 — O local de trabalho é na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83.

6 — Requisitos especiais:

- a) Sejam funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Sejam detentores da categoria de técnico de informática do grau 1 com pelo menos quatro anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou seis anos classificados de *Bom*, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

7 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. João Carlos Rodrigues Ferreira Leal, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Jorge Lebreiro Aragão, técnico superior de 1.ª classe, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Luísa Ferreira Nunes dos Santos, chefe de divisão.

Engenheiro José Agostinho Fins, especialista de informática do grau 3, nível 1.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular.

Os métodos de selecção indicados têm carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que neles obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da respectiva função.

8.2 — A prova de conhecimentos é escrita, tem a duração de duas horas e incidirá sobre os temas constantes do programa de provas aprovado por despacho conjunto n.º 995/2003, da directora-geral da Administração Pública e do director da Biblioteca Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 2003:

- a) Arquitectura e tecnologia de componentes físicos de computadores e de redes (*hardware*);
- b) Arquitectura e tecnologia de componentes lógicos de computadores (*software*);
- c) Instalação e configuração de sistema operativo em clientes e servidores;
- d) Bases de dados — administração;
- e) Segurança de sistemas informáticos;
- f) Segurança e integridade de informação.

8.3 — A bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

- a) José Gouveia, *Hardware para PCs e Redes*, 2.ª ed., actualiz., Curso Completo, FCA — Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-319-2;
- b) Samuel Santos e António Rosa, *Windows 2000 Server*, 2.ª ed., Curso Completo, FCA — Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-211-0;
- c) José Luís Pereira, *Tecnologia de Base de Dados*, FCA — Editora de Informática, L.ª, ISBN: 972-722-143-2.

8.4 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Sistema de classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética, simples ou ponderada, das classificações obtidas nos métodos de selecção adoptados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Os critérios de apreciação e de ponderação da prova de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, as quais serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes

nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimentos dirigido ao director da Biblioteca Nacional, podendo ser entregues pessoalmente na Repartição de Pessoal, Campo Grande, 83, em Lisboa, ou remetidas pelo correio, em sobrescrito registado com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas, para a mesma morada, 1741-081 Lisboa, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal, número de telefone e número e data do bilhete de identidade;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria que detêm, serviço a que pertencem e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidatam, com referência à série, ao número e à data do *Diário da República* em que este aviso se encontra publicado;
- e) Outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

12.2 — Os requerimentos de admissão deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem e as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, acções de formação, seminários, conferências, etc.), especificando a respectiva duração, as datas da realização e as entidades promotoras;
- b) Classificação de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- c) Fotocópia do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detêm e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

12.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito bem como a de solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou do não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

16 — Menção a que refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

17 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

14 de Março de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva*.

Instituto das Artes

Rectificação n.º 488/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso (extracto) n.º 2444/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, a p. 3740, rectifica-se que onde se lê «reportada a 31 de Dezembro de 2005» deve ler-se «reportada a 31 de Dezembro de 2004».

9 de Março de 2005. — O Director, *Paulo Cunha e Silva*.

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 6482/2005 (2.ª série). — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, prevê nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direcção intermédia, designadamente de director de serviços;

Considerando que o mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do Museu e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de director do Museu de Lamego (equiparado a director de serviços):

1 — É renovada a comissão de serviço do director do Museu de Lamego (equiparado a director de serviços), mestre Agostinho Jorge de Paiva Ribeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Abril de 2005.

9 de Março de 2005. — O Director, *Manuel Oleiro*.

Instituto Português do Património Architectónico

Despacho (extracto) n.º 6483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Março de 2005 do presidente deste Instituto:

Isabel Maria das Neves Valente d'Almeida, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco deste Instituto — nomeada, em regime de substituição, chefe da Divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional de Castelo Branco, com efeitos a partir de 14 de Março de 2005.

14 de Março de 2005. — O Director do Departamento Financeiro de Administração, *Carlos Aleixo Viegas*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6484/2005 (2.ª série). — 1 — Através do despacho n.º 20 105/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 27 de Setembro de 2004, foi delegada no chefe do meu Gabinete a competência para a prática de diversos actos.

2 — Todavia, na sequência da normal actividade do meu Gabinete, verificou-se a necessidade de fazer uma rectificação à referida delegação de competências.

3 — Assim, em aditamento ao despacho n.º 20 105/2004, delegeo no chefe do meu Gabinete, licenciado Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

3.1 — Despachar os assuntos ligados à execução orçamental dos seguintes serviços:

- a) Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável;
- b) Conselho Nacional da Água.

4 — As delegações de competências mencionadas no n.º 3.1 abrangem, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

- a) A autorização para realizar despesas até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma;
- b) A autorização de adiantamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 72.º do mesmo diploma, no âmbito da competência delegada pela alínea a) do presente número;
- c) A autorização, dentro dos condicionalismos legais constantes do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, de deslocações, processamento dos correspondentes abonos e das despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- d) A autorização para pagamento de encargos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

5 — Ficam ratificados todos os actos praticados pelo chefe do meu Gabinete, no âmbito das competências previstas nos números ante-

riores, entre o momento da tomada de posse à publicação do presente despacho.

15 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho n.º 6485/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e por proposta do chefe do meu Gabinete, louvo a funcionária Virgínia da Conceição Martins dos Santos Lopes pela competência, mérito, disponibilidade e dedicação que sempre caracterizou o seu desempenho nos serviços de auxiliar administrativa do meu Gabinete.

3 de Março de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 6486/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, é justo prestar público louvor a Maria Luísa Brito e Silva Pezerat Correia Sousa e Menezes, que exerceu funções coadjuvantes na organização e na coordenação administrativa do meu Gabinete, com zelo e com elevado espírito de lealdade e dedicação.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6487/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, é justo prestar público louvor a Esmeralda Almeida de Oliveira Paradanta Gameiro, que exerceu funções coadjuvantes na organização e na coordenação administrativa do meu Gabinete, com zelo e com elevado espírito de lealdade e dedicação.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6488/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprez-me prestar público louvor à Dr.ª Romana Marta Rocha, adjunta do meu Gabinete, pelo profícuo trabalho desenvolvido e pelas invulgares qualidades que sempre demonstrou.

A Dr.ª Romana Rocha interveio em múltiplos assuntos de carácter técnico, desde a participação em iniciativas legislativas, a análise de planos de ordenamento, municipais e especiais, no acompanhamento da execução do Programa do Governo, em particular nas áreas do litoral e da conservação da natureza.

Sempre demonstrou inextinguíveis disponibilidade, afabilidade e espírito de equipa, a par de uma competência técnica verdadeiramente invulgar.

É por isso merecedora da expressão do meu alto apreço e do presente reconhecimento público.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6489/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, é justo prestar público louvor ao licenciado Rui David Fernandes Moraes que, como assessor, prestou serviços de apoio jurídico e legislativo ao meu Gabinete.

Possuindo uma invulgar segurança nas áreas da sua intervenção e uma atitude profissional norteada por inextinguível lealdade e zelo, revelando ainda uma apurada percepção do enquadramento político das matérias do seu cargo.

Colaborador inestimável, e é por isso credor do meu reconhecimento e público apreço.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6490/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território aprez-me prestar público louvor à licenciada Patrícia Carneiro Pinheiro Veloso pelo trabalho notável de dedi-

cação, competência e seriedade desenvolvido no âmbito das tarefas que lhe foram cometidas.

A sua colaboração contribuiu em termos muito relevantes para a qualidade dos projectos concretizados no domínio da actividade desta Secretaria de Estado.

De registar igualmente a integridade e lealdade que sempre patenteou, pelo que muito me apraz conferir-lhe este público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6491/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território apraz-me prestar público louvor ao Dr. Ricardo Jorge Frutuoso de Aguiar pelo trabalho notável de dedicação, competência e seriedade desenvolvido no âmbito das tarefas que lhe foram cometidas.

A sua colaboração contribuiu em termos muito relevantes para a qualidade dos projectos concretizados no domínio da actividade desta Secretaria de Estado.

De registar igualmente a integridade e lealdade que sempre patenteou, pelo que muito me apraz conferir-lhe este público louvor.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6492/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, cumpre-me prestar público louvor a Fernando Aparício Gonçalves pelo modo empenhado com que exerceu as funções de motorista do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6493/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, cumpre-me prestar louvor público a Renato Teófilo da Silva Zamith pelo modo empenhado com que exerceu as funções de motorista do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6494/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, cumpre-me prestar público louvor a Miguel da Costa Soares Duarte pelo modo empenhado com que exerceu as funções de motorista do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6495/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, é justo prestar louvor público a Lurdes Veríssimo Fernandes da Silva pelo modo empenhado com que exerceu as funções de auxiliar administrativa do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6496/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, apraz-me prestar público louvor ao Dr. António Jorge de Oliveira Lopes, assessor do meu Gabinete, pelo alto grau de competência e pelo trabalho de rigor na apreciação de múltiplos assuntos de natureza jurídica, a par da sua permanente lealdade e seriedade.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6497/2005 (2.ª série). — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, louvo a secretária Ana Maria Resende Ramalhe pela forma competente, diligente e zelosa como exerceu as suas

funções, de fundamental importância para o bom funcionamento do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6498/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, louvo a secretária Maria Fernanda Pilar dos Santos Duarte Gonçalves pela forma competente, diligente e zelosa como exerceu as suas funções, de fundamental importância para o bom funcionamento do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6499/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, louvo a secretária Maria Margarida Cabral Vaz Raposo Barreiros Cardoso pela forma competente, diligente e zelosa como exerceu as suas funções, de fundamental importância para o bom funcionamento do meu Gabinete.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Despacho n.º 6500/2005 (2.ª série). — Ao cessar funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território do XVI Governo Constitucional, é justo prestar público louvor a Ivone Maria Costa da Fonseca, que exerceu funções de apoio administrativo do meu Gabinete com zelo e com elevado espírito de lealdade e de dedicação.

É, pois, credora do meu reconhecimento e público apreço.

11 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

Instituto do Ambiente

Aviso n.º 3223/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas nas instalações deste edifício as listas de antiguidade reportadas a 31 de Dezembro de 2004 relativas aos funcionários dos quadros de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente e do ex-Instituto de Promoção Ambiental, geridos por este Instituto.

10 de Março de 2005. — A Directora de Serviços, por delegação do Presidente, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 275/2005. — A SODATUR, Sociedade de Desenvolvimento Agro-Turístico, S. A., pretende construir um empreendimento turístico designado «Conjunto turístico da Quinta da Bica», no vale da Gaia, no município de Belmonte, utilizando para o efeito terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional (REN) do referido município, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2003, de 13 de Agosto.

A construção deste empreendimento turístico contempla o desenvolvimento de um *resort* constituído por 65 casas de montanha construídas em madeira, um edifício destinado à realização de eventos diversos e que integrará uma zona comercial, um minimercado, um restaurante e um espaço polivalente destinado a eventos (seminários, banquetes, reuniões) e um apartotel com 94 unidades de alojamento revestido por pedra da região e madeira;

Considerando que os ecossistemas a afectar são essencialmente constituídos por «áreas com risco de erosão» e «leitos de curso de água» e «zonas ameaçadas pelas cheias»;

Considerando que do referido projecto resultará uma impermeabilização da área total de 13 000 m², sendo 5000 m² relativos às referidas casas de montanha, 6000 m² relativos ao hotel e 2000 m² relativos ao edifício destinado a eventos;

Considerando que se trata de um projecto-piloto de excelência, dado que prevê a recuperação e integração paisagística de terrenos

afectos a uma antiga exploração mineira denominada «Mina da Bica», existente há cerca de 100 anos e actualmente abandonada;

Considerando ainda que o edifício destinado a eventos será realizado em local onde já existe um edifício que estava afecto à exploração mineira;

Considerando que o presente projecto está integrado na Região de Turismo da Serra da Estrela e constituirá um potencial gerador de emprego, que permitirá a criação de aproximadamente 375 novos postos de trabalho, com inequívoco interesse para os municípios de Belmonte e da Guarda, bem como para a referida Região;

Considerando que o município de Belmonte dispõe do Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/96, de 13 de Março;

Considerando que, de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação Regional do Centro (CCDR Centro), a área de implantação do projecto se insere em «espaço rural — espaço de vegetação natural», cujo regime de uso do solo, contido no artigo 40.º do respectivo Regulamento, remete para o disposto no artigo 10.º do referido Regulamento;

Considerando que, por força do previsto no artigo 10.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Belmonte, o regime de uso do solo das áreas da REN é o contido no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro;

Considerando que a concretização do projecto em causa se enquadra na excepção prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deste último diploma legal, mediante o prévio reconhecimento de interesse público por despacho conjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do ministro competente em razão da matéria;

Considerando que o empreendimento turístico que a Sodatur pretende executar é, deste modo, mediante a emissão do referido despacho, compatível com o regime de uso do solo constante do Plano Director Municipal de Belmonte, em vigor;

Considerando o parecer favorável emitido pela CCDR Centro, segundo o qual a área de implantação do projecto apenas abrange solos afectos à Reserva Agrícola Nacional na área ocupada pela academia de gole, já existente, não estando as novas construções previstas abrangidas por esta condicionante;

Considerando que do supramencionado parecer resulta ainda que o projecto não interfere com qualquer área protegida, zona especial de protecção ou sítio da Lista Nacional de Sítios a integrar na Rede Natura;

Considerando que, de acordo com o referido parecer da CCDR Centro, o projecto não se enquadra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, pelo que não carece de estudo de avaliação de impacto ambiental;

Considerando que o parecer favorável da CCDR Centro foi condicionado ao cumprimento dos seguintes condicionalismos:

A impermeabilização do solo deverá ser limitada ao mínimo indispensável, pelo que as pavimentações nas áreas envolventes aos edifícios a construir, nomeadamente nas áreas de estacionamento e nos acessos, deverão ser realizadas com recurso a materiais permeáveis;

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, caso o projecto esteja sujeito ao referido diploma;

Considerando as inegáveis vantagens ambientais da exploração mineira abandonada;

Considerando que a proponente deverá obter todas as demais licenças, autorizações e ou pareceres legalmente exigíveis;

Determina-se, no uso das competências do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro do Turismo, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da construção do empreendimento denominado «Conjunto turístico da Quinta da Bica», no vale da Gaia, no município de Belmonte, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos do projecto de execução, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

24 de Fevereiro de 2005. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

MINISTÉRIO DO TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo

Louvor n.º 521/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Manuel José do Carmo Moreira Alfredo, o qual exerceu desde 1 de Setembro de 2004 as tarefas de motorista do meu Gabinete e ao meu serviço, com excepcionais qualidades pessoais e profissionais, tendo sempre demonstrado elevada lealdade, eficácia, eficiência, competência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 522/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor à licenciada Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos, que, desde 21 de Julho de 2004, exerceu a missão de adjunta do meu Gabinete sempre com elevada competência, eficácia, eficiência, lealdade, dedicação e sentido de serviço público, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 523/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Maria do Rosário Rodrigues Correia, técnica de 1.ª classe, a qual exerceu desde 1 de Outubro de 2004 as tarefas de apoio administrativo ao meu Gabinete com lealdade, competência, eficiência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 524/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor à mestra Maria Alexandra Patrocínio Rodrigues Gonçalves, que, desde 15 de Setembro de 2004, exerceu a missão de assessora do meu Gabinete sempre com elevada competência, eficácia, eficiência, lealdade, dedicação e sentido de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 525/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo louvar Ana Maria da Paixão Quaresma, que, desde 1 de Setembro de 2004, exerceu a missão de secretária pessoal do meu Gabinete, sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inextinguível espírito de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 526/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Francisco José Pires Cabrita, o qual exerceu desde 16 de Agosto de 2004 as tarefas de assessor do meu Gabinete com lealdade, empenho e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 527/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Maria Helena Cuiça Simão, a qual exerceu, desde 3 de Setembro de 2004, as tarefas de recepção, atendimento e apoio administrativo ao meu Gabinete com elevado profissionalismo, tendo sempre demonstrado um ímpar sentido de serviço público, norteado pela lealdade, competência e disponibilidade, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 528/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a Joaquim Arsénio Henriques Matias, o qual exerceu desde 1 de Agosto de 2004 as tarefas de motorista do meu Gabinete, com excepcionais qualidades pessoais e profissionais, tendo sempre demonstrado elevada lealdade, eficácia, eficiência, competência e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 529/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo ser da mais elementar justiça prestar o meu louvor à bacharel Virgínia Maria Guerreiro Alcaria Alpestanda pela forma leal, dedicada, eficaz e eficiente com que desempenhou as suas missões, desde 15 de Setembro de 2004 como adjunta e após o dia 1 de Dezembro como chefe do meu Gabinete, tendo mantido sempre uma ímpar postura ética e um elevado sentido da responsabilidade inerente a este serviço público.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 530/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo louvar Maria Teresa Alves Raposo de Almeida Correia, que, desde 8 de Setembro de 2004, exerceu a missão de secretária pessoal do meu Gabinete, sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inextinguível espírito de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 531/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor ao mestre Virgílio Miguel Rodrigues Machado, que, desde 15 de Setembro de 2004, exerceu a missão de assessor do meu Gabinete sempre com elevada competência, eficácia, eficiência, lealdade, dedicação e sentido de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 532/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor ao mestre António José Conde Búzio Sampaio Ramos, que, desde 1 de Outubro de 2004 como assessor e desde o passado dia 1 de Dezembro como adjunto do meu Gabinete, desempenhou sempre as suas missões com elevada competência, eficácia, eficiência, lealdade, dedicação e sentido de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 533/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor a António Fernandes Ribeiro Costa, auxiliar administrativo, pelo sentido de serviço público, pela competência e pela disponibilidade com que sempre apoiou o meu Gabinete, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 534/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor ao licenciado Paulo Jorge Pereira Martins, o qual, no período que exerceu as tarefas de chefe do meu Gabinete, demonstrou sempre um elevado sentido de serviço público, de lealdade e de disponibilidade.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 535/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo prestar o meu louvor à bacharel Teresa Luísa Mendes Vieira, a qual, no período em que exerceu as tarefas de apoio técnico e administrativo ao meu Gabinete, demonstrou sempre

um elevado sentido de lealdade, competência, eficiência, eficácia e disponibilidade, o que me apraz registar publicamente.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Louvor n.º 536/2005. — Ao cessar as funções de Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo do XVI Governo Constitucional, entendo louvar Francisca Álvaro Madeira Gomes, que, desde 21 de Julho de 2004, exerceu a missão de secretária pessoal do meu Gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, ímpar competência profissional e um inextinguível espírito de serviço público, o que me apraz registar.

7 de Março de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*.

Direcção-Geral do Turismo

Despacho n.º 6501/2005 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago o lugar de chefe de divisão de Produtos Turísticos, unidade orgânica criada pelo despacho n.º 1294/2004 (2.ª série), de 8 de Janeiro, do director-geral do Turismo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 2004, e integrada na Direcção de Serviços de Empreendimentos, Actividades e Produtos Turísticos da Direcção-Geral do Turismo, criada nos termos do artigo 8.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 8/2004, de 7 de Janeiro;

Considerando ainda que a licenciada Maria Catarina Camilo Zogheb demonstra possuir a experiência e o perfil profissional adequados ao exercício daquele cargo, bem como competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo como se evidencia através da nota curricular e profissional anexa ao presente despacho;

Considerando, finalmente, que a referida licenciada reúne cumulativamente os requisitos legais exigidos pelo artigo 20.º, n.º 1, conjugado com o artigo 35.º, n.º 6, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Nomeio, ao abrigo do artigo 27.º, conjugado com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, para o cargo de chefe de divisão de Produtos Turísticos da Direcção-Geral do Turismo a licenciada Maria Catarina Camilo Zogheb.

16 de Fevereiro de 2005. — A Directora-Geral, *Cristina Siza Vieira*.

Nota curricular

Identificação:

Nome — Maria Catarina Camilo Zogheb;
Data de nascimento — 1 de Abril de 1969;
Nacionalidade — portuguesa.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (1987-1992).

Experiência profissional:

2004-2005 — chefe de divisão de Produtos Turísticos da Direcção-Geral do Turismo;
1999-2004 — Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
1998-1999 — Gabinete Jurídico da Direcção-Geral do Turismo;
1994-1998 — prestação de serviços de natureza jurídica na Divisão de Inspecção da Direcção-Geral do Turismo;
1993-1995 — Estágio e exercício da advocacia.

Instituto de Formação Turística, I. P.

Aviso n.º 3224/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra, a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, I. P., Coimbra, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à referida lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vieira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Resolução n.º 3/2005/M (2.ª série). — A Assembleia Municipal da Calheta aprovou, em reunião ordinária realizada no dia 17 de Dezembro de 2004, e sob proposta da Câmara Municipal, o seu Plano Director Municipal.

Considerando que o Plano foi elaborado em cumprimento do quadro legal em vigor à data do início da sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/92, de 8 de Outubro, e 155/97, de 24 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90, de 23 de Julho;

Considerando que o Plano foi objecto de parecer favorável da comissão de acompanhamento, subscrito pelos representantes dos serviços da administração pública regional que a compõem;

Considerando que o Plano foi alvo de discussão pública e os seus resultados devidamente ponderados;

Considerando que o Plano está conforme com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM);

Considerando verificar-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região;

Considerando as alterações da legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e a nova orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro;

Resolve o Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano Director Municipal da Calheta.

2.º O Plano Director Municipal da Calheta é composto pelo Regulamento, pela planta de ordenamento, à escala de 1:10 000, e pela planta de condicionantes, que se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

3.º Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

17 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Regulamento do Plano Director Municipal da Calheta

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

O Plano Director Municipal do concelho da Calheta, adiante designado por PDMC, é o instrumento básico de ordenamento do território do município da Calheta e visa contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento do concelho mediante a definição das orientações gerais do planeamento e da gestão urbanística.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — O PDMC define princípios, regras de uso e transformação do solo que consagram uma utilização racional dos espaços.

2 — A interpretação das normas regulamentares do PDMC faz-se por compatibilidade com outras normas hierarquicamente superiores.

3 — O PDMC contém, para além das regras de aplicação directa, o enquadramento urbanístico aplicável ao nível da unidade operativa de planeamento e gestão.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O PDMC aplica-se a todo o território municipal constante da planta de ordenamento, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Âmbito regulamentar

1 — O articulado do Regulamento do PDMC aplica-se directamente em zonas não abrangidas por outros planos municipais de orde-

namento do território ou planos especiais de ordenamento do território.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território deverão conformar-se com o conteúdo do PDMC, bem como desenvolvê-lo e pormenorizá-lo na área territorial respectiva.

3 — O PDMC deve incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidos nos planos regionais, especiais e sectoriais de ordenamento do território e devendo, se for o caso, com eles ser compatibilizados.

Artigo 5.º

Composição

1 — São elementos fundamentais do PDMC:

1.1 — O presente Regulamento;

1.2 — A planta de ordenamento à escala de 1:10 000;

1.3 — A planta actualizada de condicionantes à escala de 1:25 000.

2 — São elementos complementares do PDMC:

2.1 — O relatório;

2.2 — A planta da situação actual à escala de 1:25 000.

Artigo 6.º

Vinculação

1 — As disposições consagradas no Regulamento e demais elementos fundamentais e complementares do PDMC são aplicáveis a todas as entidades públicas e privadas, cuja conduta tenha incidência, directa ou indirecta, no ordenamento do território concelhio, nos termos gerais do direito.

2 — Os elementos complementares definidos no artigo anterior têm valor interpretativo do PDMC.

Artigo 7.º

Vigência

O PDMC vigorará por um período de 10 anos a partir da sua publicação ou da sua última revisão.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

«Prédio rústico» — área de terreno rústico que, para ser utilizado como urbano, tem de ser objecto de uma operação de loteamento e ou operação de obras de urbanização;

«Parcela» — área de terreno não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública, susceptível de construção;

«Lote» — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção resultante de uma operação de loteamento, licenciada nos termos da legislação em vigor;

«Densidade média» (DM) — entende-se por DM o número médio de habitantes fixados para cada hectare de um prédio (ou UOPG);

«Índice de utilização» (IU) — entende-se por IU o quociente entre a área bruta de construção pela área total de prédio rústico (ou UOPG);

«Área bruta de construção» (ABC) — a soma da área de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo zonas de serviço, escadas, caixas de elevador, varandas e acessos cobertos e anexos, e excluindo as áreas de parqueamento em cave, necessárias ao cumprimento da Portaria regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro;

«Índice de construção» — entende-se por índice de construção o quociente entre a ABC pela área de parcela ou lote que serve de base à operação de licenciamento da edificação;

«Percentagem de área coberta» — é a percentagem de parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, contabilizados todos os elementos;

«Percentagem da superfície impermeabilizada» — é a soma da superfície de terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, acessos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

«Altura máxima de edificação» — entende-se por altura máxima de edificação a maior das distâncias verticais, incluindo muros de suporte para criação de plataformas em contacto directo com a edificação ou zona impermeabilizada do lote ou parcela, medida do ponto de cota inferior do terreno natural ao ponto de cota superior da edificação em projecção vertical excluindo chaminés;

«Cércea» — entende-se por cércea o número total de pisos emergentes de um edifício, na fachada de maior dimensão, tendo como referência uma altura média de piso de 3 m;

- «Obra de construção» — execução de qualquer obra nova, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis;
- «Obra de reconstrução ou restauro» — execução de uma construção em local ocupado por outra obedecendo ao projecto primitivo, tanto na imagem e compartimentação final como nos materiais a utilizar;
- «Obra de alteração» — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o projecto primitivo de construção existente;
- «Obra de ampliação» — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;
- «Obras de remodelação» — execução de obras que por qualquer forma modifiquem o projecto primitivo no interior ou exterior em termos de compartimentação e materiais a utilizar e que não implique aumento da área.

Artigo 8.º

Observações

- 1 — Os sítios acessíveis, habitáveis ou não, são contabilizáveis para todos os indicadores urbanísticos.
- 2 — Não são permitidas varandas projectadas sobre espaços públicos.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Regime geral

O regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao direito de propriedade condicionantes do PDMC consta dos diplomas sectoriais respectivos, ficando a sua violação sujeita às sanções aplicáveis.

Os instrumentos de planeamento e gestão urbanística deverão observar as condicionantes legais e regulamentares em vigor à data da sua elaboração.

Artigo 10.º

Identificação e descrição

- 1 — As áreas do território concelhio sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, nos domínios do património natural, cultural, equipamentos colectivos, infra-estruturas básicas e exploração do solo e subsolo, são identificadas na planta de condicionantes ou descritas no relatório.
- 2 — A planta de condicionantes identifica as seguintes áreas:
 - 2.1 — Parque Natural da Madeira;
 - 2.2 — Rede Natura 2000;
 - 2.3 — Rede rodoviária de 2.º e 3.º níveis (rede complementar).
- 3 — As áreas descritas no relatório são as seguintes:
 - 3.1 — Valores locais;
 - 3.2 — Edifícios públicos;
 - 3.3 — Rede viária municipal;
 - 3.4 — Rede de telecomunicações.

CAPÍTULO III

Património natural

Artigo 11.º

Caracterização

O património natural é constituído pelas áreas susceptíveis de integrar as Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, pelas áreas incluídas no Parque Natural da Madeira, pela Rede Natura e a pela floresta laurissilva existente no concelho.

Artigo 12.º

Áreas a incluir na Reserva Agrícola Nacional

As áreas susceptíveis de integrar a Reserva Agrícola Nacional são as áreas irrigadas onde os solos apresentam grandes potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a actividade agrícola, e identificam-se pelas áreas classificadas na planta de síntese como espaços de produção de solo agrícola.

Artigo 13.º

Áreas a incluir na Reserva Ecológica Nacional

As áreas susceptíveis de integrar a Reserva Ecológica Nacional são áreas naturais que compreendem os baldios municipais e logradouros comuns, os leitos e margens das linhas de água e respectivas faixas de protecção, as levadas e respectivas faixas de protecção, as áreas de matos mediterrâneos que se instalaram em zonas fortemente declivosas, as arribas, os valores científicos identificados no artigo 15.º ainda a área marítima abrangida pela batimétrica dos — 50 m (ZH) e as arribas e respectivas faixas de protecção, assim como as praias e ainda a floresta natural, com incidência a laurissilva.

Artigo 14.º

Parque Natural da Madeira

Nas áreas que integram o Parque Natural aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas do presente Regulamento, com a legislação específica em razão da matéria.

Artigo 15.º

Património científico

1 — As áreas com interesse científico para investigação, ou apenas para observação, deverão ser objecto de estudo específico com vista à delimitação de uma área de protecção, definida de acordo com a sua especificidade.

2 — Identificaram-se como valores científicos a proteger, sem prejuízo de outros que estudos específicos venham a identificar, os seguintes:

- 2.1 — Floresta laurissilva;
- 2.2 — Rede Natura 2000;
- 2.3 — As zonas naturais de paisagem protegida.

CAPÍTULO IV

Património cultural

Artigo 16.º

Caracterização

O património cultural edificado é constituído pelo conjunto de bens imóveis historicamente acumulados, determinantes da especificidade cultural da comunidade.

Artigo 17.º

Imóveis de interesse público e valor local

1 — O licenciamento de quaisquer obras de ampliação, alteração ou conservação em imóveis classificados deverá ser precedido da aprovação do respectivo projecto pela entidade com competência na matéria.

2 — Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável da entidade com competência na matéria.

3 — Quando não exista publicada zona de protecção especial para os imóveis classificados é fixada uma zona de protecção com 50 m de raio à volta do elemento classificado, de acordo com a Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, lei do património cultural português.

4 — Os imóveis classificados do concelho são:

4.1 — Imóveis de valor concelhio:

- a) Capela de Nossa Senhora da Nazaré — Arco da Calheta;
- b) Capela de Nossa Senhora do Loreto — Arco da Calheta;
- c) Capela de Nossa Senhora da Conceição — Arco da Calheta;
- d) Igreja de São Brás — Calheta;
- e) Casa das Mudanças — Calheta;
- f) Capela de Santo António dos Milagres — Calheta;
- g) Capela de Jesus Maria José ou Capela do Cristo Rei — Calheta;
- h) Capela de Nossa Senhora do Bom Sucesso — Calheta;
- i) Capela de São Francisco Xavier — Calheta;
- j) Igreja do Espírito Santo — Calheta;
- l) Igreja de Nossa Senhora da Graça — Estreito da Calheta;
- m) Capela de Nossa Senhora do Livramento — Estreito da Calheta;
- n) Capela de Nossa Senhora da Conceição — Estreito da Calheta;
- o) Capela dos Santos Reis Magos — Estreito da Calheta;
- p) Capela de Nossa Senhora da Piedade — Jardim do Mar;
- q) Igreja de São João Batista — Fajã da Ovelha;
- r) Capela de São Lourenço — Fajã da Ovelha;
- s) Igreja de São Pedro — Ponta do Pargo;
- t) Capela de Nossa Senhora da Boa Morte — Ponta do Pargo.

4.2 — Imóveis de valor local:

- a) Quinta da Estrela — Estrela da Calheta.

4.3 — Valores que se propõe para futura classificação:

- a) Capela do Sagrado Coração de Jesus — Arco da Calheta;
 b) Capela de Nossa Senhora da Vida — Arco da Calheta;
 c) Casa rural e engenho da família Ornelas Frazão — Arco da Calheta;
 d) Capela de Nossa Senhora da Estrela — Calheta;
 e) Casa Vale da Bica — Calheta;
 f) Capela de São José — Calheta;
 g) Casa senhorial anexa à Capela de Jesus Maria José — Calheta;
 h) Engenho da serra de Água — Calheta;
 i) Engenho da vila da Calheta — Calheta;
 j) Engenho do Morgado — Calheta;
 k) Forno da cal — Calheta;
 l) Quinta das Vinhas — Estreito da Calheta;
 m) Engenho do sítio dos Moinhos — Estreito da Calheta;
 n) Igreja de Nossa Senhora do Rosário — Jardim do Mar;
 o) Engenho do sítio da Piedade — Jardim do Mar;
 p) Engenho do sítio do Paul do Mar;
 q) Igreja de Nossa Senhora dos Prazeres — Prazeres;
 r) Farol da Ponta do Pargo;

Artigo 18.º

Património arquitectónico e urbanístico

1 — Sem prejuízo de um levantamento exaustivo a realizar com a maior brevidade, consideram-se de interesse patrimonial os seguintes edifícios e construções:

- 1.1 — Edifícios de arquitectura erudita;
 1.2 — Construções de apoio à produção (gado, silos, eiras);
 1.3 — Moinhos e azenhas;
 1.4 — Construções relacionadas com o aproveitamento da água (fontes, pontes, aquedutos, represas, noras, levadas e tanques);
 1.5 — Edifícios e construções religiosas (igrejas, ermidas, conventos, cruzeiros, passos, etc.);
 1.6 — Muros em pedra arrumada;
 1.7 — Caminhos tradicionais;
 1.8 — Lojas de tradição;
 1.9 — Fontanários;
 1.10 — Património escultórico;
 1.11 — Conjuntos edificados com valor cénico e que configuram a imagem da memória colectiva das populações.
 2 — Os edifícios e construções e conjuntos com interesse patrimonial não podem ser demolidos, cumprindo promover o seu restauro.
 3 — Nas zonas de protecção dos edifícios e conjuntos urbanos de interesse patrimonial classificados são aplicáveis, nomeadamente, as seguintes prescrições:
 3.1 — Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona de protecção não podem introduzir elementos dissonantes, devendo manter a traça do existente, excepto se se destinarem a eliminar elementos daquele tipo preexistentes;
 3.2 — As obras nas zonas de protecção estão sempre sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo 19.º

Património arqueológico

Os objectos e ruínas do passado, que possam reflectir valores históricos do povoamento e da cultura local, descobertos casualmente ou através de investigação, são obrigatoriamente declarados às instâncias competentes, que promoverão o seu estudo de renovação, reintegração ou recuperação.

CAPÍTULO V

Protecção às infra-estruturas

Artigo 20.º

Servidões de rede viária

- 1 — A rede viária concelhia integra as estradas regionais de 2.º e 3.º níveis, as estradas e caminhos municipais e outras vias não classificadas.
 2 — A rede regional compreende, nos seus diferentes níveis, as seguintes estradas:
 2.1 — A rede regional principal (2.º nível) é constituída no município pelas estradas regionais n.ºs 101 e 110;
 2.2 — A rede regional complementar (3.º nível) é constituída pelas estradas regionais n.ºs 210, 211, 222, 223, 224 e 225.

3 — As condicionantes de realização de edificações de obras e de exercício de actividades de natureza industrial ou comercial junto da rede viária do concelho são as seguintes:

3.1 — Estradas regionais de 2.º e 3.º níveis e respectivas zonas de protecção identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M e posteriores actualizações;

3.2 — Estradas municipais, numa faixa de terreno com largura de 6 m para cada lado do eixo;

3.3 — Caminhos municipais numa faixa de terreno com largura de 6 m para cada lado do eixo, salvo se se trate de colmatagem edificada, em que se poderá manter o alinhamento existente, competindo à autarquia a verificação caso a caso.

4 — Nos arruamentos urbanos as áreas de protecção a estas vias são definidas nos planos gerais ou parciais de urbanização e ou de pormenor dos respectivos aglomerados ou em regulamento municipal.

Artigo 21.º

Protecção das captações e abastecimento de água

1 — A construção de quaisquer obras ou infra-estruturas na vizinhança de captações de água para consumo humano terão de ter natureza e características compatíveis com a respectiva proximidade, respeitando as regras legais dos perímetros de protecção em que se insiram ou as definidas em estudo hidrogeológico aprovado pela autoridade competente, carecendo sempre de parecer prévio e vinculativo aquando localizadas dentro de um raio de protecção alargada, sem prejuízo do disposto na legislação regional sobre a matéria.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, são definidas como zona de protecção imediata das captações de água para consumo humano, com interdição total de edificação, as áreas compreendidas dentro de círculos de 20 m de raio marcadas a partir das verticais da origem ou dos emboquilhamentos de emergência horizontais com produção superior a 10 m³/dia.

3 — A execução de quaisquer obras, corte ou plantações de árvores de grande porte ou parcelas rústicas distando menos de 10 m em planta de canais ou de condutas adutoras principais carece de autorização prévia da respectiva entidade administrante.

Artigo 22.º

Protecção às instalações de saneamento

É interdita a construção no corredor de 5 m de cada lado dos grandes colectores, na zona de 10 m em volta das estações elevatórias, e num perímetro de 200 m em volta das estações de tratamento de efluentes ou de resíduos sólidos.

Artigo 23.º

Servidões eléctricas

A protecção às linhas de alta, média e baixa tensão é constituída pelas servidões determinadas no Decreto n.º 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 14/77/M, de 8 de Fevereiro, e 90/84/M, de 26 de Dezembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 446/76, de 5 de Junho, 26 852, de 30 de Junho de 1936, e 43 335, de 19 de Novembro de 1960 (e ou na sua adaptação às condições específicas da Região).

Artigo 24.º

Servidões relativas às telecomunicações

As servidões relativas às telecomunicações são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e o processo do seu estabelecimento é definido pelo Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril (e ou na sua adaptação às condições da Região).

CAPÍTULO VI

Ordenamento do território

Artigo 25.º

Identificação dos espaços

Em função do uso dominante existente ou proposto, consideram-se as seguintes classes e subclasses de espaços identificados na planta de ordenamento:

- 1 — Espaços urbanos:
 1.1 — Espaços urbanos antigos ou históricos;
 1.2 — Espaços urbanos de expansão e colmatagem;
 1.3 — Espaços industriais;
 1.4 — Espaços de equipamentos;
 1.5 — Espaços de verde urbano;

- 1.6 — Espaços naturais em meio urbano.
- 2 — Espaços agro-florestais:
 - 2.1 — Espaços florestais;
 - 2.2 — Espaços agrícolas;
 - 2.3 — Espaços residenciais em meio rural;
 - 2.4 — Espaços de paisagem humanizada a proteger;
 - 2.5 — Espaços de habitação dispersa;
 - 2.6 — Espaços de ocupação humanizada a requalificar.
- 3 — Espaços naturais:
 - 3.1 — Espaços naturais de uso muito condicionado;
 - 3.2 — Espaços naturais de uso condicionado;
 - 3.3 — Espaços naturais de uso recreativo.
- 4 — Espaços-canais.
- 5 — Espaços de equipamento estruturante.

Artigo 26.º

Caracterização dos espaços

1 — Espaços urbanos — os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação, existente ou previsto, equipamentos e densidade populacional que possuem ou a prever e onde o solo se destina predominantemente à edificação.

São delimitados pelos perímetros urbanos, originando espaços que pelas suas características fisiográficas, de localização e acessibilidade se revelam apropriados para responder às necessidades de crescimento e mobilidade da população, permitindo programar o desenvolvimento da estrutura urbana emergente.

O conjunto dos espaços urbanos e subclasses que comporta, determina os perímetros urbanos, delimitados na planta de ordenamento.

Os espaços urbanos dividem-se, quanto as características de edificação e uso funcional, nos seguintes subespaços:

1.1 — Espaços urbanos antigos ou históricos — são aglomerados cujas características contribuem para a identidade do aglomerado e que têm um interesse patrimonial pelo ambiente urbano que as caracteriza;

1.2 — Espaços urbanos de expansão e colmatagem — correspondem aos espaços urbanizáveis onde existem algumas edificações mas grande parte do espaço se encontra livre;

1.3 — Espaços industriais — os espaços industriais são constituídos pelas áreas destinadas à implantação de edifícios e estabelecimentos industriais, infra-estruturas e agro-industriais, incluindo as áreas destinadas à instalação de laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposição ligadas à actividade de produção e ainda a edificação de habitação para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais;

1.4 — Espaços de verde urbano — os espaços verdes de uso urbano são constituídos por áreas de dominante vegetal, existente ou previsto, integradas nos espaços de produção de solo urbano.

Os espaços verdes de uso urbano, pela sua natureza, estão vocacionados para constituir um factor de equilíbrio eco-urbano e compreendem as seguintes categorias:

- a) Área verde principal, constituída pelas áreas de protecção e equilíbrio biofísico;
- b) Área verde secundária, constituída pelas áreas verdes públicas e áreas verdes privadas;

1.5 — Espaços de equipamentos — os espaços de equipamentos são espaços destinados à implantação de equipamentos de uso colectivo, cuja definição cabe aos planos de urbanização e aos planos de pormenor, e onde não é autorizada qualquer construção por parte dos particulares, sem que os mesmos estejam em vigor;

1.6 — Espaços naturais em meio urbano — constituem os espaços que vierem a integrar a reserva ecológica e de imediato se reportam às zonas de protecção às linhas de água e às arribas e escarpas.

2 — Espaços agro-florestais — constituem os espaços florestais as áreas onde predomina a floresta e aquelas que, encontrando-se livres, interessa fomentar a sua florestação e ainda os solos com características adequadas à silvicultura, pecuária e agricultura, sendo a sua manutenção essencial à defesa dos solos contra os riscos de erosão e à preservação do regime hidrológico do território.

Em função da tipologia percentual de ocupação existente, foi subdividido nas seguintes subclasses de espaço:

2.1 — Espaços florestais — o seu zonamento reporta-se à base de dados do uso dos solos na Região, tendo sido considerados valores da ocupação actual iguais ou superiores a 50 % para a identificação das respectivas manchas e excluídos os perímetros inferiores a 500 m².

No concelho da Calheta foram identificadas as seguintes subclasses de ocupação florestal:

- a) Floresta laurissilva;
- b) Outros tipos de floresta natural;
- c) Floresta mista;
- d) Floresta exótica;
- e) Matos;

2.2 — Espaços agrícolas — são as zonas onde os solos são dotados de boas características físicas e químicas para a práticas agrícolas e incluem os espaços agricultados actualmente aqueles em que a prática ou uso agrícola foram abandonados;

2.3 — Espaços residenciais em meio rural — as zonas residenciais em meio rural apresentam características mistas dos meios urbano e rural, sendo localizadas em áreas de densificação do povoamento periurbano, dispostas normalmente em alinhamentos ao longo do sistema viário e caracterizam-se basicamente pela ocorrência das seguintes condições:

- a) Densidade igual ou superior a 10 habitantes por hectare;
- b) Possuírem bons acessos através da rede viária municipal ou regional;

2.4 — Espaços de paisagem humanizada a proteger — as zonas de paisagem humanizada a proteger abrangem áreas não cartografadas, que se sobrepõem às diferentes classes de espaços, e que configuram unidades paisagísticas com características próprias, onde, em resultado da intervenção humana, se criaram paisagens com elevado grau de homogeneização e qualidade cénica, com especial relevo para as paisagens em socolos, devendo nelas ser incentivadas acções que permitam às populações a manutenção das suas formas tradicionais tanto morfológicas como de ocupação, do uso do solo e exploração dos recursos naturais;

2.5 — Espaços de habitação dispersa — para efeitos de estruturação do território consideram-se edificações dispersas as construções existentes fora dos perímetros urbanos e das zonas residências em meio rural, nos espaços agrícolas e de floresta exótica e mista;

2.6 — Espaços de ocupação humanizada a requalificar — estas áreas caracterizam-se pela existência de uma elevada percentagem de edificações degradadas ou inacabadas, inseridas e fora de um perímetro urbano, cuja recuperação envolve a reformulação da malha urbana e das infra-estruturas primárias e ou uma intervenção profunda de restauro ou reconstrução. Este plano basicamente identificou situações fora exteriores espaços urbanos;

3 — Espaços naturais — os espaços naturais abrangem a estrutura biofísica fundamental que assegura o funcionamento ecológico do território do concelho e classificam-se segundo a sua capacidade de absorção e regeneração das implicações resultantes de acções humanas e naturais e destinam-se à protecção e renovação dos valores naturais e à salvaguarda de valores paisagísticos, basicamente são compostos por:

3.1 — Espaços naturais de uso muito condicionado — são os espaços com valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, onde só podem existir actividades de conservação da natureza em percursos bem delimitados, e são basicamente compostos por:

- a) Arribas e escarpas;
- b) Prados naturais;
- c) Áreas de forte erosão;

3.2 — Espaços naturais de uso condicionado — são espaços naturais com alguma capacidade de absorção e auto-regeneração, devendo neles ser privilegiadas as actividades de conservação da natureza, sendo admissíveis usos de lazer e recreio devidamente localizados:

- a) Vegetação ripícola/áreas de protecção das linhas de água;
- b) Floresta laurissilva;
- c) Outros tipos de floresta natural;

3.3 — Espaços naturais de uso recreativo — são constituídas pelos espaços da orla marítima, cujas normas de utilização ficarão definidas no âmbito do POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), e pelos espaços como tal definidos na área afectada ao Parque Natural da Madeira e em que as normas de utilização se sujeitam ao definido no respectivo diploma.

4 — Espaços-canais — os espaços-canais são constituídos pelos corredores eixos espaciais destinados à implantação preferencial das grandes infra-estruturas de transporte de interesse regional e incluem aeroportos, as vias de comunicação, as redes de alta tensão, as grandes adutoras, os colectores de drenagem de esgotos, colectores emissários, as levadas, os *pipelines*, os exdutores submarinos, os cabos de telecomunicações intercontinentais e a rede de acessos públicos à praia.

5 — Espaço de equipamento estruturante — espaços não cartografados na planta de ordenamento, que condicionam a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de influência, e que não definem classes de espaços específicos, sobrepondo-se como tal a diferentes classes de espaços, e com a seguinte listagem:

- 5.1 — Espaços-indústria fora de perímetro urbano;
- 5.2 — Espaços necessários à concretização física do Plano Regional de Resíduos da Região Autónoma da Madeira;
- 5.3 — Espaços necessários à concretização física da política regional de habitação;

5.4 — Espaços necessários à concretização física do Plano Regional da Política de Ambiente;

5.5 — Espaços necessários à concretização física do Plano Regional de Ordenamento Turístico da Região Autónoma da Madeira;

5.6 — Espaços necessários à concretização física dos planos da orla costeira;

5.7 — Usos de lazer;

5.8 — Exploração e processamento de inertes;

5.9 — Portos e marinas;

5.10 — Indústria;

5.11 — Espaços de serviços, equipamentos públicos e parques empresariais;

5.12 — Espaços ecológicos e de verde ordenado em meio urbano.

Artigo 27.º

Identificação das unidades operativas de planeamento e gestão

Sem prejuízo de se elaborarem planos municipais de hierarquia inferior para a totalidade do espaço de produção de solo urbano do concelho, as UOPG identificadas no presente Plano e que se consideram de intervenção prioritária, são as seguintes:

- 1) U1 — Arco da Calheta;
- 2) U2 — Loreto;
- 3) U3 — Calheta;
- 4) U4 — Estreito da Calheta;
- 5) U5 — Jardim do Mar;
- 6) U6 — campo de golfe;
- 7) U7 — Prazeres;
- 8) U8 — Raposeira;
- 9) U9 — Paul;
- 10) U10 — Fajã da Ovelha;
- 11) U11 — Ponta do Pargo;
- 12) U12 — zona industrial;
- 13) U13 — praias;
- 14) U14 — espaços agrícolas;
- 15) U15 — espaços florestais;
- 16) U16 — espaços verdes em meio urbano.

Artigo 28.º

Caracterização das unidades operativas de planeamento e gestão

As UOP definem espaços de intervenção coerente que delimitam e identificam áreas a sujeitar a planos de urbanização e ou de pormenor no caso de áreas inseridas em perímetro urbano ou planos especiais na restante área do concelho.

Artigo 29.º

Parâmetros urbanísticos

1 — São definidos parâmetros urbanísticos de carácter geral como instrumento base das UOP em perímetro urbano:

- 1.1 — Densidade média;
- 1.2 — Índice de utilização máximo;
- 1.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima;
- 1.4 — Cércia máxima ou média.

2 — A concretização específica dos referidos parâmetros cabe aos planos de urbanização, aos planos de pormenor e outros instrumentos de gestão do território.

3 — São definidos parâmetros urbanísticos de aplicabilidade directa e imediata em áreas não abrangidas por instrumentos de planeamento municipal mais pormenorizados:

- 3.1 — Percentagem de área coberta;
- 3.2 — Índice de construção;
- 3.3 — Área bruta de construção;
- 3.4 — Percentagem de área impermeabilizada;
- 3.5 — Altura máxima de edificação;
- 3.6 — Área máxima de construção emergente do solo por unidade edificada;

3.7 — Afastamentos aos limites de lote ou parcela.

4 — A definição de parâmetros urbanísticos não confere, por si só, quaisquer direitos aos particulares titulares do parcelamento fundiário envolvido, sem que existam no terreno as infra-estruturas básicas que suportem a sua aplicabilidade.

CAPÍTULO VII

Espaços urbanos (normas de uso)

Artigo 30.º

Usos e actividades

Os espaços urbanos comportam usos residenciais, turísticos e actividades complementares, nomeadamente áreas verdes, usos comer-

ciais, de serviços, de equipamentos, de lazer, industriais e armazenagem, desde que compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade definidas para a zona.

Artigo 31.º

Incompatibilidades funcionais

1 — No interior dos perímetros urbanos existem incompatibilidades funcionais quando as actividades indicadas no artigo anterior originem fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão, perturbem as condições de estacionamento e circulação de trânsito, nomeadamente nas operações de carga e descarga, e quando não existam lugares de estacionamento privado anexo com dimensão necessária ao funcionamento da unidade.

2 — Sempre que existam ou se presume que venham a ocorrer as condições de incompatibilidade acima referidas, a Câmara Municipal desencadeará os meios necessários para que seja determinada a suspensão da laboração ou uso ou inviabilizará o licenciamento das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação.

3 — É ainda expressamente proibida, no interior do perímetro urbano, mesmo que temporariamente, a instalação de parques de sucata, depósito de resíduos sólidos, de instalações precárias, depósitos de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso.

Artigo 32.º

Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos

Nos espaços de produção de solo urbano independentemente dos parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das subclasses são de cumprimento obrigatório os seguintes aspectos:

1 — RGEU;

2 — Parâmetros definidos na Portaria regional n.º 9/95, de 3 Fevereiro, quer se trate de loteamentos urbanos ou edifícios a sujeitar a propriedade horizontal (nos espaços urbanos antigos, nos consolidados e nos de reconversão urbanística, as áreas de cedência pública podem ser substituídas por numerário nos termos definidos no regulamento de taxas municipais, caso se verifique a impossibilidade física do seu cumprimento, e nos de expansão e colmatagem, os espaços verdes e de equipamentos, caso a sua dimensão por unidade autónoma seja inferior a 200 m²).

3 — Nas iniciativas da responsabilidade de particulares, em usos mistos, nos espaços urbanos, excepcionando empreendimentos turísticos e intervenções em áreas industriais, será obrigatoriamente afecto ao uso habitacional 50 % da área bruta de construção por unidade edificada.

4 — Na análise e decisão sobre empreendimento, obras ou acções, directamente ligadas ao sector turístico é aplicável cumulativamente com o presente Regulamento, e a ele se sobrepondo, o preconizado no Decreto Legislativo Regional n.º 177/2002/M, de 29 de Agosto.

5 — Nos empreendimentos de promoção de habitação da responsabilidade directa ou indirecta da Administração, não haverá lugar à cedência de espaços para criação de áreas verdes, equipamentos e parqueamentos públicos, previstos na Portaria regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro.

6 — Os espaços de estacionamento públicos serão preferencialmente à superfície e marginais aos arruamentos.

7 — Os afastamentos mínimos a considerar ao limite de lote ou parcela, caso não existam alinhamentos já definidos, não incluindo as zonas de passeio ou estacionamento público, nas edificações são os seguintes:

7.1 — Tardoz — metade da altura e nunca inferior a 5 m;

7.2 — Lateral (nas edificações isoladas) e quando não se preveja construção contínua — metade da altura e nunca inferior a 3 m;

7.3 — Frente — dependente das condicionantes decorrentes da estrutura de acesso, mas nunca com valor não inferior a 3 m, no caso de habitação, e 7 m, no caso de comércio ou serviços, ou situações mistas.

8 — Os espaços viários, zonas verdes e equipamentos de cedência resultantes do cumprimento da Portaria regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro, são obrigatoriamente para afectar ao domínio público municipal, sem prejuízo de, nos termos da lei, poderem ser objecto de contrato administrativo de concessão.

9 — Opção por linguagem arquitectónica integrada nos valores da cultura local, nomeadamente cobertura facetada em duas ou quatro águas, cobertas a telha, panos de fachada de textura lisa, pintados nas cores tradicionais, etc.

10 — Anexos e garagens, não integrados na edificação, terão altura máxima de 2,6 m e ABC por parcela ou lote não superior a 50 m².

11 — Muros de vedação em material opaco com altura máxima de 1,20 m.

12 — Nas operações de destaque são de cumprimento obrigatório os parâmetros urbanísticos definidos neste Regulamento para a zona onde se inserem.

Artigo 33.º

Espaços urbanos antigos ou históricos

Os espaços urbanos antigos ou históricos são espaços a preservar. Enquanto não forem elaborados e aprovados planos de urbanização ou planos de pormenor as regras de edificação são, cumulativamente com as preconizadas no artigo anterior, as seguintes:

1 — A demolição para substituição dos edifícios e outros elementos construídos existentes só é autorizada em casos de edifícios sem interesse arquitectónico, em estado de ruína eminente, comprovada por vistoria municipal.

2 — Constituem condicionantes da construção de novos edifícios:

2.1 — A nova construção não exceder a profundidade média dos edifícios confinantes;

2.2 — A linguagem arquitectónica deverá integrar-se no conjunto edificado, nomeadamente quanto às proporções dos vãos e à relação entre os diversos elementos compositivos.

3 — São admitidas alterações e ampliações em construções existentes desde que sejam feitas obras de recuperação do todo e respeitados os elementos estruturais existentes, bem como o desenho e os elementos decorativos relevantes para manter o carácter do edifício e cumprindo-se o preconizado no número anterior.

4 — O uso não residencial só é autorizada no piso térreo e no 2.º piso, preferencialmente de pequenas unidades de comércio ou serviços.

5 — Nos espaços a preservar os materiais a utilizar devem respeitar a gama e textura do conjunto edificado em que se integram.

6 — Estas espaços comportam construção isolada e construção contínua, no estrito cumprimento do RGEU.

7 — Os indicadores urbanísticos a aplicar nestes espaços, em ampliações ou novas construções, são os seguintes:

7.1 — Índice de construção máximo — 0,80;

7.2 — Percentagem de área coberta máxima — 60 %.

7.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 80 %;

7.4 — Número máximo de pisos — 2+1.

Artigo 34.º

Espaços urbanos de expansão e colmatagem

A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita, cumulativamente, ao preconizado nos artigos 30.º, 31.º e 32.º e às seguintes prescrições enquanto não existir plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz:

1 — Manutenção de plano edificado marginal a acesso público.

2 — Morfologias edificadas definidas pelo tipo dominante na envolvente.

3 — Profundidade máxima das edificações — 14 m com um máximo de 16 m no subsolo.

4 — Para as novas construções, a cêrcea máxima é de 2+1 piso, sendo admissível a construção contínua no estrito cumprimento do RGEU.

5 — Em usos habitacionais, cada unidade edificada de construção isolada ao lote ou parcela não deverá ter cumulativamente ABC emergente do solo superior a 400 m², e frente edificada máxima de 20 m.

6 — Os indicadores urbanísticos aplicáveis ao lote ou parcela são os seguintes:

6.1 — Índice de construção máximo — 0,50;

6.2 — Percentagem de área coberta máxima — 25 %;

6.3 — Superfície impermeabilizada máxima — 50 %.

Artigo 35.º

Espaços de ocupação industrial

1 — É permitida a instalação de unidades industriais das classes A e B previstas no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

2 — O abastecimento de água deve processar-se, obrigatoriamente, a partir da rede pública de distribuição.

3 — Sempre que a configuração do terreno o permita, o acesso aos lotes faz-se, obrigatoriamente, a partir de uma via secundária de distribuição interior à própria zona.

4 — Excepcionalmente podem ser admitidos acessos directos aos lotes a partir de vias exteriores ou adjacentes à zona, devendo, contudo, ser sempre acautelados e minimizados os inconvenientes daí derivados para a circulação automóvel.

5 — Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem após tratamento processado em estação própria, a construir mediante projecto elaborado de acordo com a legislação em vigor, por forma a garantir o tratamento adequado dos diversos efluentes derivados do processo de produção.

6 — É obrigatória a apresentação de estudo de arranjos exteriores e, em edificação não decorrente de loteamento, é obrigatória a criação de cortina arbórea envolvente.

7 — Os lotes são de dimensões variadas e não superiores a 1000 m², devendo respeitar as seguintes normas:

7.1 — Índice de construção máximo ao lote ou parcela — 0,6;

7.2 — Superfície de implantação máxima — 50 %;

7.3 — Superfície não impermeabilizada igual ou superior a 30 % do lote;

7.4 — Altura máxima 7 m (salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade);

7.5 — Afastamento das edificações:

a) Aos limites laterais — metade da altura da edificação e nunca inferior a 3 m, em edifícios isolados;

b) A tardoz — metade da altura e nunca inferior a 5 m;

c) Em relação ao arruamento, é obrigatoriamente maior ou igual a 7 m e incluirá faixa de parqueamento público adjacente em contacto com o mesmo, excepto a faixa de acesso previsto, que não poderá ocupar dimensão superior a 25 % da frente da parcela ou lote;

7.6 — Poderão as edificações nos diversos lotes encostar lateralmente entre si, e no fundo do lote, desde que para o efeito seja apresentado um estudo de conjunto;

7.7 — Nos loteamentos industriais não terão lugar os parâmetros de cedências para espaços verdes e de equipamentos colectivos no que se reporta à Portaria regional n.º 9/95, de 3 Fevereiro;

7.8 — Os espaços não impermeabilizados são tratados como espaços verdes plantados e o enquadramento de depósitos exteriores é feito por cortinas de espécies vegetais (espécies indígenas).

Artigo 36.º

Indústria fora de zonas industriais

Desde que não resultem situações de incompatibilidade, nos termos do artigo 31.º deste Regulamento e da legislação específica aplicável, nos espaços de produção de solo urbano poderão instalar-se unidades industriais em parcelas livres desde que, cumulativamente, sejam cumpridos os seguintes parâmetros:

- 1) Interdito o loteamento industrial e a criação de propriedade horizontal;
- 2) Espaços verdes privados e estacionamento públicos e privados reportados à Portaria regional n.º 9/95, de 3 Fevereiro;
- 3) Cumprimento dos parâmetros de edificabilidade previstos na área onde se inserem.

Artigo 37.º

Espaços de equipamentos

Nestas áreas destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo, cuja definição cabe aos planos de urbanização e aos planos de pormenor, não pode ser autorizada qualquer construção até à existência destes instrumentos.

Enquanto não for iniciada a ocupação prevista, não é autorizada nas áreas de equipamentos a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, a alteração da topografia ou a descarga de entulhos.

Artigo 38.º

Área verde principal

A área verde principal é constituída pelas áreas verdes de protecção e equilíbrio biofísico. Nestas áreas, que asseguram a estrutura verde fundamental, é interdita a construção, excluindo infra-estruturas públicas e edificações necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Artigo 39.º

Área verde secundária

A área verde secundária é constituída pelas áreas verdes públicas e áreas verdes privadas. Nas áreas verdes públicas, predominantemente destinadas a lazer e recreio, integram-se as áreas verdes da responsabilidade directa da Administração Pública.

1 — Nas áreas verdes públicas apenas é permitida a construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio às actividades de lazer e recreio previstas em plano de pormenor.

2 — Nas áreas verdes privadas, cujos aspectos paisagísticos, históricos e culturais assumem por vezes valor patrimonial, o seu uso só pode sofrer alterações com base em plano de pormenor que estabeleça os parâmetros rigorosos em que tal alteração deve ocorrer.

3 — Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a parte de protecção entre as edificações e os limites do lote ou parcela deverão ser tratados como espaços verdes plantados de acordo com o projecto de enquadramento paisagístico, tendo em conta que nos arranjos paisagísticos deverão utilizar-se de preferência espécies indígenas.

Artigo 40.º

Espaços naturais em perímetro urbano

Nestes espaços que incluem basicamente as arribas, as áreas costeiras e as áreas de protecção às linhas de água devem ser privilegiadas acções de protecção e regeneração.

CAPÍTULO VIII

Espaços agro-florestais (normas de uso)

Artigo 41.º

Normas gerais

Nos espaços agro-florestais a fixação das populações e a sua dignificação devem, sempre que possível, ser apoiadas mediante incentivos ao aproveitamento agrícola ou florestal mais adequado à protecção e recuperação dos solos, sendo proibidos usos que destruam as suas potencialidades.

Artigo 42.º

Espaços florestais

1 — O uso do solo nos espaços florestais está condicionado ao cumprimento do seguinte:

1.1 — Laurissilva e outros tipos de floresta natural e matos — o uso do solo nestas zonas não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas, apenas se considerando admissíveis instalações de apoio florestal e à circulação nos eixos viários regionais, sendo interdita a edificabilidade privada;

1.2 — Floresta exótica e floresta mista — estes espaços comportam actividades várias na área da agricultura e da silvicultura, podendo comportar equipamentos estruturantes, cumpridos que sejam os parâmetros de edificabilidade previstos para as diferentes actividades, e com suporte em estudos ambientalmente sustentáveis.

Artigo 43.º

Espaços agrícolas

1 — São zonas onde os solos apresentam potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a agricultura, com interdição ou forte restrição a usos não agrícolas.

2 — A edificabilidade nos espaços agrícolas fica sujeita ao previsto no artigo 46.º

Artigo 44.º

Espaços residenciais em meio rural

Nestas áreas, para garantir uma urbanização limitada de forma a não agravar as carências de equipamentos e a manter algumas características do meio rural, apenas se admitem construções em prédios confinantes com acesso público com pelo menos 4 m de dimensão e sujeitas aos seguintes condicionamentos:

1 — Normas de aplicação comum:

1.1 — Interdição de loteamentos, sendo no entanto possíveis operações de destaque se as parcelas resultantes confinarem ambas com o arruamento/estrada pública e desde que não resultem parcelas com área inferior a 400 m²;

1.2 — É permitido o parcelamento rural, desde que suportado em infra-estruturas de acesso público existentes, em parcelas com área mínima de 2 500 m²;

1.3 — Salvaguarda das características panorâmicas das vias;

1.4 — Área bruta máxima de construção emergente por unidade edificada de 300 m² e altura máxima de 10 m;

1.5 — Os muros de vedação terão uma altura máxima de 1,5 m;

1.6 — Opção por linguagem arquitectónica de carácter local, com cobertura tradicional de quatro águas em telha;

1.7 — Afastamentos da construção aos limites laterais e tardo do prédio rústico ou parcela, iguais ou superiores a metade da altura da fachada correspondente, e nunca inferior a 3 m;

1.8 — Afastamentos da construção à estrada regional ou caminho municipal, aplicar-se-á a legislação em vigor em razão da matéria.

2 — Em usos de habitação:

2.1 — Edificação de habitações isoladas, unifamiliares ou geminadas;

2.2 — Criação de um estacionamento por fogo no interior da parcela ou prédio rústico;

2.3 — Afastamento da construção à estrutura de acesso em caminhos ou estradas municipais — 7 m ao eixo do acesso e obrigatoriedade de cedência de faixa para alargamento do caminho de serventia, caso o mesmo não tenha dimensões regulamentares, assim como para criação de passeio em toda a frente de prédio rústico ou parcela, com pelo menos 1,2 m e nivelado com o acesso;

2.4 — Percentagem de impermeabilização máxima do prédio ou parcela — 50 %.

3 — Em usos de comércio local, instalações de actividades artesanais ou de espaços de valorização dos produtos locais:

3.1 — Criação de pelo menos 10 lugares de estacionamento público exteriores e com ligação directa com a estrutura de acesso pública, dois privados, e percentagem de impermeabilização do solo não superior a 60 %;

3.2 — Afastamento da construção à estrutura de acesso em caminhos ou estradas municipais — 10 m ao eixo do acesso e obrigatoriedade de cedência de faixa para alargamento do caminho de serventia, caso o mesmo não tenha dimensões regulamentares, assim como para criação de passeio em toda a frente de prédio rústico ou parcela, com pelo menos 1,2 m e nivelado com o acesso.

4 — Instalações de turismo rural, no aproveitamento por recuperação de edificações existentes, e nos termos que vierem a ser definidos no Plano de Ordenamento Turístico (POT).

5 — É sempre permitida a instalação de áreas de recreio, essencialmente reservadas ao uso da população local, e a execução de instalações ligadas à manutenção e criação de serviços públicos, de utilidade pública ou interesse social.

Artigo 45.º

Espaços de paisagem humanizada a proteger

Neste tipo de espaços até à elaboração de planos ou estudos de salvaguarda, apenas são permitidas por iniciativa de particulares obras de reconstrução ou restauro.

Artigo 46.º

Espaços de habitação dispersa

1 — Nas áreas onde existe habitação dispersa, só poderão ser licenciadas novas edificações nas seguintes condições:

1.1 — Para resolver problemas habitacionais de primeira habitação permanente, sem alternativa viável, devidamente comprovada, cumulativamente com as seguintes normas:

- a) Não se localizarem em espaços naturais ou de floresta natural e matos;
- b) ABC máxima — 150 m² e altura máxima de edificação — 7 m;
- c) O prédio rústico confrontar directamente com via pública pavimentada, com pelo menos 4 m de largura;
- d) Área impermeabilizada da parcela não superior a 30 %;

1.2 — Habitação própria com altura máxima de 7 m e ABC não superior a 200 m², ligada a projecto de exploração agrícola ou silvícola devidamente aprovado para área sobrança de terreno, que não poderá ser inferior à parcela agrícola em vigor na Região.

2 — Poderão ser remodeladas as edificações existentes degradadas para fins de habitação, turísticos e restauração desde que não se aumente a área de construção existente e sejam cumpridos os parâmetros mínimos no que se reporta a áreas verdes e espaços de estacionamento previstos na Portaria regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro.

Artigo 47.º

Espaços de ocupação humanizada a reabilitar

Nas áreas a reabilitar, enquanto não forem elaborados e aprovados projectos de requalificação, as regras de edificação seguirão as seguintes:

1 — Ocupação só permitida para densificação e em parcela livre desde que:

1.1 — O acesso público tenha dimensão mínima de 3 m;

1.2 — Uso funcional de habitação isolada ou geminada;

1.3 — Número máximo de fogos por parcela — dois;

1.4 — Frente mínima da parcela em relação à estrutura de acesso — 10 m;

1.5 — Área bruta de construção máxima — 200 m²;

1.6 — Altura máxima de edificação — 7 m;

1.7 — São permitidas obras de remodelação, reconstrução e restauro desde que cumpram os parâmetros deste artigo;

1.8 — Superfície impermeabilizada máxima — 70 %.

CAPÍTULO IX

Espaços naturais (normas de uso)

Artigo 48.º

Normas gerais

1 — Nos espaços naturais são excluídas as acções que alterem as características naturais ou que ponham em risco o equilíbrio ecológico.

2 — A fruição deverá desenvolver-se de forma não intensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade da actividade biofísica e a preservação do património pedológico.

3 — A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações que ponham em risco o equilíbrio ecológico destas zonas.

4 — A actividade cinegética deve ser regulamentada de forma a não pôr em risco as espécies faunísticas com interesse para a conservação da natureza.

5 — As áreas dos espaços naturais, especialmente as que contiverem reconhecidos valores científicos, devem ser objecto de planos de salvaguarda de modo a compatibilizar os usos previstos neste Regulamento com a protecção daqueles valores.

Artigo 49.º

Espços naturais de uso fortemente condicionado

Nestas áreas com grande valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, só podem existir actividades de conservação da natureza e, em percursos bem delimitados, usos de lazer e de recreio.

Artigo 50.º

Espços naturais de uso condicionado

Nas zonas naturais de uso condicionado, e a que correspondem basicamente a floresta laurissilva e matos, o uso do solo não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas, apenas se considerando admissíveis instalações de apoio florestal e gestão ambiental, e à circulação nos eixos viários regionais, sendo interdita a edificabilidade privada.

Artigo 51.º

Espços naturais de uso recreativo

O uso nestes espaços será condicionado ao que vier a ser definido no POOC da costa oeste, que abrange o município da Calheta, e na regulamentação do Parque Natural da Madeira, nas áreas sob sua jurisdição.

CAPÍTULO X

Espços-canais

Artigo 52.º

Normas gerais

Nestes espaços aplicar-se-á, cumulativamente, a legislação específica em vigor em razão da matéria.

Artigo 53.º

Estrutura viária

As vias urbanas comportam as seguintes subcategorias:

- Rede primária;
- Vias de distribuição local;
- Vias de acesso local.

1 — Rede primária — na construção ou remodelação das vias que a integram ter-se-ão em conta as seguintes regras:

- 1.1 — Largura mínima da faixa de rodagem de 7 m;
- 1.2 — Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- 1.3 — Passeios com pelo menos 2 m em ambos os lados.

2 — Vias de distribuição local — a construção ou remodelação deste tipo de vias fica sujeita às seguintes regras:

- 2.1 — Largura mínima da faixa de rodagem — 6 m;
- 2.2 — Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- 2.3 — Passeios com pelo menos 1,20 m em ambos os lados.

3 — Vias de acesso local — para a construção ou remodelação de vias de acesso local são estabelecidas as seguintes regras:

- 3.1 — Largura mínima da faixa de rodagem de um só sentido — 4,5 m;
- 3.2 — Estacionamento exterior às faixas de rodagem;
- 3.3 — Largura mínima da faixa de rodagem de 2 sentidos — 6 m;

- a) Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- b) Passeio com pelo menos 1,20 m em ambos os lados.

CAPÍTULO XI

Áreas de equipamento estruturante

Artigo 54.º

Normas gerais

Os espaços de equipamento estruturante condicionam o uso do solo nas suas envolventias, sendo caso a caso, cumulativamente com a presente regulamentação aplicada a legislação específica, com vista a atenuar possíveis efeitos negativos da sua existência e a integrá-los paisagisticamente nas envolventias, uma vez que se sobrepõem aos diferentes classes de espaços.

Artigo 55.º

Espaço indústria fora do perímetro urbano

Consideraram-se as unidades actualmente existentes a laborar ou desactivadas e que importa incentivar a sua reconversão futura de molde que o espaço onde se inserem seja requalificado.

Artigo 56.º

Uso turístico e de lazer

Consideram-se os equipamentos que vierem a ser aprovados no âmbito do POOC e do POT e as edificações de turismo rural, passíveis de se instalarem em zonas agrícolas, nas zonas de habitação dispersa e em zonas residenciais em meio rural, em arquitectura tradicional da ilha, sendo os parâmetros de edificabilidade máxima previstos os seguinte:

- 1) Salvaguarda das características panorâmicas das vias;
- 2) Afastamento mínimo ao limite da parcela ou prédio rústico — 10 m;
- 3) Altura máxima de edificação — 7 m;
- 4) Muros de vedação em pedra com altura máxima de 90 cm;
- 5) Área impermeabilizada máxima — 25 %.

Artigo 57.º

Exploração e processamento de inertes

1 — Consideram-se as explorações actualmente existentes e as que vierem a ser licenciadas.

2 — As novas explorações não poderão localizar-se em espaços naturais nem em espaços florestais de outros tipos de floresta natural ou floresta laurissilva.

3 — As zonas de defesa à exploração de inertes terão preferencialmente as seguintes faixas de protecção, medidas a partir da bordadura de cada exploração:

3.1 — De 10 m, relativamente a caminhos públicos.

3.2 — De 20 m, relativamente a prédios rústicos vizinhos, condutas de fluidos, linhas eléctricas, linhas aéreas de telecomunicações e teleféricos não integrados na exploração da pedreira.

4 — Aplica-se às actuais explorações em actividade ou desactivadas e em conformidade com a legislação em vigor o seguinte:

4.1 — Obrigatoriedade de a entidade exploradora apresentar plano de lavra e de recuperação com tratamento paisagístico do espaço explorado e das áreas abandonadas quando finalizado o período autorizado da respectiva exploração;

4.2 — Promover a execução dos trabalhos previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;

4.3 — A emissão de licença fica dependente do pagamento da taxa a fixar no regulamento de taxas municipais;

4.4 — A área ocupada pela extracção, após terminada a actividade de extracção da pedra, bem como a consequente operação de entulhamento, deverá ser destinada exclusivamente para fins de florestação.

5 — A Câmara Municipal promoverá em conjunto com as restantes entidades com jurisdição na matéria, num prazo máximo de cinco anos, um estudo que defina a capacidade de carga do concelho, no que respeita a extracção de inertes, definindo das unidades existentes as que se manterão em funcionamento, o encerramento ou realocação de britadeiras, e quais as acções tendentes a recuperar zonas actualmente intervencionadas.

6 — Na área do município da Calheta não é admitido o licenciamento do aumento da área de exploração das pedreiras existentes sem que exista plano de lavra para a totalidade da área interveni-

Artigo 58.º

Portos

Nestes espaços aplicar-se-á a legislação e normas específicas em razão da matéria.

Artigo 59.º

Agro-indústria

Nas instalações agro-industriais observar-se-ão as seguintes regras:

1 — É permitida a instalação de unidades nos espaços florestais referidos no n.º 1.2 do artigo 42.º, desde que se implantem a uma distância superior a 500 m de usos habitacionais e que o processo de fabrico e os dispositivos antipoluição a instalar reduzam a poluição a valores técnicos aceitáveis.

2 — O abastecimento de água deve processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição.

3 — Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem após tratamento processado em estação própria, a construir mediante projecto elaborado de acordo com a legislação em vigor, por forma a prevenir o tratamento adequado dos diversos efluentes derivados do processo de produção.

4 — As normas de edificabilidade são as seguintes:

4.1 — As instalações deverão implantar-se a pelo menos 50 m dos limites do prédio onde se inserem;

4.2 — A superfície impermeabilizada máxima possível é de 0,15;

4.3 — O índice de construção máximo previsto é de 0,1;

4.4 — Altura máxima 7 m (salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade).

5 — Estes indicadores esgotam a capacidade construtiva de todo o prédio rústico, devendo integrar no seu perímetro as diferentes funções.

CAPÍTULO XII**Unidades operativas de planeamento e gestão**

Artigo 60.º

Normas gerais

Apenas são definidos parâmetros de aplicação nos espaços de produção de solo urbano.

Artigo 61.º

Parâmetros

1 — U1 — Arco da Calheta:

1.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

1.2 — Índice de utilização — 0,5;

1.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

1.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

2 — U2 — Loreto:

2.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

2.2 — Índice de utilização — 0,5;

2.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

2.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

3 — U3 — Calheta:

3.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

3.2 — Índice de utilização — 0,5;

3.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

3.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

4 — U4 — Estreito da Calheta:

4.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

4.2 — Índice de utilização — 0,5;

4.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

4.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

5 — U5 — Jardim do Mar:

5.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

5.2 — Índice de utilização — 0,5;

5.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

5.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

6 — U6 — campo de golfe:

6.1 — Densidade média — 10 hab./hectare;

6.2 — Cércea média em número de pisos — 1,5.

7 — U7 — Prazeres:

7.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

7.2 — Índice de utilização — 0,5;

7.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

7.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

8 — U8 — Raposeira:

8.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

8.2 — Índice de utilização — 0,5;

8.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

8.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

9 — U9 — Paul do Mar:

9.1 — Densidade média — 40 hab./hectare;

9.2 — Índice de utilização — 0,5;

9.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

9.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

10 — U10 — Fajã da Ovelha:

10.1 Densidade média — 40 hab./hectare;

10.2 — Índice de utilização — 0,5;

10.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

10.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

11 — U11 — Ponta do Pargo:

11.1 — Densidade média — 40 — 40 %;

11.2 — Índice de utilização — 0,5;

11.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

11.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

12 — U12 — parque industrial — aplicam-se os parâmetros que constam no artigo 35.º

CAPÍTULO XIII**Controlo e monitorização**

Artigo 62.º

Controlo e monitorização

1 — O acompanhamento do PDMC deve privilegiar o controlo e a monitorização regulares do seu processo de execução, envolvendo entre outras as acções referidas nos números seguintes.

2 — Recolha e actualização dos elementos relativos a projectos e acções com incidência no território e cartografia correspondente.

3 — Avaliação de quaisquer acções, tanto públicas como privadas, que assumam significativa importância no contexto do Plano, nomeadamente projectos de investimento em infra-estruturas e equipamentos de âmbito regional ou supraconcelhio.

CAPÍTULO XIV**Disposições administrativas e processuais**

Artigo 63.º

Revisão

1 — A revisão do PDMC é iniciada por deliberação da Câmara Municipal de Santana, de acordo com as orientações dos estudos existentes ou a elaborar para esse fim.

2 — A revisão do PDMC é apreciada pela Câmara Municipal, submetida à aprovação da Assembleia Municipal, e ratificada por resolução do plenário do Governo Regional.

Artigo 64.º

Articulação com outros planos e programas de nível municipal

As actividades de elaboração de planos e programas de âmbito municipal e intermunicipal subordinam-se aos objectivos definidos no PDMC, devendo ser coordenadas e articuladas com as suas orientações.

Artigo 65.º

Autorizações, aprovações e pareceres

As normas fixadas no PDMC não dispensam as autorizações, aprovações e pareceres exigidos pela legislação em vigor, referentes a quaisquer empreendimentos, obras e acções de iniciativa pública ou privada.

Artigo 66.º

Taxas

A Câmara Municipal promoverá, nos termos da lei, a actualização das taxas em vigor no município, nas áreas necessárias à correcta implementação do presente Plano.

Artigo 67.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal da Calheta a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, no âmbito das respectivas competências.

2 — Para efeitos do disposto do número anterior pode, nos termos da lei, ser ordenado o embargo e a demolição das obras que violarem as disposições deste Regulamento, bem como ordenada a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das referidas obras.

Artigo 68.º

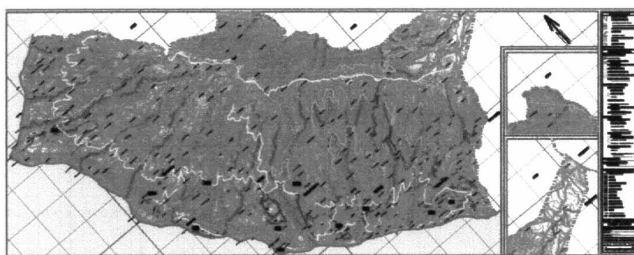
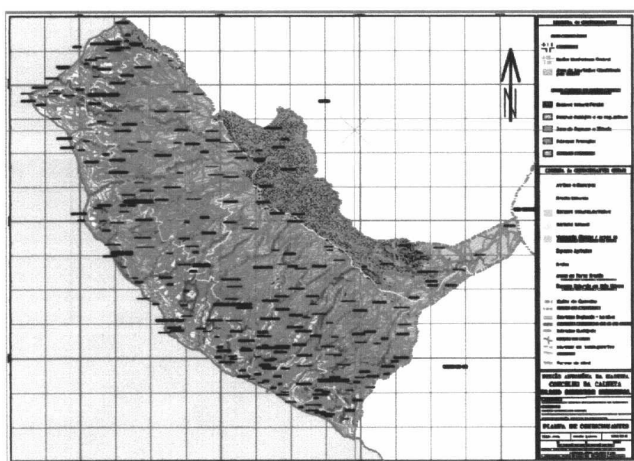
Contra-ordenações

A violação das disposições imperativas do PDMC constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Planta de ordenamento**Planta de condicionantes****UNIVERSIDADE ABERTA****Reitoria**

Despacho (extracto) n.º 6502/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Fevereiro do corrente ano:

Doutora Maria Inês Macias de Mello Magalhães, professora auxiliar, em comissão de serviço extraordinária nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 20 a 27 de Abril de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6503/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Março do corrente ano:

Doutora Luísa Maria Porto Ferreira da Silva, professora auxiliar, com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 25 a 29 de Maio de 2005.

7 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 6504/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 4 de Março do corrente ano:

Doutora Maria Natália Pereira Ramos, professora associada do quadro de pessoal docente desta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 21 a 27 de Março de 2005.

9 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho n.º 6505/2005 (2.ª série). — Nos termos da deliberação n.º 22/2003, do senado universitário, em sessão de 10 de Abril de 2003, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 216/92, foi aprovado o Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico em 19 de Março de 2003.

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 28 de Janeiro de 2005, foi registada sob o n.º R/06/2205 a proposta de alteração ao Regulamento do Curso de Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia como segue:

Regulamento do Mestrado em Comunicação Educacional Multimédia

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Aberta cria o mestrado em Comunicação Educacional Multimédia e concede o respectivo grau de mestre.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos candidatos e aos mestrandos do referido curso.

Artigo 3.º

Objectivos

O mestrado em Comunicação Educacional Multimédia orienta-se para a formação avançada, tendo como objectivo global formar profissionais:

- Com competências específicas na concepção, produção e avaliação de materiais multimédia educacionais;
- Com competências operacionais em mediatização de conteúdos para a educação, em particular no que respeita a componentes *scripto*, áudio, vídeo e informo;
- Com capacidade para inovar e aprofundar aplicações derivadas de inovações recentes nas tecnologias da informação no campo da educação.

Visa igualmente incentivar a investigação teórica e aplicada no domínio da comunicação educacional multimédia.

Artigo 4.º

Público alvo

A qualificação de base exigida para acesso ao mestrado é o grau de licenciado, sendo factor de valorização a existência de, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

Artigo 5.º

Habilitações de acesso

1 — A candidatura à inscrição no mestrado está condicionada à titularidade do grau de licenciado ou equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, após apreciação curricular a realizar pelo júri de candidatura, nomeado pelo conselho científico da Universidade Aberta, podem ser admitidas candidaturas à inscrição a licenciados ou equiparados com a classificação inferior a 14 valores.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — O mestrado é um curso de carácter formal, conducente a um diploma de especialização pós-graduada e ao grau de mestre.

2 — O mestrado é oferecido em regime de ensino a distância, modalidade *online*, complementado por sessões presenciais.

3 — O número de vagas é de 25.

4 — Anualmente será definido pelo reitor, sob proposta do conselho científico da Universidade Aberta, o número mínimo de inscrições que viabilizam o funcionamento do mestrado.

5 — O reitor poderá autorizar a inscrição, a título excepcional, de mestrandos supranumerários, para satisfazer compromissos institucionais de natureza protocolar.

Artigo 7.º

Prazos de candidatura, matrícula e inscrição

1 — Em cada ano serão fixados, por despacho do reitor, os prazos em que decorrerão as candidaturas e as confirmações de matrículas e inscrições no mestrado.

2 — Decorridos os prazos referidos no número anterior, a matrícula ou as inscrições só serão aceites mediante despacho do reitor, implicando o pagamento de uma multa definida pelo senado da Universidade Aberta.

Artigo 8.º

Propinas

1 — A Universidade Aberta cobrará propinas pela inscrição e matrícula em cada um dos blocos lectivos que constituem a parte curricular do mestrado e pela matrícula para a preparação, realização e discussão da dissertação.

2 — O montante global das propinas é fixado anualmente pelo senado da Universidade Aberta e publicado no edital de abertura do curso.

3 — O pagamento das propinas será efectuado até às datas limite publicitadas anualmente.

4 — A responsabilidade pelo pagamento das propinas incumbe individualmente aos mestrados ou, alternativamente, às instituições de origem que declarem expressamente assumir os correspondentes encargos, mediante documento autenticado que acompanhe o correspondente processo de candidatura.

5 — Por estritas razões de cabimento orçamental não se aplica aos mestrados a figura de isenção de propinas, excepto no caso previsto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, não podendo o número de candidatos admitidos ao abrigo deste articulo ultrapassar 10 % do número mínimo de candidatos a admitir.

6 — O pedido de isenção previsto no n.º 4 do artigo 4.º do referido decreto-lei deverá ser efectuado no acto da inscrição e deverá ser acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior público a que o docente se encontra vinculado.

Artigo 9.º

Duração e organização do mestrado

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de dois anos, compreendendo:

- a) Frequência com aproveitamento da parte curricular ou curso de especialização pós-graduada;
- b) Preparação, elaboração e apresentação de uma dissertação original.

2 — A parte curricular ou curso de especialização pós-graduada tem a duração de um ano, conforme o definido no artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — O prazo a que se refere o n.º 1 é contado como 24 meses entre a data de início das aulas e a data do depósito da dissertação nos serviços da Universidade Aberta que venham a ser indicados para esse efeito.

4 — O curso é regido por um sistema de unidades de crédito (UC), nos termos do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e, paralelamente, pelo sistema de créditos ECTS, para facilidade de conversão dos créditos em caso de mobilidade dos estudantes.

5 — Cada UC teórico-prática corresponde a vinte e duas horas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do decreto-lei referido no número anterior e equivale no sistema ECTS a vinte e duas horas de sessões lectivas/estudo/investigação pessoal.

6 — A parte curricular corresponde, segundo a legislação referida, a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

7 — A preparação, elaboração e apresentação da dissertação corresponde a 12 UC ou a 60 unidades ECTS.

8 — As disciplinas que constam do plano curricular do mestrado são leccionadas por doutores professores da Universidade Aberta, podendo ainda ser leccionadas por doutores professores de outras instituições de ensino superior mediante aprovação do conselho científico da Universidade Aberta.

Artigo 10.º

Coordenação do mestrado

1 — O mestrado é coordenado por um professor, pelo menos, da Universidade Aberta, que lecciona no curso, mediante proposta aprovada pelo conselho científico da Universidade Aberta.

2 — Compete ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a coordenação pedagógica das actividades previstas no curso, bem como garantir a articulação curricular entre as disciplinas que compõem o plano de estudos da parte curricular.

4 — Compete, ainda, ao(s) coordenador(es) do mestrado assegurar a realização de reuniões com os mestrados, tendentes a clarificar a natureza, estilo e modo de preparação da dissertação, tendo em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Estrutura curricular

Elementos de caracterização curricular do mestrado:

- a) Área científica do mestrado — Comunicação Educacional Multimédia;
- b) Áreas científicas e distribuição de unidades de crédito:

Áreas científicas	UC	ECTS
Comunicação Educacional	4	20
Tecnologia e Pedagogia da Mediação	4	20
Investigação Educacional	1,5	7,5
Análise de Produtos Educacionais	1,5	7,5
Semiótica Visual	1	5

- c) O plano curricular está dividido em três blocos, perfazendo o total de um ano lectivo.

Artigo 12.º

Regime de frequência

A participação nas actividades definidas para as diferentes disciplinas é obrigatória, devendo o mestrado assegurar um mínimo de 75 % de realização das actividades previstas para obter a respectiva frequência, sem o qual não poderá ser aprovado nessa disciplina.

Artigo 13.º

Regime de avaliação e classificação da parte curricular

1 — A avaliação em cada uma das disciplinas da parte curricular reveste um carácter individual e implica, obrigatoriamente, a coexistência de avaliação contínua e de avaliação final.

2 — As classificações finais em cada disciplina deverão ser expressas numa escala de cinco níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom;
Suficiente;
Insuficiente;

carecendo a aprovação de um mínimo de *Suficiente*.

3 — A aprovação na parte curricular exige a aprovação em todas as disciplinas curriculares.

4 — Para se obter a classificação final da parte curricular, calcula-se a média das correspondentes classificações quantitativas das disciplinas (tabela n.º 1), ponderadas pelas unidades de crédito respectivas, aproximando-se à unidade mais próxima. A classificação da parte curricular do mestrado será a classificação qualitativa equivalente ao valor numérico obtido anteriormente:

Tabela n.º 1

Classificações qualitativas	Classificações quantitativas
<i>Muito bom</i>	4
<i>Bom com distinção</i>	3
<i>Bom</i>	2
<i>Suficiente</i>	1

5 — A passagem para o 2.º ano do mestrado exige a classificação global mínima de *Bom*.

Artigo 14.º

Repetição e melhoria de classificação

1 — É admitida melhoria da classificação no máximo de duas disciplinas que compõem a parte curricular do mestrado.

2 — É permitida uma segunda inscrição no máximo de duas disciplinas constantes da parte curricular em caso de reprovação.

3 — A inscrição para efeito das situações referidas nas alíneas anteriores deverá ser efectuada no decurso do ano lectivo seguinte, sem que tal possa causar o adiamento da data limite prevista para a apresentação da dissertação.

4 — Em caso de nova reprovação nas disciplinas em atraso não há lugar a reembolso das propinas pagas e cessa o direito de apre-

sentação da dissertação, sem prejuízo de o estudante se candidatar a outra edição do mesmo mestrado.

Artigo 15.º

Regime de equivalências

1 — Os pedidos de equivalências de disciplinas devem ser dirigidos, por escrito, aos coordenadores do mestrado, num período de oito dias úteis após o último dia do prazo da matrícula.

2 — Os pedidos devem indicar o título da disciplina original e da disciplina a que é pedida a equivalência e devem ser fundamentados com a apresentação do certificado de aproveitamento na disciplina, indicação do curso a que a disciplina pertence e respectivo conteúdo programático.

3 — O pedido de equivalência deve ter por base disciplinas integradas em cursos do mesmo nível.

4 — A equivalência é conferida com base na homologia de conteúdos programáticos e creditação em relação à disciplina para que se requer equivalência.

5 — O número total de equivalências não pode ser superior a 30 % do número total de créditos, salvo se for requerida a equivalência completa a toda a parte curricular, com base em qualificação equivalente obtida noutra instituição.

6 — Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º, será concedida equivalência à parte curricular do mestrado em Comunicação Educacional Multimédia aos candidatos titulares de diploma de especialização pós-graduada em Comunicação Educacional Multimédia, com média final igual ou superior a *Bom*.

Artigo 16.º

Dissertação

1 — A preparação da dissertação deve ser orientada por um professor do mestrado.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores da Universidade Aberta ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior reconhecidos como idóneos pelo conselho científico da Universidade Aberta.

3 — Em casos devidamente justificados, a orientação pode ser efectuada por dois orientadores.

4 — A dissertação deverá ser entregue até à data limite de dois anos a contar da data do início das actividades lectivas.

Artigo 17.º

Plano de dissertação

No prazo máximo de 30 dias úteis após a afixação da última pauta de avaliação, deve ser entregue no secretariado do mestrado:

- O plano da dissertação;
- A indicação do(s) respectivo(s) orientador(es);
- A declaração da anuência do(s) orientador(es);
- O orçamento de encargos e a declaração da anuência da entidade que os suportará quando a elaboração da dissertação envolva o recurso a infra-estruturas ou serviços a título oneroso.

Artigo 18.º

Júri

1 — A apreciação da dissertação será efectuada por um júri, nomeado pelo reitor nos 30 dias posteriores à sua entrega, sendo constituído pelos seguintes elementos:

- O orientador da dissertação;
- Pelo menos um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente à Universidade Aberta;
- Um professor da especialidade ou especialidade afim pertencente a outra universidade ou instituição de ensino superior.

2 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao mestrando, por escrito, no prazo de cinco dias a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo da sua afixação em local público da Universidade Aberta.

Artigo 19.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho da respectiva nomeação o júri profere um despacho liminar, no qual, e em alternativa:

- Declare aceite a dissertação;
- Recomende, fundamentando, a reformulação da dissertação.

2 — Verificando-se a situação descrita na alínea *b)* do número anterior, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Considera-se desistência do mestrando se, esgotado o prazo referido no número anterior, não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

4 — As provas públicas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- Do despacho de aceitação da dissertação;
- Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

Artigo 20.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão da dissertação pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico, para além de outros órgãos previstos na lei, nos seguintes casos:

- Prestação de serviço militar obrigatório;
- Maternidade;
- Doença grave e prolongada ou acidente grave do mestrando quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Artigo 21.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato pelo menos um tempo igual ao utilizado pelos membros do júri que procederam à arguição.

Artigo 22.º

Deliberação

1 — A deliberação sobre a classificação final do mestrando é feita por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o membro do júri que assume a presidência dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas fórmulas *Aprovado* ou *Reprovado*, distinguindo-se, no primeiro caso, três níveis:

Muito bom;
Bom com distinção;
Bom.

4 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros, bem como outros comentários que o júri entenda expressamente aduzir.

Artigo 23.º

Grau de mestre

O grau de mestre é certificado por uma carta magistral e é conferido na especialidade de Comunicação Educacional Multimédia, pressupondo a frequência e aprovação nos módulos curriculares que constituem o curso, ou equivalente, a elaboração de uma dissertação original, especialmente escrita para o efeito, e sua discussão e a aprovação em provas públicas.

Artigo 24.º

Diploma de conclusão da parte curricular do mestrado

1 — A Universidade Aberta atribuirá o diploma de especialização pós-graduada em Comunicação Educacional Multimédia aos mestrandos que tenham obtido a frequência e aprovação em todas as disciplinas que constituem a parte curricular do mestrado.

2 — O diploma a que se refere o número anterior é especialmente reconhecido como formação especializada pós-graduada, muito embora a sua atribuição não produza directamente efeitos na progressão da carreira académica ou na obtenção do grau de doutor.

Artigo 25.º

Disposições finais

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvidos o conselho científico

e os Departamentos de Ciências da Educação (DCE) e de Ciências Exactas e Tecnológicas (DCET).

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

2 — É revogado o despacho n.º 15 057/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de Agosto de 1998.

10 de Março de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 6506/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Paulo Manuel Morais de Azevedo como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, por seis meses, pelo projecto «Recolha de dados — Programa Mínimo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 6507/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Rui Tiago Fernandes Marques como técnico profissional de laboratório de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Março e até 31 de Julho de 2005, pelo projecto «Retina». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

Despacho n.º 6508/2005 (2.ª série). — Por despacho da administradora da Universidade dos Açores de 8 de Março de 2005, é autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo de Ana Rita Sousa Gonçalves Costa como técnica superior de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, com efeitos desde 1 de Abril de 2005, por seis meses, pelo projecto «Recolha de dados — Programa Mínimo». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — A Administradora, *Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Despacho n.º 6509/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade do Algarve de 7 de Fevereiro de 2005, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo de disciplinas de Métodos Quantitativos Aplicados à Economia e à Gestão, requeridas pelo Doutor Efigénio da Luz Rebelo:

Presidente — Reitor da Universidade do Algarve.
Vogais:

Doutor Fernando Manuel Fialho Rosado, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Nas pp. 19 190-(2) e 19 190-(3), onde se lê:

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Doutor João Martins Ferreira do Amaral, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Margarida Maria Gonçalves Vaz Pato, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José António Brito da Silva Girão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Manuel Alberto Martins Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Doutor João Albino Matos da Silva, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

9 de Março de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 489/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 27 de Dezembro de 2004, rectifica-se a mesma:

Assim, a p. 19 190-(2), onde se lê:

«**Despacho n.º 26 969-A/2004 (2.ª série).** — Considerando que a Universidade de Aveiro, na sequência do projecto 'Repensar os currículos', aprovou, em 9 de Maio de 2001, novos planos curriculares para a maioria dos seus cursos;

[...]

5 — Mantêm-se em vigor os planos de estudo relativos aos cursos de:

5.1 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.2 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.3 — Bacharelato de Técnico Superior de Justiça, publicado em anexo ao despacho n.º 22 832 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2003) e rectificação de que se aguarda publicação no *Diário da República*.»

deve ler-se:

«**Despacho n.º 26 969-A/2004 (2.ª série).** — Considerando que a Universidade de Aveiro, na sequência do projecto 'Repensar os currículos', aprovou, em 9 de Maio de 2001, novos planos curriculares para a maioria dos seus cursos;

[...]

5 — Mantêm-se em vigor os planos de estudo relativos aos cursos de:

5.1 — Licenciatura em Ensino Básico, 1.º Ciclo e Educação de Infância, publicados em anexo aos despachos n.ºs 14 924 e 14 925 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1998);

5.2 — Bacharelato em Técnico Superior de Justiça, publicado em anexo ao despacho n.º 22 832 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 22 de Novembro de 2003) e rectificação de que se aguarda publicação no *Diário da República*.»

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
			2.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
				19			6,0	30,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
			2.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
				19			16,0	30,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Nas pp. 19 190-(5), 19 190-(6) e 19 190-(7), onde se lê:

«[...]

4.2 — Disciplinas de opção com a seguinte distribuição:

(B) Biologia (qualquer subárea) 15/25,5

(B) Biologia (qualquer subárea) ou uma das seguintes áreas: 6/11

(Q) Química, (BQ) Bioquímica, (M) Matemática, (F) Física, (GEO) Geociências, (CEA) Ciências e Engenharia do Ambiente, (CTC) Ciências e Tecnologias da Saúde, (I) Informática, (L) Línguas 3/5

(B) Biologia (qualquer subárea) ou uma das seguintes áreas:

(GES) Gestão, (E) Economia, (CJ) Ciências Jurídicas, (CS) Ciências Sociais, (PRU) Planeamento Regional e Urbano, (GG) Geografia, (CTC) Ciências e Tecnologias da Comunicação, (I) Informática, (L) Línguas).
Qualquer área 3/5

[...]

Lista de opções

AC		CodDisc	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
B	História Natural e Biologia Ambiental.			...	...	...	...	...
			Ecologia Plactónica	1	1	2	3	6
				...	...	...	...	...
...		...		...	...	...	...	...

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	3502/03	Química I ou Química II	4,5	Q	12864	Química Básica	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«[...]»

4.2 — Disciplinas de opção com a seguinte distribuição: 15/25,5

(B) Biologia (qualquer subárea) 6/11

(B) Biologia (qualquer subárea) ou uma das seguintes áreas:

(Q) Química, (BQ) Bioquímica, (M) Matemática, (F) Física, (GEO) Geociências, (CEA) Ciências e Engenharia do Ambiente, (CTS) Ciências e Tecnologias da Saúde, (I) Informática, (L) Línguas 3/5

(B) Biologia (qualquer subárea) ou uma das seguintes áreas:

(GES) Gestão, (E) Economia, (CJ) Ciências Jurídicas, (CS) Ciências Sociais, (PRU) Planeamento Regional e Urbano, (GG) Geografia, (CTC) Ciências e Tecnologias da Comunicação, (I) Informática, (L) Línguas
Qualquer área 3/4,5
3/5

[...]

Lista de opções

AC		CodDisc	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
B	História Natural e Biologia Ambiental.			...	...	...	...	...
			Ecologia Planctónica	1	1	2	3	6
				...	...	...	...	...
...		...		...	...	...	...	...

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	3502/03	Química I ou Química II	3,5	Q	12864	Química Básica	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]

Nas pp. 19 190-(9) e 19 190-(10), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	3553	Fundamentos de Bioquímica	3	BQ	13553	Fundamento de Bioquímica	3,5
...	...		...	...	...		...

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	2811	Laboratório Q416	3	Q	12868	Laboratório QF1-AO1	2,5
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	3553	Fundamentos de Bioquímica	3	BQ	13553	Fundamentos de Bioquímica	3,5
...	...		...	...	...		...

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
Q	2811	Laboratório Q416	3	Q	12868	Laboratório QF1-QO1	2,5

[...]

Nas pp. 19 190-(11) e 19 190-(12), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Licenciatura em Design (ramo Design Industrial)

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
GES	5707	Introdução ao Marketing	3,5	DS	11659	Publicidade e Marketing	3

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
DE	1604/1608	Desenho I + Desenho II	11	DS	11645	Desenho 1 — Meios de Repr. (anual) ⁽¹⁾	8

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Licenciatura em Design (ramo Design Industrial)

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
GES	5707	Introdução ao Marketing	3,5	DS	11659	Publicidade e Marketing	3

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
DE	1604/1608	Desenho I + Desenho II	11	DS	11645	Desenho 1 — Meios de Repr. (anual) ⁽¹⁾	8

[...]

Na p. 19 190-(18), onde se lê:

deve ler-se:

«Correspondências gerais

A) Bolsa de disciplinas de carácter geral

Antigo plano

Direito de Empresas II.
Direito Administrativo.
Sociologia das Organizações.
Planeamento Ambiental e Estudos de Impacte.
Contabilidade Pública.
Gestão Estratégica.
Fiscalidade.
[...]

«Correspondências gerais

A) Bolsa de disciplinas de carácter geral

Antigo plano

Direito de Empresas II.
Direito Administrativo.
Sociologia das Organizações.
Planeamento Ambiental e Estudos de Impacte.
Contabilidade Pública.
Gestão de Recursos Humanos.
Gestão Estratégica.
Fiscalidade.
[...]

Nas pp. 19 190-(19), 19 190-(21), 19 190-(22) e 19 190-(23), onde se lê:

«ANEXO VI

Licenciatura em Engenharia Ambiente

[...]

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

(M) Matemática 23/39
(F) Física 10,5/18

(Q) Química 12,5/20,5
(B) Biologia 10/15,5
(GEO) Geociências 6/12
(ELE) Electrotecnia 2,5/4
(I) Informática 6/12
(E) Economia 6/10
(CEA) Ciências e Engenharia do Ambiente 61/121

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
E	1209	Técnicas Avaliação de Projectos	2,5	E	10446	Avaliação e Programas de Projectos	3,5
ELE	1414	Electrónica Básica	3	ELE	10561	Introdução à Electrotecnia	3
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
CEA	0506	Laboratórios I	2	CEA	10449	Laboratórios	2,5
CA	0408	Química do Ambiente Aquático	3,5	ELE	9907	Opção III	4

[...]

deve ler-se:

«ANEXO VI

Licenciatura em Engenharia Ambiente

[...]

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

(M) Matemática 23/39
(F) Física 10,5/18

(Q) Química 12,5/20,5
(B) Biologia 10/15,5
(GEO) Geociências 6/12
(ELE) Electrotecnia 2,5/4
(I) Informática 6/10
(E) Economia 6/10
(CEA) Ciências e Engenharia do Ambiente 61/121

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
E	1209	Técnicas Avaliação de Projectos	2,5	E	10446	Avaliação e Programação de Projectos	3,5
ELE	1414	Electrónica Básica	3	ELE	11561	Introdução à Electrotecnia	3
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
CEA	0506	Laboratórios I	2,5	CEA	10449	Laboratórios	2,5
CA	0408	Química do Ambiente Aquático	3,5	CEA	9907	Opção III	4

[...]

Nas pp. 19 190-(23), 19 190-(24) e 19 190-(25), onde se lê:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
2.º ano	M	13227	Métodos Estatísticos	2	0	3	3,0	6,0
	...	...		...	...	...	...	...
				...			...	...
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	3502	Química II	3,5	Q	13503	Química II	3,5
...	...		...	...	...		...
CEM	0503	Diagramas de Frases	5,5	CEM	10503	Diagramas de Fases	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
Q	3502	Química II	3,5	Q	13503	Química II	3,5
...	...		...	...	...		...
CEM	0503	Diagramas de Frases	5,5	CEM	10503	Diagramas de Fases	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]»

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
2.º ano	M	13277	Métodos Estatísticos	2	0	3	3,0	6,0
	...	...		...	...	...	...	...
				...			...	...
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
Q	3503	Química II	3,5	Q	13503	Química II	3,5
CEM	0503	Diagramas de Fases	5,5	CEM	10503	Diagramas de Fases	3,5
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
Q	3503	Química II	3,5	Q	13503	Química II	3,5
CEM	0503	Diagramas de Fases	5,5	CEM	10503	Diagramas de Fases	3,5
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

Nas pp. 19 190-(28) e 19 190-(29), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
ECIVIL	6422	Hidráulica Geral	4,5	ECIVIL	16469	Hidráulica Geral I	3,5
ECIVIL	5404	Vias de Comunicação	3	ECIVIL	115404	Vias de Comunicação	3
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
ECIVIL	5404	Vias de Comunicação	3	ECIVIL	115404	Vias de Comunicação	3
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
ECIVIL	6422	Hidráulica Geral	4,5	ECIVIL	16469	Hidráulica Geral I	3
ECIVIL	5404	Vias de Comunicação	3	ECIVIL	15404	Vias de Comunicação	3
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
ECIVIL	5404	Vias de Comunicação	3	ECIVIL	15404	Vias de Comunicação	3

[...]

Nas pp. 19 190-(30), 19 190-(31) e 19 190-(32), onde se lê:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
1.º ano	I/Ctp	13255	Programação I	2	0	3	30	5,5

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
ELE	2549	Circuitos Eléctricos e Electrónicos I	4	ELE/El	11560	Intr. Electrónica Digital	4
L	2618	Inglês	3		19932	Opção Livre I	1,5
ELE	2549	Circuitos Eléctricos e Electrónicos II	4	EGI	12767	Investigação Operacional I	3,5
Q	3502	Química I	3,5		19933	Opção Livre I	2,5

[...]

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
1.º ano	I/Ctp	13255	Programação I	2	0	3	3	5,5

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
ELE	2549	Circuitos Eléctricos e Electrónicos I	4	ELE/El	11560	Intr. Electrónica Digital	4
L	2618	Inglês	3		19932	Opção Livre I	1,5
ELE	2549	Circuitos Eléctricos e Electrónicos II	4	EGI	12767	Investigação Operacional I	3,5
Q	3502	Química I	3,5		19933	Opção Livre II	2,5

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...

[...]

Nas pp. 19 190-(33), 19 190-(34), 19 190-(35), 19 190-(36) e 19 190-(37), onde se lê:

ANEXO X

Licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
3.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	E/Cont	13606	Teoria de Sistemas	3	1	2	4,5	7,5
	...	...		...	...	...	...	...
				...			...	...
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
...		...	...	...	...	...
I/Asc	Arquitectura Cliente-Servidor	...	...	...	3	6
...		...	...	...	...	...

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
APS	3206	Prob. e Processos Estocásticos	3,5	ELE/Aps	13308	Mét. Prob. em Eng. Electrotécnica de Computadores.	4,5
...	...		...	...	...		...

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
GES	...		...	...	...		...
...	9924	Opção B (Electr. de Potência)	3	ELE/Elt	11406	Electrónica de Potência	3
...	9924	Opção A (Antenas)	...	ELE/Tel	11567	Prop. e Rad. Ondas Electromag.	4
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«ANEXO X

Licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
3.º ano	ELE/Cont	13606	Teoria de Sistemas	3	1	2	4,5	7,5
				...	...	...	...	...
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
I/Asc	Arquitecturas Cliente-Servidor	...	...	...	3	6
...		...	...	...	...	...

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
APS	3206	Prob. e Processos Estocásticos	3,5	ELE/Aps	13308	Mét. Prob. em Eng. Electrotécnica e de Computadores.	4,5
...	...		...	...	...		...

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
GES	...		...	...	...		...
...	9923	Opção B (Electr. de Potência)	3	ELE/Elt	11406	Electrónica de Potência	3
...	9924	Opção C (Antenas)	...	ELE/Tel	11567	Prop. e Rad. Ondas Electromag.	4
...	...		...	...	...		...

[...]

Nas pp. 19 190-(37), 19 190-(38) e 19 190-(40), onde se lê:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
4.º ano	F/Fa	11798	Técnicas Laboratoriais Avançadas	1	0	2	3,5	6,5
				...	...	...	...	...
				...	...	...	...	...

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

As disciplinas da área científica (F) Física distribuem-se por duas áreas científicas, (FF) Física Fundamental com 39,5 UC/72,5 ECTS e (Fa) Física Aplicada em 37,5 UC/85 ECTS.

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
... M ...	... 2729 ...	Cálculo II	... 4,5 ...	... M ...	... 2729 ...	Cálculo II	... 5 ...

[...]

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...	1.º semestre	...	...	...	...	...
4.º ano	... F/Fa ...	... 11798 ...	Técnicas Laboratoriais Avançadas	... 1 ...	... 0 ...	... 3 ...	... 2 ...	... 6,5 ...
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

As disciplinas da área científica (F) Física distribuem-se por duas áreas científicas, (Ff) Física Fundamental com 39,5 UC/72,5 ECTS e (Fa) Física Aplicada em 37,5 UC/85 ECTS.

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
... M ...	... 2729 ...	Cálculo II	... 4,5 ...	... M ...	... 12729 ...	Cálculo II	... 5 ...

[...]

Nas pp. 19 190-(43) e 19 190-(44), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
... G ...	... 2214 ...	Solos	... 4 ...	... ECIVIL ...	... 12256 ...	Mecânica dos Solos	... 3 ...
... GES ...	... 5703 ...	Introd. Gestão de Empresas	... 3 ...	... GEO ...	... 11302 ...	Gestão de Empresas	... 3 ...
... ...	... 9906 ...	Opção II	... 3,5 ...	... GEO ...	... 19907 ...	Opção II	... 2,5-3,5 ...

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
G	2214	Solos	4	ECIVIL	12256	Mecânica de Solos	3
...	...		...	...	...		...
GES	5703	Introd. Gestão de Empresas	3	GES	11302	Gestão de Empresas	3
...	...		...	...	...		...
...	9906	Opção II	3,5	GEO	19907	Opção III	2,5-3,5
...	...		...	...	...		...

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
G	2214	Solos	4	ECIVIL	12256	Mecânica de Solos	3
T	1779	Geofísica Aplicada II	4	GEO	11779	Geofísica Aplicada II	4
GES	5703	Introd. Gestão de Empresas	3	GES	11302	Gestão de Empresas	3

$$[\dots]_{\gg}$$

Nas pp. 19 190-(48), 19 190-(49) e 19 190-(50), onde se lê:

«ANEXO XIV

Licenciatura em Engenharia de Materiais
$$\left[\begin{array}{c} \cdot \\ \cdot \\ \cdot \end{array} \right]$$

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
2.º ano	M	13227	Métodos Estatísticos	2 ...	0 ...	3 ...	3,0 ...	6,0 ...
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
		Qualquer disciplina das áreas de Engenharia, Ambiente e Gestão Cinco disciplinas a escolher de entre:					
CEA	I	Acústica Ambiental	2	2	0	3,5	6
CEA	II a VI	Técnicas e Tratamento de Águas e Efluentes I	3	2	0	4,5	7
...			...	...	...	...	...
CEM		Refractários	2	1	0	2,5	6

Tabelas de correspondência

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
CEM	0532	Lab. Processos	1,5	CEM	10514	Lab. Propriedades II	2
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«ANEXO XIV

Licenciatura em Engenharia de Materiais

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
			2.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	M	13277	Métodos Estatísticos	2	0	3	3	6
	...	...		...	...	...	...	...
				...			...	...
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
		Qualquer disciplina das áreas de Engenharia, Ambiente e Gestão Cinco disciplinas a escolher de entre:					
CEA	I	Acústica Ambiental	2	2	0	3,5	6
CEA	II a VI	Técnicas e Tratamento de Águas e Efluentes I	3	2	0	4,5	7
...			...	...	...	...	...
CEM		Refractários	2	1	0	2,5	5
CEM		Processamento Avançado de Materiais	2	0	2	3	6
DS		Noções de Design Industrial					

Tabelas de correspondência

[...]

Quem fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
CEM	0532	Lab. Processos	1,5	CEM	16514	Lab. Propriedades II	2

[...]

Na p. 19 190-(52), onde se lê:

«Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
...	III	...	...	...	...	...	...
GES	...	Gestão de Energia	2	2	2	3,5	6
...	V	...	...	...	...	...	...
EMEC	VI	Poluição Atmosférica	3	1	2	4,5	8
EMEC	...	Gestão da Qualidade	3	3	0	3,5	6,5

[...]

deve ler-se:

«Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
...	III	...	...	...	...	...	...
GES	...	Gestão de Energia	2	2	0	3,5	6
...	V	...	...	...	...	...	...
CEA	VI	Poluição Atmosférica	3	1	2	4,5	8
GES	...	Gestão da Qualidade	3	3	0	3,5	6,5

[...]

Nas pp. 19 190-(54), 19 190-(55) e 19 190-(56), onde se lê:

«ANEXO XVI

Licenciatura em Engenharia Química

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
1.º ano	...	...	1.º semestre	...	...	...	...	...
	M	12701	Álgebra Linear e Geometria Analítica	3	2	0	4,5	7,0
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
5.º ano	EQ	19910	Opção IV	...	3-6	...	2-3,5	6,0

Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
...	II, III e IV	...	...	...	...	...	...
CEA	...	Energia e Ambiente	3	3	0	4,5	6

[...]

deve ler-se:

«ANEXO XVI

Licenciatura em Engenharia Química

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
1.º ano	M	12709	1.º semestre Álgebra Linear e Geometria Analítica	3	2	0	4,5	7,0
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
5.º ano	EQ	19910	Opção VI	...	3-6	...	2-3,5	6,0

Lista de opções

AC	Opção	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
...	II, III e IV	...	...	...	...	...	...
CEA	...	Energia e Ambiente	3	2	0	4,5	6

[...]

Na p. 19 190-(62), onde se lê:

«Tabelas de correspondência 1

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	14801	Prática Pedagógica	24	ENS/Eei	14801	Prática Pedagógica	24

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência 1

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	4801	Prática Pedagógica	24	ENS/Eei	14801	Prática Pedagógica	24
...	...		...	...	...		...

[...]

Na p. 19 190-(65), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
L	2618	Inglês (anual)	3	...	19931	Opção Livre (1.º/2.º)	1,5
L	2618	Inglês (anual)	3	...	19931	e Opção Livre (2.º/1.º) (*)	1-2
...	9906	Instrum. Métodos de Observação	2,5	F	10214	Exp. e Modelação em Física	2,5
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
L	2618	Inglês (anual)	3	...	19932 e 19933	Opção Livre II e Opção Livre III	...
...	9906	Instrum. Métodos de Observação	2,5	F	10214	Exp. e Modelação em Física	2,5
...	...		...	...	...		...

[...]

Na p. 19 190-(66), onde se lê:

«ANEXO XX

Licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão

[...]

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

(CL) Ciências da Linguagem	10,5/17,5
(EL) Estudos Literários	31,5/53,5
(EC) Estudos Culturais	54/103,5
(CE) Ciências da Educação	13,5/24
(DTE) Didáctica e Tecnologia Educativa	8/17
(I) Informática	2/4,5
(ENS) Ensino	32/60

[...]

Na p. 19 190-(72), onde se lê:

deve ler-se:

«ANEXO XX

Licenciatura em Ensino de Inglês e Alemão

[...]

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

(CL) Ciências da Linguagem	10,5/17,5
(EL) Estudos Literários	31,5/53,5
(EC) Estudos Culturais	6/10
(L) Línguas	54/103,5
(CE) Ciências da Educação	13,5/24
(DTE) Didáctica e Tecnologia Educativa	8/17
(I) Informática	2/4,5
(ENS) Ensino	32/60

[...]

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
5.º ano	ENS	...	Seminário (anual)	...	8	...	8,0	15,0
	ENS	...	Prática Pedagógica (anual)		24		24,0	45,0
				32			32	60,0

[...]

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
5.º ano	ENS ENS	19903 14801	Seminário (anual) Prática Pedagógica (anual)	...	8 24	...	8,0 24,0	15,0 45,0
				32			32	60,0

[...]

Nas pp. 19 190-(77) e 19 190-(79), onde se lê:

«ANEXO XXIV

Licenciatura em Ensino de Português e Inglês

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
2.º ano	EL	14524	Literatura Portuguesa I	2	2	0	3,5	6,5
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

11019 — Correntes do Pensamento Contemporâneo e Língua e Cultura Russas.

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...

Lista

[...]

11019 — Correntes do Pensamento Contemporâneo e Língua e Cultura Russas.

[...]

deve ler-se:

«ANEXO XXIV

Licenciatura em Ensino de Português e Inglês

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
2.º ano	EL	14524	Literatura Portuguesa II	2	2	0	3,5	6,5
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

11019 — Correntes do Pensamento Contemporâneo:

Língua e Cultura Russas.

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...

Lista

[...]

11019 — Correntes do Pensamento Contemporâneo:

Língua e Cultura Russas.

[...]

Nas pp. 19 190-(80), 19 190-(81) e 19 190-(82), onde se lê:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	BC	14506	Cultura Portuguesa I	2	0	2	3,0	6,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
EP	4509	Linguística Portuguesa I	3,5	CL	14509	Linguística Portuguesa II	3,5
EP	4524	Literatura Portuguesa II	4,5	EL	14524	Literatura Portuguesa III	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
EP	4509	Linguística Portuguesa I	3,5	CL	14509	Linguística Portuguesa II	3,5
EP	4524	Literatura Portuguesa II	4,5	EL	14524	Literatura Portuguesa III	3,5
...	...		...	...	...		...
CE	0679	Organização Escolar e Desenvolvimento Curricular.	4,5	CE	11012	Organização Escolar e Desenvolvimento Curricular.	3
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	EC	14506	Cultura Portuguesa I	2	0	2	3,0	6,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
EP	4509	Linguística Portuguesa I	3,5	CL	14509	Linguística Portuguesa I	3,5
EP	4524	Literatura Portuguesa II	4,5	EL	14524	Literatura Portuguesa II	3,5
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
EP	4509	Linguística Portuguesa I	3,5	CL	14509	Linguística Portuguesa I	3,5
EP	4524	Literatura Portuguesa II	4,5	EL	14524	Literatura Portuguesa II	3,5
...	...		...	...	...		...
CE	0679	Organização Escolar e Desenvolvimento Curricular.	4,5	CE	11012	Organização e Observação Escolar	3
...	...		...	...	...		...

[...]

Na p. 19 190-(84), onde se lê:

deve ler-se:

«ANEXO XXVII

«ANEXO XXVII

Licenciatura em Gestão**Licenciatura em Gestão**

[...]	
4.1 — Áreas científicas obrigatórias	97/168
(GES) Gestão	29/52,5
(EGI) Engenharia Industrial	17,5/31
(E) Economia	14/24,5
(M) Matemática	13,5/22
(C) Contabilidade	10,5/17
(CJ) Ciências Jurídicas	6/11
(CS) Ciências Sociais	3,5/5
[...]	

[...]	
4.1 — Áreas científicas obrigatórias	97/168
(GES) Gestão	29/52,5
(EGI) Engenharia Industrial	17,5/31
(E) Economia	14/24,5
(M) Matemática	13,5/22
(C) Contabilidade	10,5/17
(CJ) Ciências Jurídicas	6/11
(CS) Ciências Sociais	3,5/5
(I) Informática	3/5
[...]	

Nas pp. 19 190-(88), 19 190-(89) e 19 190-(90), onde se lê:

«[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
4	2729	Cálculo II	4,5	M	12729	Cálculo II	5
...	...		...	...	...		...

[...]

ANEXO XXIX

Licenciatura em Línguas e Relações Empresariais

[...]

3 — Condições necessárias à concessão do grau de licenciatura:

a) Obtenção de um mínimo total de 126 unidades de crédito;

b) [...]

c) [...]

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	L	14241	Português I — Técnicas de Expressão	2	0	2	3,0	6,0
...	...	...		...	...	...	...	...
			2.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	L	14242	Português II — Técnicas de Expressão	2	0	2	3,0	6,0
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Opção	CodDisc	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
L	Língua B I	...		...	...	...	...	...
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	Chinês VI — Técnicas de Expressão	...	...	...	...	...
			Árabe VI — Técnicas de Expressão	...	...	...	...	...
...	...	...		...	...	...	...	...
	Opção III							
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

deve ler-se:

«[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
M	2729	Cálculo II	4,5	M	12729	Cálculo II	5
...	...		...	...	...		...

ANEXO XXIX

Licenciatura em Línguas e Relações Empresariais

[...]

3 — Condições necessárias à concessão do grau de licenciatura:

a) Obtenção de um mínimo total de 126 unidades de crédito/240 ECTS;

b) [...]

c) [...]

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
			1.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	L	14223	Português I — Expressão Oral e Escrita	2	0	2	3	6
...	...	...		...	...	...	...	...
			2.º semestre					
...	...	...		...	...	...	...	...
2.º ano	...	...		...	...	...	...	...
	L	14224	Português II — Expressão Oral e Escrita	2	0	2	3	6
...	...	...		...	...	...	...	...

Lista de opções

AC	Opção	CodDisc	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
L	Língua B I	12606 12603 16803	Alemão I	1	0	3	2	7
			Francês I	1	0	3	2	7
			Espanhol I	1	0	3	2	7
L	Língua C I	16810 16802	Chinês I	2	2	0	3,5	6
			Árabe I	2	2	0	3,5	6
L	Língua B II	12607 12604 16843	Alemão II	1	0	3	2	6,5
			Francês II	1	0	3	2	6,5
			Espanhol II	1	0	3	2	6,5
	Língua C II	16814 16844	Chinês II	2	2	0	3,5	5,5
			Árabe II	2	2	0	3,5	5,5
L	Língua B III — Língua e Cultura.	12643 14641 16849	Alemão III — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
			Francês III — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
			Espanhol III — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
L	Língua C III	16845 16857	Chinês III	2	0	2	3	5
			Árabe III	2	0	2	3	5
L	Língua B IV — Língua e Cultura.	12640 14638 16850	Alemão IV — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
			Francês IV — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
			Espanhol IV — Língua e Cultura	2	0	2	3	6
L	Língua C IV	16846 16858	Chinês IV	2	0	2	3	5
			Árabe IV	2	0	2	3	5

AC	Opção	CodDisc	Disciplinas de opção	T	TP	P	UC	ECTS
L	Língua B V — Técnicas de Expressão.	12642 14640	Alemão V — Técnicas de Expressão Francês V — Técnicas de Expressão Espanhol V — Técnicas de Expressão	2 2 2	2 2 2	0 0 0	3,5 3,5 3,5	5 5 5
L	Língua C V — Língua e Cultura.	16847	Chinês V Árabe V	2 2	2 2	0 0	3,5 3,5	5 5
L	Língua B VI — Técnicas de Expressão.	12641 14639	Alemão VI — Técnicas de Expressão Francês VI — Técnicas de Expressão Espanhol VI — Técnicas de Expressão	2 2 2	2 2 2	0 0 0	3,5 3,5 3,5	6 6 6
L	Língua C VI — Língua e Cultura.	16848	Chinês VI — Língua e Cultura Árabe VI — Língua e Cultura	2 2	2 2	0 0	3,5 3,5	6 6
L	Língua B — Projecto de Aplicação.	14436 14227	Alemão — Projecto de Aplicação Francês — Projecto de Aplicação Espanhol — Projecto de Aplicação	2 2 2	3 3 3	0 0 0	4 4 4	6,5 6,5 6,5
L	Língua C VII — Técnicas de Expressão.	16859	Chinês VII — Técnicas de Expressão Árabe VI — Técnicas de Expressão	2 2	0 0	2 2	3 3	5,5 5,5
GES GES	Opção I	15719 15711	Gestão Estratégica Gestão de Marketing	2 2	2 2	0 0	3,5 3,5	6 6
GES GES GES	Opção II	15706 15773	Gestão de Recursos Humanos Comunicação de Marketing Marketing Internacional	2 2 2	2 2 2	0 0 0	3,5 3,5 3,5	6 6 6
L EC EC	Opção III	16805 14292 16862	Língua e Cultura Espanholas Temas de Cultura na Europa Actual Cultura Espanhola	2 2 2	2 2 2	0 0 0	3,5 3,5 3,5	5 5 5

[...]

Nas pp. 19 190-(94) e 19 190-(95), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
F	1708	Ondas	4,5	F/Ft	11708	Ondas	4
...	...		...	...	...		...
F	1759	Física dos Meios Contínuos	4,5	F/Fo	11723	Física dos Meios Contínuos	4
...	...		...	...	...		...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
F	1708	Ondas	4,5	F/Fj	11708	Ondas	4
...	...		...	...	...		...

[...]

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
F	1708	Ondas	4,5	F/Ff	11708	Ondas	4
F	1759	Física dos Meios Contínuos I	4,5	F/Ff	11723	Física dos Meios Contínuos	4
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
F	1708	Ondas	4,5	F/Ff	11708	Ondas	4
...	...	...	...	...	...	...	...

[...]»

Nas pp. 19 190-(96), 19 190-(97), 19 190-(98) e 19 190-(99), onde se lê:

«ANEXO XXXII

Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação

[...]								
4.1	—	Áreas científicas obrigatórias						117/218
		(CTC) Ciências e Tecnologias da Comunicação						9/131,5
[...]								

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
2.º ano	CTC	12449	Laboratório Multimédia 4	2	0	6	3,5	11,0
				22			17,0	30,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...	...	...	...	...	...	...
NT	2416	Laboratório V	4,5	CTC	124551	Laboratório Multimédia 5	3,5
...	...	...	...	...	...	...	...

(a) [...]

(b) Escolher em alternativa, mas dar atenção ao número de créditos. Se o aluno escolher Psicolinguística terá 3,5 UC.

(c) [...]

(d) [...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
NT	2416	Laboratório V	4,5	CTC	12451	Laboratório Multimédia 5	3,5

(a) [...]

(b) Escolher em alternativa, mas dar atenção ao número de créditos. Se o aluno escolher Psicolinguística terá 3,5 UC.

(c) [...]

(d) [...].»

deve ler-se:

«ANEXO XXXII

Licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação

[...]

4.1 — Áreas científicas obrigatórias 117/218

(CTC) Ciências e Tecnologias da Comunicação 67,5/131,5

[...]

[...]

Plano de estudos

	Área	Código	Disciplina	T	TP	P	UC	ECTS
...	...	...		...	...	...	...	...
...	...	...	2.º semestre	...	...	...	...	...
2.º ano	CTC	12449	Laboratório Multimédia 4	2	0	4	3,5	11,0
				22			17,0	30,0
...	...	...		...	...	...	...	...

[...]

Tabelas de correspondência

Em vez da(s) disciplina(s) antiga(s)				O aluno pode ter feito a(s) disciplina(s) nova(s)			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
NT	2416	Laboratório V	4,5	CTC	12451	Laboratório Multimédia 5	3,5

(a) [...]

(b) Escolher em alternativa, mas dar atenção ao número de créditos. Se o aluno escolher Psicolinguística terá 3,5 UC; se escolher Opção II, III ou Livre terá 3 UC.

(c) [...]

(d) [...].»

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
NT	2416	Laboratório V	4,5	CTC	12451	Laboratório Multimédia 5	3,5

(a) [...]

(b) Escolher em alternativa, mas dar atenção ao número de créditos. Se o aluno escolher Psicolinguística terá 3,5 UC; se escolher Opção II, III ou Livre terá 3 UC.

(c) [...]

(d) [...].»

Nas pp. 19 190-(106) e 19 190-(107), onde se lê:

«Tabelas de correspondência

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
		A definir caso a caso	3	Q/G	19905	Opção I	3
		A definir caso a caso	3	Q/G	19906	Opção II	3
		A definir caso a caso	3	Q	19907	Opção III	3
		A definir caso a caso	3	QQ	13553	Fundamentos de Bioquímica	3,5
		A definir caso a caso	3				
		A definir caso a caso	3	EQ	12555	Introdução à Engenharia Química	1,5
		A definir caso a caso	3		19931	Opção Livre	3

[...]»

deve ler-se:

«Tabelas de correspondência

[...]

Quem já fez a antiga				Não faz a nova			
Área	Código	Disciplina	UC	Área	Código	Disciplina	UC
...	...		...	...	...		...
		A definir caso a caso	3	Q/G	19905	Opção I	3
		A definir caso a caso	3	Q/G	19906	Opção II	3
		A definir caso a caso	3	Q	19907	Opção III	3
		A definir caso a caso	3	BQ	13553	Fundamentos de Bioquímica	3,5
		A definir caso a caso	3	EQ	12555	Introdução à Engenharia Química	1,5
		A definir caso a caso	3		19931	Opção Livre	3

[...]»

Na p. 19 190-(109), onde se lê:

«ANEXO XXXVII

Opções Livres — Anos lectivos de 2002-2003 e 2003-2004

Dto	Área científica	Disciplina	UC	T	TP	P
...	...		...	...	...	...
Biologia	B	Ornitologia	3,5	2	0	4
...	...		...	...	...	...

[...]»

deve ler-se:

«ANEXO XXXVII

Opções Livres — Anos lectivos de 2002-2003 e 2003-2004

Dto	Área científica	Disciplina	UC	T	TP	P
...	...		...	...	...	...
Biologia	B	Ornitologia	3,5	2	0	4
...	...		...	...	...	...

[...]»

11 de Fevereiro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6510/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Juan Carlos Neto Rosete, monitor, além do quadro da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física desta Universidade — renovado o contrato por um ano, com início em 25 de Fevereiro de 2005. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Despacho n.º 6511/2005 (2.ª série). — Por despachos de 24 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferidos por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciado Rafael Luís Vale Reis, monitor com contrato de prestação eventual de serviço da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato, por um ano, com início em 13 de Março de 2005.

Licenciada Anabela Silveira Duarte Pedroso, monitora com contrato de prestação eventual de serviço da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato, por um ano, com efeitos retroactivos a 25 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Sofia Maia do Vale, monitora com contrato de prestação eventual de serviço da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato, por um ano, com início em 5 de Abril de 2005.

Licenciada Inês Leonor Lopes Horta Pinto, monitora com contrato de prestação eventual de serviço da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato, por um ano, com início em 11 de Março de 2005.

Licenciada Maria João Mendes Gonçalves, monitora com contrato de prestação eventual de serviço da Faculdade de Direito desta Universidade — renovado o contrato, por um ano, com início em 11 de Março de 2005.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2005. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 6512/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Janeiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Rui Daniel Mateus Barreiros Proença, professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a 1 de Outubro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório de nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor Rui Daniel Mateus Barreiros Proença.

Nos termos conjugados dos artigos 25.º, n.º 2, e 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, alterado, designadamente, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho), e em face dos pareceres circunstanciados e fundamentados emitidos pelo Doutor António Joaquim Rodrigues Castanheira Dinis, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e pelo Doutor José Guilherme da Cunha Vaz, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, acerca do relatório de actividade pedagógica e científica apresentado pelo requerente, o plenário de professores catedráticos do conselho científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, reunido em 15 de Novembro de 2004, aprovou, por unanimidade, a nomeação definitiva como professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra do Doutor Rui Daniel Mateus Barreiros Proença.

24 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

Despacho n.º 6513/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Março de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (despacho n.º 22 893/2004, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 9 de Novembro de 2004):

Licenciada Paula Cristina Silva Dias Sanches Pinto Alves, assistente convidada a 40 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra — renovado o contrato por três anos com efeitos a 8 de Novembro de 2004. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Março de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Rectificação n.º 490/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 8 de Março de 2005, a p. 3655, despacho n.º 4961/2005, o júri do concurso para provimento de um lugar para professor associado para o grupo de disciplinas de História da Arte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, procede-se à respectiva rectificação. Assim, onde se lê «nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar para o grupo de disciplinas de História da Arte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:» deve ler-se «nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado para o grupo de disciplinas de História da Arte da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:».

10 de Março de 2005. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Rectificação n.º 491/2005. — Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, a p. 3773, despacho n.º 5133/2005, o júri do concurso para provimento de um lugar para professor associado para o grupo de disciplinas de Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, procede-se à respectiva rectificação. Assim onde se lê «nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar para o grupo de disciplinas de Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:» deve ler-se «nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado para o grupo de disciplinas de Filosofia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade:».

10 de Março de 2005. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Faculdade de Economia

Contrato n.º 607/2005:

Mestre Jonathan Gavin Eccles — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, por um ano, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Contrato n.º 608/2005:

Mestre Amílcar José Martins Arantes — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, por um ano, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Contrato n.º 609/2005:

Dr. André Manuel Pereira Gorjão de Andrade Costa — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, por um ano, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Contrato n.º 610/2005:

Dr. Rui Manuel Valentim Sousa Monteiro — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 2004, por um ano, por despacho de 1 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Contrato n.º 611/2005:

Doutor António José Fernandes de Sousa — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, como professor associado convidado, em regime de tempo parcial, 30 %, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2004, por um ano, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Despacho n.º 6514/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Março de 2005 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País, à Doutora Maria Eugénia de Almeida Mata, professora associada desta Faculdade, nos períodos de 8 a 16 de 23 a 28 de Junho de 2005.

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Despacho n.º 6515/2005 (2.ª série):

Licenciada Susana Cristina Melo dos Anjos Narciso — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como assistente convidada, a partir de 15 de Setembro de 2004, por um ano, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

Despacho n.º 6516/2005 (2.ª série):

Doutor José Álvaro Ferreira da Silva — nomeado provisoriamente, precedendo concurso, professor associado do quadro desta Faculdade, por despacho de 2 de Março de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos à data da posse, considerando-se rescindido o anterior contrato administrativo de provimento como professor auxiliar a partir da referida data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2005. — A Secretária, *Maria de Fátima dos Santos Viegas*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Secretaria-Geral**

Despacho (extracto) n.º 6517/2005 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 2004 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Joana Rita Pinho Resende — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 6518/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestre Maria Catarina Almeida Roseira — prorrogado o contrato como assistente, além do quadro, da Faculdade de Economia desta Universidade, com efeitos a partir de 8 de Janeiro e até 14 de Outubro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Março de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6519/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Felisbela de Sousa Martins, professora do ensino secundário, em regime de requisição nesta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 3 a 6 de Março de 2005.

2 de Março de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho n.º 6520/2005 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Maria Cristina Lopes da Silva Guimarães Pacheco, assistente convidada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro, no País, no dia 3 de Março de 2005.

2 de Março de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Arquitectura**

Despacho n.º 6521/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências:

Arquitecta Maria da Soledade Gomez Paiva de Sousa, assistente convidada a 100 % além do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — caducado o respectivo contrato, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Fernando António Marques Caria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 6522/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 8 de Março de 2005:

Miguel Jorge Tavares Pessoa Monteiro, professor-adjunto da Escola Superior de Tecnologia deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 12 e 19 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — A Administradora, *Ofília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 3225/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Março de 2005 do presidente deste Instituto Politécnico:

Licenciada Sandra Maria Dias dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, seis horas semanais, em acumulação, de 6 de Outubro de 2004 a 13 de Fevereiro de 2005.

11 de Março de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa